



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 82, DE 2019

(n° 537/2019, na origem)

Encaminha à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proposta de autorização de contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 27,600,000.00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 537

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 27,600,000.00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 18 de outubro de 2019.

Brasília, 8 de Outubro de 2019

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de Vila Velha - ES requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação A quanto à sua capacidade de pagamento e manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o atendimento das condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 314/2019/SG/PR

Brasília, 18 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 27,600,000.00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha/ES”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.110288/2018-18
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala: 402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES
X
FONPLATA**

“Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais”

PROCESSO Nº 17944.110288/2018-18



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 1945/2019/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Vila Velha - ES e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinado a financiar parcialmente o "**Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES**".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.110288/2018-18

I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Vila Velha - ES;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 467/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 24 de julho de 2019 (Doc SEI nº **3147464**), onde consta:

- (a) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e
- (b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 23/07/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 2107758) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (Doc SEI nº 2869051).

6. O supramencionado Parecer SEI nº 467/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

- 1. seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- 2. seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- 3. seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que o Ente cumpre o art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 63/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 3057068, fls. 3), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante Resolução nº 05/0130 (Doc SEI nº 1605803) de 06/06/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 6.092, de 19/11/2018 (Doc SEI nº 1605788), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, consignada no Ofício SEI nº 78/2019/GECEN III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 08/07/2019 (Doc SEI nº 3057149, fls. 3), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, § 1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 02/07/2019 (Doc SEI nº 2869051, fls. 16 a 22), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 5.971, de 04/01/2018 (Doc SEI nº 2869051, fl. 20).

13. A referida Declaração informa ainda que constam da Lei nº 6.112, de 28/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a

execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (Doc SEI nº 2869051, fl. 19).

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A STN registrou que, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, na data de emissão do seu Parecer, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc SEI nº 3148606).

15. A STN, em consulta à Relação de Mutuários da União verificou que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o supramencionado Parecer SEI 467/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 24 de julho de 2019 (Doc SEI nº **3147464**), informou que, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, foi emitida a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 3059352) atestando o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, também, que a referida Certidão, atestou, para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (Doc SEI nº 2869051, fls. 16 a 22).

19. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2015 (último analisado), 2016, 2017 e 2018 (não analisados) e 2019 (em curso), a STN informou que a multicitada Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (Doc SEI nº 3059352).

20. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, a STN informou, ainda, que considera que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (Doc SEI nº 3148355 e 3056651).

21. Relativamente às despesas com pessoal, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados atendidos pela STN até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 3059352) na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e

assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 2869051, fls. 16 a 22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (Doc SEI nº 2890058 e SEI 2678586).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

22. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, (Doc SEI nº SEI 2869051, fls. 16 a 22) quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

De Parcerias Público-Privadas

23. Informou a STN (item 29 e 30 do multicitado Parecer SEI 467/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 24 de julho de 2019) que, conforme declaração no SADIPEM, o Ente atestou no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que não firmou, até data da emissão do Parecer da STN, contrato na modalidade de PPP (SEI 2869051, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2678559, fls. 28 e 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

24. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 327/2019, de de agosto de 2019 (Doc SEI nº 3469782), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

25. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 37 do citado Parecer nº 467/2019/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA843350 (SEI 3151482).

III

26. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas do contrato de financiamento, conforme Doc SEI nº 2008919, fls. 1 a 33 e de garantia, conforme Doc SEI nº 2008919, fls. 34 a 36).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

O mutuário é o Município de Vila Velha - ES, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

28. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. A Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/10/2019, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 02/10/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 03/10/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 04/10/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4297770** e o código CRC **E9BD3B8D**.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
989.419.177-00	MAX FREITAS MAURO FILHO	(27) 31497217	LBASTOS@VILAVELHA.ES.GOV.BR

Informações gerais

Código: TA843350	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 27.165.554/0001-03 MUNICIPIO DE VILA VELHA	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 27.600.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 29/06/2019	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO FONPLATA, PARA EXECUÇÃO DO "PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA ES". Nº SEI DO PROCESSO: 17944.110288/2018-18

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes**Credores**

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
500613	FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA	27.600.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	27.600.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 989.419.177-00 Nome: MAX FREITAS MAURO FILHO Telefone: (27) 31497217 E-mail: LBASTOS@VILAVELHA.ES.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização: Constante Unidade de prazo: Mês Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim Condição de início: Assinatura do contrato

Custo total estimado no início da operação: 38,76 % aa Forma de pagamento dos juros: Postecipado

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,35%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,64%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 467/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.110288/2018-18

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Vila Velha/ES e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 27.600.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Vila Velha - ES para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 2869051, fls. 2 e 8 a 10):

- **Valor da operação:** US\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES;
- **Juros:** Libor 6 meses em US\$, acrescida de spread (margem fixa) de 2,35% a.a. nos primeiros 8 anos e de 2,64% a.a. nos últimos 7 anos da operação;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US\$ 4.170.364,99 em 2019, US\$ 8.012.834,05 em 2020, US\$ 10.671.193,66 em 2021; US\$ 4.745.607,30 em 2022;

- **Contrapartida:** US\$ 6.900.000,00, sendo US\$ 1.105.056,80 em 2019, US\$ 1.702.715,93 em 2020; US\$ 2.844.974,63 em 2021; US\$ 1.247.252,64 em 2022;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei Municipal nº 6.092, de 19 de novembro de 2018;
- **Demais encargos e comissões:** **Comissão de compromisso:** 40 (quarenta) pontos-base a.a sobre o saldo diário não desembolsado, devido após 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo, paga semestralmente com primeiro pagamento em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato. **Comissão de administração:** Parcela única, na data do primeiro desembolso, equivalente a 60 (sessenta) pontos-base, sobre o valor total do empréstimo. Caso o contrato de empréstimo não seja assinado dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da notificação ao mutuário da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA e, sempre que o mutuário justifique a necessidade de ampliar tal prazo antes de seu vencimento, a comissão de administração será de 75 pontos-base. **Juros de Mora:** 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas de amortização; e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 02/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2869051). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1605788); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2107758); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2386721); e d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (SEI 3059352).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2386721), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2387998, fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2107758) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2869051, fls. 16 a 22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	81.710.945,38
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	81.710.945,38
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	1.432.552,50
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	1.432.552,50

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	234.468.566,69
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	234.468.566,69
Liberações de crédito já programadas	9.981.464,37
Liberação da operação pleiteada	16.453.341,00
Liberações ajustadas	26.434.805,37

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Projeção da RCL	MGA/RCL	Percentual do limite de
-----	------------------------	-----------------	---------	-------------------------

	Operação pleiteada	Liberações programadas	(R\$)	(%)	Endividamento (%)
2019	16.453.341,00	9.981.464,37	876.800.292,21	3,01	18,84
2020	31.613.034,18	0,00	881.704.125,43	3,59	22,41
2021	42.101.060,35	0,00	886.635.385,18	4,75	29,68
2022	18.722.844,48	0,00	891.594.224,83	2,10	13,12
2023	0,00	0,00	896.580.798,65	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	901.595.261,75	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	906.637.770,10	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	911.708.480,57	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	916.807.550,88	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	921.935.139,65	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	927.091.406,37	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	932.276.511,44	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	937.490.616,15	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	942.733.882,68	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	948.006.474,15	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	953.308.554,55	0,00	0,00

* *Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	1.478.914,68	56.000.516,71	876.800.292,21	6,56
2020	2.027.764,14	46.679.467,09	881.704.125,43	5,52
2021	3.394.514,38	43.236.445,76	886.635.385,18	5,26
2022	4.730.873,18	26.594.817,35	891.594.224,83	3,51
2023	5.241.882,88	9.953.188,93	896.580.798,65	1,69
2024	15.630.928,53	8.535.957,37	901.595.261,75	2,68
2025	15.207.626,88	6.551.833,17	906.637.770,10	2,40
2026	14.764.259,98	6.551.833,17	911.708.480,57	2,34
2027	14.401.901,30	6.551.833,17	916.807.550,88	2,29
2028	14.002.177,63	6.551.833,17	921.935.139,65	2,23
2029	13.414.144,59	6.551.833,17	927.091.406,37	2,15
2030	12.840.554,67	6.551.833,17	932.276.511,44	2,08
2031	12.277.965,82	6.551.833,16	937.490.616,15	2,01
2032	11.708.138,36	4.269.957,48	942.733.882,68	1,69
2033	11.118.563,54	290.097,41	948.006.474,15	1,20
2034	5.334.034,47	0,00	953.308.554,55	0,56
Média até 2027 :				3,58
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				31,16

Média até o término da operação :	2,76
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	24,01

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	873.546.231,65
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.107.609,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.981.464,37
Valor da operação pleiteada	108.890.280,00
Saldo total da dívida líquida	121.979.354,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,14
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	11,64%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2678559, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2890058, fl. 5).

7. Registra-se ainda que a informação apresentada pelo ente no SADIPEM relativa às liberações de crédito já programadas, no valor de R\$ 9.981.464,37 (SEI 2869051, fl. 12), difere do valor apresentado no CDP, de R\$ 24.171.611,77 (SEI 2914671). Contudo, a esse respeito, o ente justificou a diferença por meio da Nota Explicativa nº 3 em que declara que "o saldo a liberar de R\$14.190.147,40, referente a operação de crédito contratada para "drenagem dos canais de vila velha - programa pro moradia", registrada no CDP com o número 32.05200.000008-6, não será executado por esta municipalidade, conforme sugerido em ofício recebido do antigo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, uma vez que a data de quitação do contrato está definida para 02/01/2020. A operação não é mais viável economicamente."

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,76%, relativo ao período de 2019-2034.

9. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 3059352) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019).

12. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 3148355), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

13. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 3151601 e SEI 3151633).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 3148355 e 3056651).

15. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 3148606).

16. Também em consulta ao Sahem, verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 3059352), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2869051, fls. 16 a 22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2890058 e SEI 2678586).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 05/0130 (SEI 1605803) de 06/06/2018, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 34.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida equivalente a, no mínimo, 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2890058, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2892062), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea “e” do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

24. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 02/07/2019 (SEI 2869051, fls. 16 a 22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual

(PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 5.971, de 04/01/2018 (SEI 2869051, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 6.112, de 28/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2869051, fl. 19).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

25. A Lei Municipal nº 6.092, de 19/11/2018 (SEI 1605788), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 17/07/2019 (SEI 3059352), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2869051, fls. 16 a 22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2015 (último analisado), 2016, 2017 e 2018 (não analisados) e 2019 (em curso) a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 3059352).

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 17 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 02/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 2869051, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2678559, fls. 28 e 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2703175, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 63/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/05/2019 (SEI 3057068, fo. 3), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 78/2019/GECEN III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 08/07/2019 (SEI 3057149, fl. 3), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2386721), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2387998 fls. 1 e 2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 2869051, fls. 8 a 11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 15 deste Parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA843350 (SEI 3151482).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 40/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 18/04/2019 (SEI 3057530, fl. 4). O custo efetivo da operação foi apurado em 5,31% a.a. para uma *duration* de 8,51 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo efetivo calculado para a operação é inferior ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado em 6,77% a.a. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 4,98% a.a, portanto, inferior ao custo calculado da operação. Nessa condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2018207), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN. Dessa forma, foi incluída no artigo 7.05 da minuta do contrato de empréstimo a vedação à securitização da operação de crédito (SEI 2008919, fl. 10).

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 16/07/2019 (SEI 3036959), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Vila Velha, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 2008919, fls. 1 a 33) e de garantia (SEI 2008919, fls. 34 a 36).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo - Disposições Especiais (SEI 2008919, fls. 1 a 12), das Normas Gerais (SEI 2008919, fls. 13 a 31), do Anexo Único (SEI 2008919, fls. 32 a 33) e do contrato de garantia (SEI 2008919, fls. 34 a 36) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso do referido contrato estão discriminadas no artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 2008919, fl. 08) e no artigo 4.01 das Condições Gerais (SEI 2008919, fls. 18 a 20). O Município de Vila Velha terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas. Por sua vez, o Governo

Federal exige que o FONPLATA informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Ente não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido no artigo 5.02, Capítulo V das Normas Gerais (SEI 2008919, fl. 23). Cabe destacar que nos itens (A) e (C) do artigo 5.01 e no artigo 5.02 das Normas Gerais (SEI 2008919, fls. 22 e 23) está prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o FONPLATA.

44. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

45. Cabe esclarecer, também, que o FONPLATA acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

46. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das normas gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI 2008919, fls. 23 e 24).

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN (SEI 2018207):

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

48. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato veda a possibilidade de securitização da operação, pois conforme explicitado no parágrafo 38 deste parecer, o custo captação da União é inferior ao custo de efetivo da operação em análise.

IV. CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 23/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Otavio Ladeira de Medeiros

Secretário do Tesouro Nacional, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/07/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 23/07/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios Substituto(a)**, em 23/07/2019, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



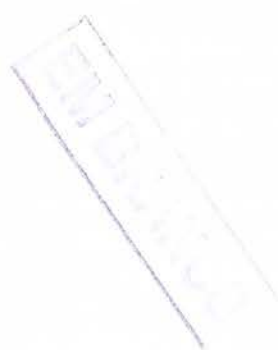
Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 24/07/2019, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros, Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 24/07/2019, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3147464** e o código CRC **6318301C**.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 63/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Vila Velha (ES).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

O **Município de Vila Velha (ES)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI Nº 1560/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 11 de julho de 2019, do Processo SEI nº 17944.101223/2019-54, solicitou a atualização da análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, dado que houve retificação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 em data posterior à análise realizada por meio da Nota Técnica SEI nº 44/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

1. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

2. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

3. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

4. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

5. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

6. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do **Município de Vila Velha (ES)**, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

7. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018 da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Consolidada Bruta**

9. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

10. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de **R\$ 199.157.675,58**.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Conforme “Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida” do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de **R\$ 903.570.490,96**.

13. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 199.157.675,58	22,04%	A
RCL	R\$ 903.570.490,96		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Despesas Correntes - DCO**

14. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

15. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

16. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	86,96%	A
DCO	R\$ 731.989.279,13	R\$ 740.346.701,71	R\$ 841.622.572,24		
RCA	R\$ 863.396.244,58	R\$ 867.454.821,31	R\$ 947.738.542,18		

17. Em razão de o Município contabilizar o aporte financeiro para cobertura da folha do fundo financeiro nas receitas intraorçamentárias no exercício de 2016 foram realizados ajustes na Receita Corrente Ajustada e na Despesa Corrente, no valor de **R\$ 50.348.354,25**. Esse ajuste está descrito no Anexo I - Ajustes realizados na receita e na despesa (Documento SEI nº 2174493).

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta**Aspectos Considerados na Apuração Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta**

18. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	RS 12.092.845,44
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	RS 37.356.418,87

21. Não foram realizados ajustes nesse item.

22. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	RS 12.092.845,44	32,37%	A
DCB	RS 37.356.418,87		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

23. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

24. A classificação final da capacidade de pagamento do **Município de Vila Velha (ES)** é “A”.

25. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

26. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, **desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União**.

27. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

28. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente KARINA FELIX CARDOSO Auditora Federal de Finanças e Controle	Documento assinado eletronicamente THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI Gerente da GERAP, Substituto
--	---

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Coordenador da CORFI, Substituto

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI
Coordenadora-Geral da COREM, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Karina Felix Cardoso**, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 16/07/2019, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni**, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios V Substituto, em 16/07/2019, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, Gerente, em 16/07/2019, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios Substituto(a), em 16/07/2019, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3033342 e o código CRC CE76BB0A.

Referência: Processo nº 17944.101223/2019-54.

SEI nº 3033342



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 78/2019/GECM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 08 de julho de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Vila Velha (ES).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101152/2019-90.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1.252, de 08/07/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Vila Velha (ES).
2. Informamos que a Lei municipal nº 6.092, de 19/11/2018, concedeu ao Município de Vila Velha (ES) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem	R\$ 462.443.959,92
b) OG	R\$ 9.787.731,84
4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Vila Velha (ES).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 2908436).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 08/07/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2907697** e o código CRC **B90DCCCA**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

O desenvolvimento
mais perto das pessoas



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/2019

"Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES"

CONTEUDO

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 3

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES
PARTICULARES 3

CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 5

CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 7

CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA 7

CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 8

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 9

PARTE SEGUNDA

NORMAS GERAIS 12

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 12

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 12

CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO 13

CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 17

CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO 20

CAPÍTULO VI - GRAVAMES E ISENÇÕES 21

CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO
PROJETO 22

CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS
..... 25

CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 26

CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM 27

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 29

ANEXO ÚNICO 29

CONTRATO DE GARANTIA 31

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, no dia ____ de ____ de 201X, por uma parte, o Município de Vila Velha do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 OBJETO DO CONTRATO. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES" doravante denominado "Programa". No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

Artigo 1.02 ELEMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) Anexo Único.

Artigo 1.03 PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 ÓRGÃO EXECUTOR. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio de uma Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Institucional.

Artigo 1.05 DEFINIÇÕES PARTICULARES. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

(a) "Moeda Local" significa a moeda da República Federativa do Brasil.

(b) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO
E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a até US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$ 27.600.000 (vinte e sete milhões e seiscentos mil Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do financiamento para atender os componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do montante financiado, realizados pelo Mutuário a partir de 6 de junho de 2018, data da Resolução COFIEC nº 05/0130.

Artigo 2.04 CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa quando exceda-se o montante estimado no Orçamento.

Artigo 2.05 RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos realizados pelo Órgão Executor a partir de 6 de junho de 2018, que correspondam às atividades incluídas no Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de março e setembro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso que a mesma não recaia em um dia útil.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 do mês de março ou setembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso que a mesma não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 JUROS. Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, ou no primeiro dia útil anterior a essa data, caso a mesma não recaia em um dia útil. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do financiamento, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.



A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo. Essa taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais uma margem fixa de 235 (duzentos e trinta e cinco) pontos-base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais; e, nos 7 (sete) anos seguintes, pela taxa LIBOR de seis (6) meses mais margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base.

Será utilizada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorrido 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do contrato como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo.¹

Se não existir essa comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor do contrato posterior à data antes mencionada, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no presente Artigo.

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 40 (quarenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

¹ (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Artigo 3.04 JUROS DE MORA. Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo da mesma, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. Do montante do Financiamento, o FONPLATA desembolsará, em uma única parcela, quando do primeiro desembolso, sem necessidade de solicitação do Mutuário, uma comissão de administração de [60 (sessenta)] pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo, com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa.²

CAPÍTULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 MOEDAS DE DESEMBOLSOS. O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

² Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade ampliar excepcionalmente tal prazo antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 75 (setenta e cinco) pontos-base.

Artigo 4.02 CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio de Órgão Executor, demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP).

Artigo 4.03 PRAZO DE DESEMBOLSOS. O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

CAPÍTULO V **EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a ser adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 PRAZO DE EXECUÇÃO. O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Programa.

Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria requeridos para as Avaliações ou Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES. O FONPLATA exigirá a apresentação oportuna de autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação aplicável vigente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar documentação que comprove a possibilidade legal do uso de áreas públicas ou privadas necessárias para a execução da obra ou de trecho de obra, quando for o caso.

CAPÍTULO VI **REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES**

Artigo 6.01 REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS. O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 AVALIAÇÕES. O Órgão Executor realizará uma avaliação final, por meio de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será

encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma missão de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 AVALIAÇÃO EX POST. Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 7.01 VIGÊNCIA DESTE CONTRATO. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do contrato deverá ser realizada em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA.³

Artigo 7.02 EXTINÇÃO. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 VALIDADE. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, desde que o FONPLATA tenha recebido o aditivo assinado.

Artigo 7.05 CESSÃO DE DIREITOS. Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

³ Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

Artigo 7.07 PRÁTICAS PROIBIDAS. Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação as atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo FONPLATA, este aceite, por escrito sua aplicação.

Artigo 7.08 COMUNICAÇÕES. Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Município de Vila Velha
Endereço para Av. Santa Leopoldina, 840
Correspondência: Bairro: Coqueiral de Itaparica Vila Velha – Espírito Santo
CEP: 29102-375

Do Garantidor: Ministério da Economia
Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900

Com cópia para a: Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais,
Endereço para Ministério da Economia da República Federativa do Brasil.
Correspondência: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906

Do FONPLATA:

Endereço para Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Av. San Martin 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia

Artigo 7.09 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE BACIA
DO PRATA

MAX FREITAS MAURO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) "Contrato" significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (C) "Dias" sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) "Dólares" significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) "Empréstimo" significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.
- (H) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (I) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;

- (J) "Garantidor" significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.
- (K) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (L) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (M) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.
- (N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (P) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (Q) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA.
- (R) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (S) "Pontos base" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (T) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (U) "Programa" ou "Projeto" significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.
- (V) "Taxa de juros" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (W) "Taxa de juros LIBOR" significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.



CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.



Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.07, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja apli-

cada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 RECIBOS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representarem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV **DESEMBOLSOS**

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.

- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.
- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
 - (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a Identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
 - (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclui: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (A) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (B) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresso acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresso entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 ADIANTAMENTO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal

moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPITULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS.** O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto.
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.



- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetar: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.



CAPITULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário compromete-se a que tanto o principal como os juros e demais cargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPITULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.



Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

- (A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em re-

lação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:

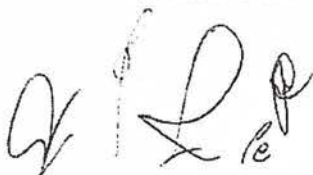
- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).
 - (iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.
 - (iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes,

ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluirão disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPITULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E
DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação



necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPECÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.



- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

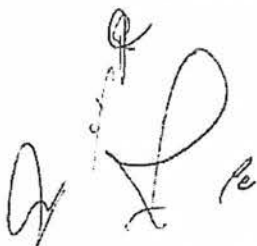
Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

CAPITULO IX **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.



CAPITULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.



Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotar seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPITULO XI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.



ANEXO ÚNICO

"PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA, ES"

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Vila Velha, prioritariamente a de maior vulnerabilidade social, localizada em bairros com maior déficit de infraestrutura, integrando a cidade e as pessoas, por meio de ações para a mobilidade urbana, a implantação de espaços de lazer, e a valorização dos recursos naturais.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Compreende a execução de um conjunto de obras e ações distribuídas nos seguintes componentes/subcomponentes:

1. Estudos e Projetos: Destina recursos para a elaboração dos estudos socioeconômicos, financeiros, ambientais e técnicos, bem como para projetos necessários à execução das obras do Programa, por meio da contratação de empresas de consultoria e/ou consultores especializados.

2. Obras:

2.1 Requalificação urbana - compreende intervenções, prioritariamente, nas Regiões Administrativas 2, 4 e 5, com implantação de obras de pavimentação, drenagem, iluminação, sinalização, ciclovias/ciclofaixas, mobiliário urbano, entre outras; e

2.2 Meio ambiente - consiste na implantação e melhorias no Parque Urbano Marista e nas seguintes Unidades de Conservação: Monumento Natural Morro do Penedo, Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira e APA da Lagoa Grande.

3. Gestão do Programa:

3.1 Apoio à Unidade de Gerenciamento do Projeto/UGP - compreende, dentre outros, os recursos para a aquisição de equipamentos e a contratação de serviços de consultoria com o objetivo de dar apoio à UGP na gestão do Programa;

3.2 Supervisão de obras - será realizada por meio de contratações de empresas especializadas; e

3.3 Auditoria externa - o Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa.

3. CONTROLE DE PARI PASSU

O controle do pari passu será realizado: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA alcançar 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo e; ii) no momento da solicitação do último desembolso do Programa.

4. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

Quadro I – Orçamento
(Em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	118.000	230.000	348.000
2. Obras	25.648.000	6.220.000	31.868.000
3. Gestão do Programa	1.627.000	450.000	2.077.000
4. Comissão de Administração	207.000	0	207.000
Total	27.600.000	6.900.000	34.500.000
	80%	20%	100%

Componentes	FONPLATA	Aporte Local	Total
1. Estudos e Projetos	118.000	230.000	348.000
2. Obras	25.689.400	6.220.000	31.909.400
3. Gestão do Programa	1.627.000	450.000	2.077.000
4. Comissão de Administração	165.600	0	165.600
Total	27.600.000	6.900.000	34.500.000
	80%	20%	100%

⁴ Para uma taxa de comissão de administração de 0,75% sobre o valor total de financiamento.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, no dia ____ de ____ de 201x, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

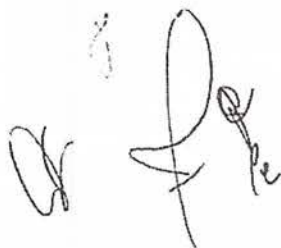
De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-xxx/201X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de Vila Velha, do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US\$27.600.000 (vinte e sete milhões e seiscentos mil Dólares), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:



- (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Programa financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impedião de exercê-los.
9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.
10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado

como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF – Brasil

FONPLATA:

Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO



TESOURO NACIONAL

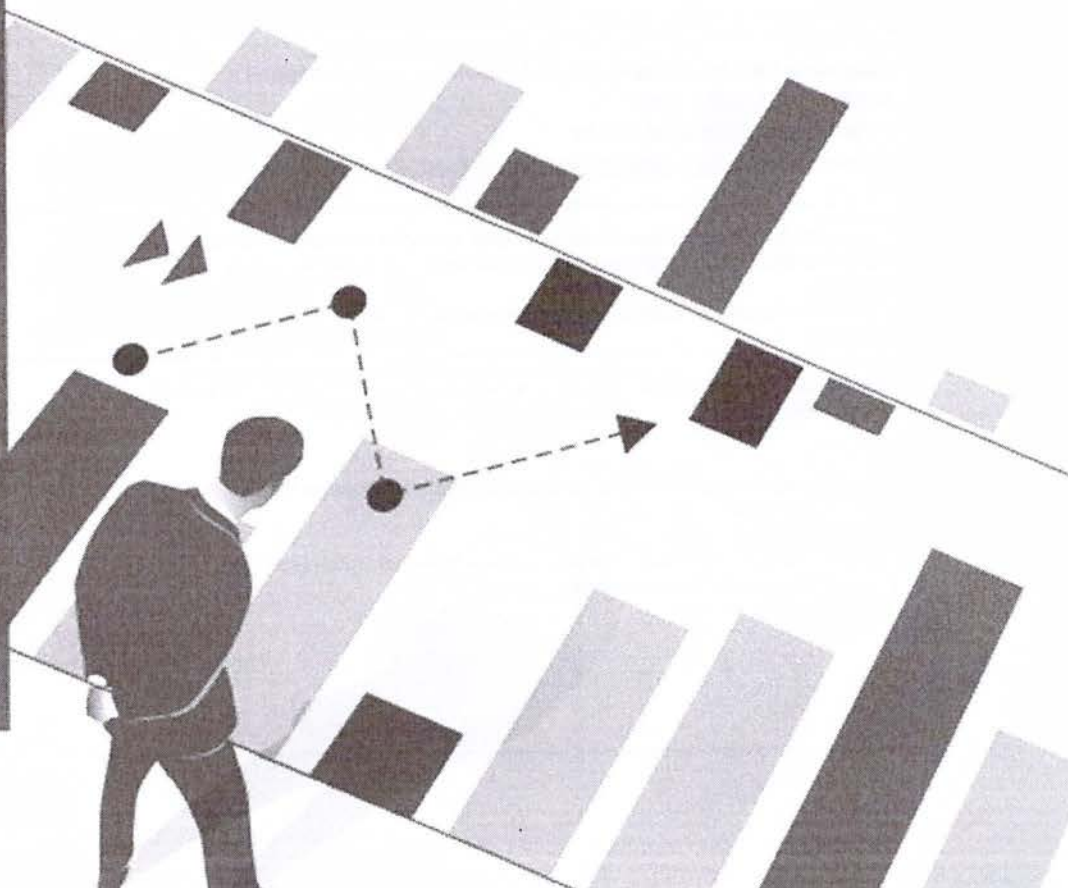
RTN
2019

Julho

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.7

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional





Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia

Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Gabriel Gdalevici Junqueira

Karla de Lima Rocha

Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 7 (Julho 2019). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Julho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	126.374,9	136.055,3	9.680,4	7,7%	4,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	19.901,5	21.837,5	1.936,0	9,7%	6,3%
III. Receita Líquida (I-II)	106.473,4	114.217,8	7.744,4	7,3%	3,9%
IV. Despesa Total	113.961,5	120.212,5	6.251,0	5,5%	2,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-7.488,1	-5.994,6	1.493,4	-19,9%	-22,4%
Tesouro Nacional e Banco Central	7.054,0	10.111,3	3.057,3	43,3%	14,9%
Previdência Social (RGPS)	-14.542,1	-16.106,0	-1.563,9	10,8%	-2,5%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	7.193,7	10.164,5	2.970,8	41,3%	-41,8%
Resultado do Banco Central	-139,6	-53,1	86,5	-62,0%	-63,2%
Resultado da Previdência Social	-14.542,1	-16.106,0	-1.563,9	10,8%	-2,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Em julho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 6,0 bilhões contra déficit de R\$ 7,5 bilhões em julho de 2018. Essa melhora é explicada, pela elevação real da receita líquida em R\$ 4,3 bilhões (3,9%) acima da elevação real da despesa total de R\$ 2,6 bilhões (2,2%).



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes							
Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		126.374,9	136.055,3	9.680,4	7,7%	5.608,6	4,3%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>76.342,0</i>	<i>83.072,7</i>	<i>6.730,7</i>	<i>8,8%</i>	<i>4.270,9</i>	<i>5,4%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		3.842,4	3.677,6	-164,9	-4,3%	-288,7	-7,3%
I.1.2 IPI	1	4.531,1	4.087,5	-443,6	-9,8%	-589,6	-12,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	29.605,0	34.618,7	5.013,7	16,9%	4.059,8	13,3%
I.1.4 IOF		3.050,3	3.427,7	377,4	12,4%	279,1	8,9%
I.1.5 COFINS	3	20.064,8	19.662,4	-402,4	-2,0%	-1.048,9	-5,1%
I.1.6 PIS/PASEP		5.252,7	5.154,7	-98,0	-1,9%	-267,3	-4,9%
I.1.7 CSLL	4	7.991,7	10.044,5	2.052,8	25,7%	1.795,3	21,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis		215,6	207,6	-8,0	-3,7%	-14,9	-6,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.788,2	2.192,0	403,8	22,6%	346,2	18,8%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>0,0</i>	<i>-47,8</i>	<i>-47,8</i>	<i>-</i>	<i>-47,8</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	5	<i>30.734,2</i>	<i>32.182,5</i>	<i>1.448,3</i>	<i>4,7%</i>	<i>458,1</i>	<i>1,4%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>19.298,7</i>	<i>20.847,9</i>	<i>1.549,2</i>	<i>8,0%</i>	<i>927,4</i>	<i>4,7%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	6	450,9	1.800,9	1.349,9	299,4%	1.335,4	286,9%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,1	374,1	374,0	-	374,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.065,5	1.035,8	-29,7	-2,8%	-64,0	-5,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	11.042,3	10.418,8	-623,6	-5,6%	-979,4	-8,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.281,5	1.286,6	5,0	0,4%	-36,3	-2,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.594,4	1.661,0	66,6	4,2%	15,2	0,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,9	447,9	19,0	4,4%	5,2	1,2%
I.4.8 Operações com Ativos		125,2	131,1	5,8	4,7%	1,8	1,4%
I.4.9 Demais Receitas		3.309,8	3.691,9	382,0	11,5%	275,4	8,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		19.901,5	21.837,5	1.936,0	9,7%	1.294,8	6,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	8	<i>15.854,1</i>	<i>17.572,3</i>	<i>1.718,2</i>	<i>10,8%</i>	<i>1.207,4</i>	<i>7,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>636,1</i>	<i>823,1</i>	<i>186,9</i>	<i>29,4%</i>	<i>166,4</i>	<i>25,3%</i>
II.2.1 Repasse Total		776,1	999,2	223,1	28,7%	198,0	24,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-140,0	-176,1	-36,1	25,8%	-31,6	21,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>958,4</i>	<i>951,9</i>	<i>-6,5</i>	<i>-0,7%</i>	<i>-37,4</i>	<i>-3,8%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		<i>2.049,9</i>	<i>2.275,0</i>	<i>225,1</i>	<i>11,0%</i>	<i>159,0</i>	<i>7,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>371,8</i>	<i>198,1</i>	<i>-173,6</i>	<i>-46,7%</i>	<i>-185,6</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>31,2</i>	<i>17,1</i>	<i>-14,1</i>	<i>-45,1%</i>	<i>-15,1</i>	<i>-46,8%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		106.473,4	114.217,8	7.744,4	7,3%	4.313,8	3,9%
IV. DESPESA TOTAL		113.961,5	120.212,5	6.251,0	5,5%	2.579,1	2,2%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	9	<i>45.276,2</i>	<i>48.288,5</i>	<i>3.012,3</i>	<i>6,7%</i>	<i>1.553,4</i>	<i>3,3%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	10	<i>29.013,2</i>	<i>30.620,8</i>	<i>1.607,6</i>	<i>5,5%</i>	<i>672,8</i>	<i>2,2%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<i>18.982,2</i>	<i>18.432,9</i>	<i>-549,3</i>	<i>-2,9%</i>	<i>-1.160,9</i>	<i>-5,9%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.844,3	5.092,8	248,5	5,1%	92,4	1,8%
IV.3.2 Anistiados		17,8	18,3	0,5	2,8%	-0,1	-0,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,6	144,7	92,1	175,2%	90,4	166,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.652,0	4.989,1	337,1	7,2%	187,3	3,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,9	447,9	19,0	4,4%	5,2	1,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		28,7	134,0	105,3	367,1%	104,4	352,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		961,0	694,5	-266,4	-27,7%	-297,4	-30,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		119,4	94,8	-24,6	-20,6%	-28,5	-23,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	21,2	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		162,0	143,3	-18,7	-11,5%	-23,9	-14,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.010,0	933,3	-76,7	-7,6%	-109,3	-10,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,3	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		280,5	300,5	20,0	7,1%	11,0	3,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11	4.662,320	4.217,8	-444,5	-9,5%	-594,7	-12,4%
IV.3.16 Transferências ANA		23,5	24,8	1,3	5,7%	0,6	2,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		63,8	75,7	11,9	18,6%	9,8	14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		552,4	105,1	-447,3	-81,0%	-465,0	-81,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>20.689,9</i>	<i>22.870,3</i>	<i>2.180,4</i>	<i>10,5%</i>	<i>1.513,8</i>	<i>7,1%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		11.082,5	11.603,7	521,3	4,7%	164,2	1,4%
IV.4.2 Discrecionárias	12	9.607,4	11.266,6	1.659,2	17,3%	1.349,6	13,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-7.488,1	-5.994,6	1.493,4	-19,9%	1.734,7	-22,4%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		670,4					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		3.568,4					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		572,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-2.676,9					
X. JUROS NOMINAIS		-20.363,7					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-23.040,6					



Nota 1 - IPI (-R\$ 589,6 milhões / -12,6%): redução de 4,4% na produção industrial de junho de 2019 em relação a junho de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.059,8 milhões / +13,3%): elevação de R\$ 2.385,2 milhões (15,1%) no IRPJ e de R\$ 1.392,9 milhões (11,6%) no IRRF. A elevação no IRPJ decorreu, principalmente, do aumento real de 30,4% na arrecadação referente à estimativa mensal. A elevação do IRRF foi condicionada, principalmente, pelo crescimento de R\$ 840,0 milhões (19,1%) do IRRF - Rendimentos do Trabalho.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 1.048,9 milhões / -5,1%): influenciou a arrecadação negativa as variações reais negativas de 1,70% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,60% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre junho de 2019 e junho de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; bom desempenho das importações; e decréscimo na arrecadação das demais atividades empresariais.

Nota 4 – CSLL (R\$ 1.795,3 milhões / 21,8%): influenciou a arrecadação o aumento real de 30,4% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 458,1 milhões / +1,4%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) crescimento real de 0,34% da massa salarial habitual de junho de 2019 em relação a junho de 2018; e (iii) um saldo positivo de 48.436 empregos.

Nota 6 - Concessões e Permissões (+R\$ 1,335,4 milhões / + 286,9%): pagamento, em julho de 2019, de R\$ 1,4 bilhão relativo as concessões aeroportuárias sem contrapartida em julho de 2018.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 979,4 milhões/ -8,6%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 1.207,4 milhões / +7,4%): reflexo da elevação conjunta, em junho-julho de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 1.5534 milhões / +3,3%): crescimento de 634,1 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 27,69 (2,1%).

Nota 10 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 672,8 milhões / +2,2%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 11 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 594,7 milhões / -12,4%): redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 790,1 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015.

Nota 12 – Discrecionárias (+ R\$ 1.349,6 milhões / +13,6%): elevação concentrada nas despesas com função saúde (R\$ 1.921,4 milhões).



Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	856.839,6	901.552,4	44.712,8	5,2%	1,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	149.367,6	162.748,1	13.380,6	9,0%	5,3%
III. Receita Líquida (I-II)	707.472,0	738.804,2	31.332,2	4,4%	0,9%
IV. Despesa Total	750.574,4	774.053,2	23.478,7	3,1%	-0,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-39.081,4	-35.248,9	3.832,5	-9,8%	-12,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	62.521,1	75.858,9	13.337,8	21,3%	8,2%
Previdência Social (RGPS)	-105.623,6	-111.107,8	-5.484,3	5,2%	1,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-1,0%	-0,9%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	63.312,5	76.324,6	13.012,1	20,6%	7,3%
Resultado do Banco Central	-791,4	-465,7	325,7	-41,2%	-
Resultado da Previdência Social	-105.623,6	-111.107,8	-5.484,3	5,2%	1,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até julho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 39,1 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 35,2 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até julho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que até julho de 2019 foram R\$ 12,0 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R\$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou elevação real de R\$ 2,6 bilhão.



Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes							
Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		856.839,6	901.552,4	44.712,8	5,2%	14.458,7	1,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		540.711,8	564.261,7	23.549,9	4,4%	1.573,3	0,3%
I.1.1 Imposto de Importação		23.054,8	24.220,5	1.165,7	5,1%	250,4	1,0%
I.1.2 IPI	1	31.805,8	29.760,9	-2.044,9	-6,4%	-3.372,3	-10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	224.622,6	246.172,9	21.550,2	9,6%	12.530,1	5,3%
I.1.4 IOF		20.960,4	22.680,6	1.720,2	8,2%	875,8	4,0%
I.1.5 COFINS	3	141.645,7	135.243,7	-6.402,0	-4,5%	-12.272,0	-8,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4	37.805,9	37.464,1	-341,9	-0,9%	-1.901,4	-4,8%
I.1.7 CSLL	5	50.529,1	54.059,8	3.530,7	7,0%	1.495,9	2,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	2.782,8	1.621,2	-1.161,7	-41,7%	-1.287,9	-44,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	7.504,6	13.038,1	5.533,5	73,7%	5.254,7	66,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		-1,6	-47,8	-46,2	-	-46,1	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	212.362,5	226.868,8	14.506,3	6,8%	5.931,8	2,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		103.767,0	110.469,7	6.702,7	6,5%	2.510,1	2,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	9	3.056,2	5.112,6	2.056,4	67,3%	1.942,3	60,9%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.703,1	1.050,4	18,6%	806,1	13,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.473,9	7.551,8	77,8	1,0%	-227,3	-2,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	36.502,5	42.931,7	6.429,2	17,6%	5.048,7	13,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		8.693,9	9.576,1	882,2	10,1%	546,2	6,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		12.445,6	12.511,7	66,1	0,5%	-450,7	-3,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.988,2	3.258,1	269,9	9,0%	148,5	4,7%
I.4.8 Operações com Ativos		664,7	685,6	21,0	3,2%	-5,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	11	26.289,2	22.139,0	-4.150,2	-15,8%	-5.297,9	-19,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		149.367,6	162.748,1	13.380,6	9,0%	8.158,6	5,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	118.263,1	126.825,5	8.562,4	7,2%	3.837,5	3,1%
II.2 Fundos Constitucionais		4.750,6	5.722,0	971,5	20,5%	784,5	15,7%
II.2.1 Repasse Total		7.567,3	8.144,8	577,6	7,6%	268,5	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.816,7	-2.422,8	393,9	-14,0%	516,0	-17,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação		7.492,2	7.553,2	61,0	0,8%	-243,8	-3,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	13	17.380,0	21.731,1	4.351,1	25,0%	3.664,6	20,1%
II.5 CIDE - Combustíveis		1.169,2	627,2	-541,9	-46,4%	-593,7	-48,4%
II.6 Demais		312,5	289,1	-23,5	-7,5%	-35,9	-10,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		707.472,0	738.804,2	31.332,2	4,4%	6.300,0	0,9%
IV. DESPESA TOTAL		750.574,4	774.053,2	23.478,7	3,1%	-2.998,4	-0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	14	317.986,0	337.976,6	19.990,6	6,3%	7.100,6	2,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	15	170.861,7	179.942,4	9.080,7	5,3%	2.190,1	1,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		122.908,1	123.953,3	1.045,2	0,9%	-4.017,9	-3,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		31.825,7	32.745,5	919,8	2,9%	-362,4	-1,1%
IV.3.2 Anistiados		101,6	94,9	-6,7	-6,6%	-10,9	-10,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		348,2	461,3	113,0	32,5%	98,6	27,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		32.617,7	34.666,0	2.048,3	6,3%	728,3	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.988,2	3.258,1	269,9	9,0%	154,1	4,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16	203,9	2.728,5	2.524,6	-	2.556,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	17	8.767,2	6.811,3	-1.955,9	-22,3%	-2.339,4	-25,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		442,6	402,8	-39,8	-9,0%	-58,5	-12,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.995,1	9.840,9	845,9	9,4%	487,3	5,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		843,2	824,9	-18,3	-2,2%	-53,3	-6,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	18	6.928,2	6.140,6	-787,6	-11,4%	-1.079,9	-14,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	19	1.114,2	0,0	-1.114,2	-100,0%	-1.168,3	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		13.084,9	14.389,3	1.304,4	10,0%	672,8	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	20	11.902,630	9.799,6	-2.103,1	-17,7%	-2.567,9	-20,6%
IV.3.16 Transferências ANA		162,2	91,7	-70,5	-43,5%	-78,0	-45,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		507,1	482,5	-24,6	-4,9%	-47,8	-9,0%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		2.075,5	1.215,5	-860,0	-41,4%	-948,8	-43,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		138.818,58	132.180,82	-6.637,8	-4,8%	-12.363,3	-8,5%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		74.908,4	77.637,1	2.728,8	3,6%	-352,6	-0,4%
IV.4.2 Discricionárias	21	63.910,2	54.543,7	-9.366,5	-14,7%	-12.010,8	-18,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.209,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-39.081,4	-35.248,9	3.832,5	-9,8%	5.126,1	-12,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		3.090,1					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		4.888,1					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-291,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-31.394,6					
X. JUROS NOMINAIS		-191.083,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-222.478,0					



Nota 1 – IPI (-R\$ 3.372,3 milhões / -10,1%): redução de R\$ 5.148,6 milhões em IPI-outras parcialmente compensada pela elevação em IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis, IPI-Vinculado à importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 12.530,1 milhões / +5,3%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 9,5 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (+ 6,2%) e “Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público” (+15,27%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+R\$ 3,6 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 7.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 12.272,0 milhões / -8,3%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 7), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (-R\$ 1.901,4 milhões / -4,8%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R\$ 1.495,9 milhões / +2,8%): influenciado pela elevada arrecadação do PERT/PRT em 2018 e pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeiras.

Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R\$ 1.287,9 milhões / -44,1%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 7 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R\$ 5.254,7 milhões / +66,6%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.931,8 milhões / +2,7%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários. Além dessa mudança houve recolhimento extraordinário ocorrido em junho de 2019 de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais.

Nota 9 - Concessões e Permissões (+R\$ 1.942,3 milhões / + 60,9%): elevação decorrente, principalmente, do pagamento, em maio de 2019, de R\$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera e, em junho e julho de 2019, de R\$ 2,4 bilhão relativo as concessões aeroportuárias.

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.048,7 milhões / +13,2%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a julho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 11 - Demais Receitas (-R\$ 5.297,9 milhões / -19,2%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 3.837,5 milhões / +3,1%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 13 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.664,6 milhões / +20,1%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).



Nota 14 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 7.100,6 milhões / +2,1%): desta elevação R\$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 605,6 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 12,51 (0,9%). Destaque-se a redução de R\$ 1,4 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 15 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 2.190,1 milhões / +1,2%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 16 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.556,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 17 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 2.339,4 milhões / -25,4%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 18 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 1.079,9 milhões / -14,9%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 19 - Lei Kandir e FEX (-R\$ 1.168,3): em 2019 a Lei Kandir não foi regulamentada não havendo, portanto, transferência.

Nota 20 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 2.567,9 milhões / -20,6%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,9 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 21 – Discricionárias (-R\$ 12.010,8 milhões / -18,0%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R\$ 4,6 bilhões / -25,2%).



Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

Discriminação	R\$ Milhões - Valores Correntes			
	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	1.574.860,9	1.540.535,8	765.497,1	775.038,7
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>961.808,3</i>	<i>939.286,0</i>	<i>481.189,0</i>	<i>458.097,1</i>
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>-48,9</i>	<i>0,0</i>	<i>-48,9</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>419.812,3</i>	<i>414.988,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>220.301,9</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>193.240,4</i>	<i>186.310,4</i>	<i>89.621,8</i>	<i>96.688,6</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	276.154,5	140.582,1	135.572,5
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>207.071,4</i>	<i>210.909,4</i>	<i>109.253,2</i>	<i>101.656,3</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>8.113,4</i>	<i>8.796,0</i>	<i>4.570,4</i>	<i>4.225,6</i>
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>12.973,3</i>	<i>13.065,0</i>	<i>6.601,3</i>	<i>6.463,7</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>44.664,7</i>	<i>40.890,2</i>	<i>19.456,1</i>	<i>21.434,1</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>821,4</i>	<i>761,6</i>	<i>429,1</i>	<i>332,5</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>1.513,7</i>	<i>1.732,3</i>	<i>272,0</i>	<i>1.460,4</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.299.703,0	1.264.381,2	624.915,0	639.466,2
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.403.381,2	653.839,1	749.542,2
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>637.851,9</i>	<i>630.859,8</i>	<i>289.688,1</i>	<i>341.171,7</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>324.937,0</i>	<i>324.593,8</i>	<i>149.321,6</i>	<i>175.272,2</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>207.030,1</i>	<i>209.326,8</i>	<i>105.518,8</i>	<i>103.808,0</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>268.873,9</i>	<i>238.600,8</i>	<i>109.310,5</i>	<i>129.290,4</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-138.990,0	-139.000,0	-28.924,1	-110.075,9
Memorando				
Limite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.370.105,5	639.832,7	730.272,8

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	126.374,9	136.055,3	9.680,4	7,7%	5.608,6	4,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	76.342,0	83.072,7	6.730,7	8,8%	4.270,9	5,4%
I.1.1 Imposto de Importação	3.842,4	3.677,6	-164,9	-4,3%	-288,7	-7,3%
I.1.2 IPI	4.531,1	4.087,5	-443,6	-9,8%	-589,6	-12,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.605,0	34.618,7	5.013,7	16,9%	4.059,8	13,3%
I.1.4 IOF	3.050,3	3.427,7	377,4	12,4%	279,1	8,9%
I.1.5 COFINS	20.064,8	19.662,4	-402,4	-2,0%	-1.048,9	-5,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.252,7	5.154,7	-98,0	-1,9%	-267,3	-4,9%
I.1.7 CSLL	7.991,7	10.044,5	2.052,8	25,7%	1.795,3	21,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	215,6	207,6	-8,0	-3,7%	-14,9	-6,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.788,2	2.192,0	403,8	22,6%	346,2	18,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-47,8	-47,8	-	-47,8	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.734,2	32.182,5	1.448,3	4,7%	458,1	1,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.298,7	20.847,9	1.549,2	8,0%	927,4	4,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	450,9	1.800,9	1.349,9	299,4%	1.335,4	286,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,1	374,1	374,0	-	374,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,5	1.035,8	-29,7	-2,8%	-64,0	-5,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.042,3	10.418,8	-623,6	-5,6%	-979,4	-8,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.281,5	1.286,6	5,0	0,4%	-36,3	-2,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.594,4	1.661,0	66,6	4,2%	15,2	0,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,9	447,9	19,0	4,4%	5,2	1,2%
I.4.8 Operações com Ativos	125,2	131,1	5,8	4,7%	1,8	1,4%
I.4.9 Demais Receitas	3.309,8	3.691,9	382,0	11,5%	275,4	8,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.901,5	21.837,5	1.936,0	9,7%	1.294,8	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.854,1	17.572,3	1.718,2	10,8%	1.207,4	7,4%
II.2 Fundos Constitucionais	636,1	823,1	186,9	29,4%	166,4	25,3%
II.2.1 Repasse Total	776,1	999,2	223,1	28,7%	198,0	24,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-140,0	-176,1	-36,1	-25,8%	-31,6	-21,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	958,4	951,9	-6,5	-0,7%	-37,4	-3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.049,9	2.275,0	225,1	11,0%	159,0	7,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	371,8	198,1	-173,6	-46,7%	-185,6	-48,4%
II.6 Demais	31,2	17,1	-14,1	-45,1%	-15,1	-46,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	106.473,4	114.217,8	7.744,4	7,3%	4.313,8	3,9%
IV. DESPESA TOTAL	113.961,5	120.212,5	6.251,0	5,5%	2.579,1	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.276,2	48.288,5	3.012,3	6,7%	1.553,4	3,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.013,2	30.620,8	1.607,6	5,5%	672,8	2,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.982,2	18.432,9	-549,3	-2,9%	-1.160,9	-5,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.844,3	5.092,8	248,5	5,1%	92,4	1,8%
IV.3.2 Anistiados	17,8	18,3	0,5	2,8%	-0,1	-0,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,6	144,7	92,1	175,2%	90,4	166,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.652,0	4.989,1	337,1	7,2%	187,3	3,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,9	447,9	19,0	4,4%	5,2	1,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	28,7	134,0	105,3	367,1%	104,4	352,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	961,0	694,5	-266,4	-27,7%	-297,4	-30,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	119,4	94,8	-24,6	-20,6%	-28,5	-23,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	21,2	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	162,0	143,3	-18,7	-11,5%	-23,9	-14,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.010,0	933,3	-76,7	-7,6%	-109,3	-10,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,3	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	280,5	300,5	20,0	7,1%	11,0	3,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.662,320	4.217,8	-444,5	-9,5%	-594,7	-12,4%
IV.3.16 Transferências ANA	23,5	24,8	1,3	5,7%	0,6	2,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	63,8	75,7	11,9	18,6%	9,8	14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	552,4	105,1	-447,3	-81,0%	-465,0	-81,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	20.689,9	22.870,3	2.180,4	10,5%	1.513,8	7,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.082,5	11.603,7	521,3	4,7%	164,2	1,4%
IV.4.2 Discrecionárias	9.607,4	11.266,6	1.659,2	17,3%	1.349,6	13,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-7.488,1	-5.994,6	1.493,4	-19,9%	1.734,7	-22,4%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	670,4					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	3.568,4					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	572,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-2.676,9					
X. JUROS NOMINAIS	-20.363,7					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-23.040,6					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2018	Julho 2019	Variação Nominal		Variação Real	
			R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	126.374,9	136.055,3	9.680,4	7,7%	5.608,6	4,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	76.342,0	83.072,7	6.730,7	8,8%	4.270,9	5,4%
I.1.1 Imposto de Importação	3.842,4	3.677,6	-164,9	-4,3%	-288,7	-7,3%
I.1.2 IPI	4.531,1	4.087,5	-443,6	-9,8%	-589,6	-12,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	455,1	465,0	9,9	2,2%	-4,8	-1,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	173,7	295,6	121,9	70,2%	116,3	64,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	413,0	435,7	22,7	5,5%	9,4	2,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,9	1.602,7	-49,1	-3,0%	-102,4	-6,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.837,5	1.288,5	-548,9	-29,9%	-608,1	-32,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.605,0	34.618,7	5.013,7	16,9%	4.059,8	13,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.648,5	3.015,5	367,0	13,9%	281,6	10,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	15.336,6	18.216,0	2.879,4	18,8%	2.385,2	15,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.619,9	13.387,2	1.767,3	15,2%	1.392,9	11,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.258,8	5.236,1	977,3	22,9%	840,0	19,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.202,8	3.454,7	251,8	7,9%	148,6	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.041,8	3.463,1	421,3	13,8%	323,3	10,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.116,4	1.233,4	117,0	10,5%	81,0	7,0%
I.1.4 IOF	3.050,3	3.427,7	377,4	12,4%	279,1	8,9%
I.1.5 Cofins	20.064,8	19.662,4	-402,4	-2,0%	-1.048,9	-5,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.252,7	5.154,7	-98,0	-1,9%	-267,3	-4,9%
I.1.7 CSLL	7.991,7	10.044,5	2.052,8	25,7%	1.795,3	21,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	215,6	207,6	-8,0	-3,7%	-14,9	-6,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.788,2	2.192,0	403,8	22,6%	346,2	18,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-47,8	-47,8	-	-47,8	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	30.734,2	32.182,5	1.448,3	4,7%	458,1	1,4%
I.3.1 Urbana	29.851,3	31.501,0	1.649,7	5,5%	687,9	2,2%
I.3.2 Rural	882,9	681,5	-201,3	-22,8%	-229,8	-25,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.298,7	20.847,9	1.549,2	8,0%	927,4	4,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	450,9	1.800,9	1.349,9	299,4%	1.335,4	286,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,1	374,1	374,0	-	374,0	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	374,0	374,0	-	374,0	-
I.4.2.9 Demais	0,1	0,1	0,0	-27,4%	0,0	-29,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,5	1.035,8	-29,7	-2,8%	-64,0	-5,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.042,3	10.418,8	-623,6	-5,6%	-979,4	-8,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.281,5	1.286,6	5,0	0,4%	-36,3	-2,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.594,4	1.661,0	66,6	4,2%	15,2	0,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,9	447,9	19,0	4,4%	5,2	1,2%
I.4.8 Operações com Ativos	125,2	131,1	5,8	4,7%	1,8	1,4%
I.4.9 Demais Receitas	3.309,8	3.691,9	382,0	11,5%	275,4	8,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.901,5	21.837,5	1.936,0	9,7%	1.294,8	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.854,1	17.572,3	1.718,2	10,8%	1.207,4	7,4%
II.2 Fundos Constitucionais	636,1	823,1	186,9	29,4%	166,4	25,3%
II.2.1 Repasse Total	776,1	999,2	223,1	28,7%	198,0	24,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-140,0	-176,1	-36,1	-25,8%	-31,6	-21,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	958,4	951,9	-6,5	-0,7%	-37,4	-3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.049,9	2.275,0	225,1	11,0%	159,0	7,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	371,8	198,1	-173,6	-46,7%	-185,6	-48,4%
II.6 Demais	31,2	17,1	-14,1	-45,1%	-15,1	-46,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	106.473,4	114.217,8	7.744,4	7,3%	4.313,8	3,9%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	113.961,5	120.212,5	6.251,0	5,5%	2.579,1	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	45.276,2	48.288,5	3.012,3	6,7%	1.553,4	3,3%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.731,1	38.302,4	2.571,3	7,2%	1.420,0	3,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	942,6	971,3	28,8	3,1%	-1,6	-0,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.545,1	9.986,1	441,0	4,6%	133,4	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	253,4	254,8	1,4	0,5%	-6,8	-2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.013,2	30.620,8	1.607,6	5,5%	672,8	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	243,0	245,2	2,2	0,9%	-5,6	-2,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.982,2	18.432,9	-549,3	-2,9%	-1.160,9	-5,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.844,3	5.092,8	248,5	5,1%	92,4	1,8%
Abono	1.700,6	1.529,0	-171,5	-10,1%	-226,3	-12,9%
Seguro Desemprego	3.143,7	3.563,7	420,0	13,4%	318,7	9,8%
d/q Seguro Defeso	70,6	108,7	38,1	54,0%	35,8	49,2%
IV.3.2 Anistiados	17,8	18,3	0,5	2,8%	-0,1	-0,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,6	144,7	92,1	175,2%	90,4	166,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.652,0	4.989,1	337,1	7,2%	187,3	3,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	100,8	100,8	0,1	0,1%	-3,2	-3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,9	447,9	19,0	4,4%	5,2	1,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	28,7	134,0	105,3	367,1%	104,4	352,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	961,0	694,5	-266,4	-27,7%	-297,4	-30,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	119,4	94,8	-24,6	-20,6%	-28,5	-23,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	21,2	2,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	162,0	143,3	-18,7	-11,5%	-23,9	-14,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.010,0	933,3	-76,7	-7,6%	-109,3	-10,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,3	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	280,5	300,5	20,0	7,1%	11,0	3,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.662,320	4.217,8	-444,5	-9,5%	-594,7	-12,4%
Equalização de custeio agropecuário	453,058	467,2	14,1	3,1%	-0,5	-0,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	705,237	794,0	88,8	12,6%	66,0	9,1%
Política de preços agrícolas	55,174	8,6	-46,6	-84,4%	-48,4	-84,9%
Pronaf	1.193,967	1.288,3	94,4	7,9%	55,9	4,5%
Proex	-73,554	65,0	138,5	-	140,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,716	25,5	21,7	585,0%	21,6	563,6%
Fundo da terra/ INCRA	65,710	17,1	-48,6	-74,0%	-50,7	-74,8%
Funcafé	3,759	3,8	0,0	0,0%	-0,1	-3,2%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.158,831	1.438,3	-720,5	-33,4%	-790,1	-35,5%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	63,853	88,0	24,1	37,8%	22,1	33,5%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	32,567	22,1	-10,5	-32,1%	-11,5	-34,2%
IV.3.16 Transferências ANA	23,5	24,8	1,3	5,7%	0,6	2,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	63,8	75,7	11,9	18,6%	9,8	14,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	552,4	105,1	-447,3	-81,0%	-465,0	-81,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	20.689,9	22.870,3	2.180,4	10,5%	1.513,8	7,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.082,5	11.603,7	521,3	4,7%	164,2	1,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.153,1	1.248,7	95,6	8,3%	58,4	4,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.528,2	2.548,9	20,7	0,8%	-60,7	-2,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.577,2	6.996,3	419,1	6,4%	207,1	3,1%
IV.4.1.4 Educação	515,4	564,2	48,8	9,5%	32,2	6,1%
IV.4.1.5 Demais	308,6	245,7	-62,9	-20,4%	-72,9	-22,9%
IV.4.2 Discricionárias	9.607,4	11.266,6	1.659,2	17,3%	1.349,6	13,6%
IV.4.2.1 Saúde	2.488,6	4.490,2	2.001,6	80,4%	1.921,4	74,8%
IV.4.2.2 Educação	1.861,3	1.594,6	-266,8	-14,3%	-326,8	-17,0%
IV.4.2.3 Defesa	734,4	790,0	55,6	7,6%	31,9	4,2%
IV.4.2.4 Transporte	899,3	831,0	-68,2	-7,6%	-97,2	-10,5%
IV.4.2.5 Administração	557,7	554,3	-3,4	-0,6%	-21,4	-3,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	317,1	241,5	-75,7	-23,9%	-85,9	-26,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	337,2	293,8	-43,3	-12,8%	-54,2	-15,6%
IV.4.2.8 Assistência Social	251,0	286,7	35,7	14,2%	27,6	10,6%
IV.4.2.9 Demais	2.160,8	2.184,6	23,8	1,1%	-45,8	-2,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.841,7	26.803,5	1.961,8	7,9%	1.161,4	4,5%
Outras Despesas de Custeio	21.458,3	23.586,4	2.128,2	9,9%	1.436,8	6,5%
Investimento	3.383,5	3.217,1	-166,4	-4,9%	-275,4	-7,9%
Memorando 2						
PAC	1.891,1	1.937,4	46,2	2,4%	-14,7	-0,8%
d/q Minha Casa Minha Vida	280,9	146,9	-134,0	-47,7%	-143,1	-49,3%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	856.839,6	901.552,4	44.712,8	5,2%	9.969,2	1,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	540.711,8	564.261,7	23.549,9	4,4%	1.573,3	0,3%
I.1.1 Imposto de Importação	23.054,8	24.220,5	1.165,7	5,1%	250,4	1,0%
I.1.2 IPI	31.805,8	29.760,9	-2.044,9	-6,4%	-3.372,3	-10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	224.622,6	246.172,9	21.550,2	9,6%	12.530,1	5,3%
I.1.4 IOF	20.960,4	22.680,6	1.720,2	8,2%	875,8	4,0%
I.1.5 COFINS	141.645,7	135.243,7	-6.402,0	-4,5%	-12.272,0	-8,3%
I.1.6 PIS/PASEP	37.805,9	37.464,1	-341,9	-0,9%	-1.901,4	-4,8%
I.1.7 CSLL	50.529,1	54.059,8	3.530,7	7,0%	1.495,9	2,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.782,8	1.621,2	-1.161,7	-41,7%	-1.287,9	-44,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7.504,6	13.038,1	5.533,5	73,7%	5.254,7	66,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	-1,6	-47,8	-46,2	-	-46,1	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	212.362,5	226.868,8	14.506,3	6,8%	5.931,8	2,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	103.767,0	110.469,7	6.702,7	6,5%	2.510,1	2,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	3.056,2	5.112,6	2.056,4	67,3%	1.942,3	60,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.703,1	1.050,4	18,6%	806,1	13,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.473,9	7.551,8	77,8	1,0%	-227,3	-2,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	36.502,5	42.931,7	6.429,2	17,6%	5.048,7	13,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	8.693,9	9.576,1	882,2	10,1%	546,2	6,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.445,6	12.511,7	66,1	0,5%	-450,7	-3,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.988,2	3.258,1	269,9	9,0%	148,5	4,7%
I.4.8 Operações com Ativos	664,7	685,6	21,0	3,2%	-5,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	26.289,2	22.139,0	-4.150,2	-15,8%	-5.297,9	-19,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	149.367,6	162.748,1	13.380,6	9,0%	7.413,2	4,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	118.263,1	126.825,5	8.562,4	7,2%	3.837,5	3,1%
II.2 Fundos Constitucionais	4.750,6	5.722,0	971,5	20,5%	784,5	15,7%
II.2.1 Repasse Total	7.567,3	8.144,8	577,6	7,6%	268,5	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.816,7	-2.422,8	393,9	-14,0%	516,0	-17,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	7.492,2	7.553,2	61,0	0,8%	-243,8	-3,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	17.380,0	21.731,1	4.351,1	25,0%	3.664,6	20,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.169,2	627,2	-541,9	-46,4%	-593,7	-48,4%
II.6 Demais	312,5	289,1	-23,5	-7,5%	-35,9	-10,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	707.472,0	738.804,2	31.332,2	4,4%	2.556,0	0,3%
IV. DESPESA TOTAL	750.574,4	774.053,2	23.478,7	3,1%	-7.090,5	-0,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	317.986,0	337.976,6	19.990,6	6,3%	7.100,6	2,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	170.861,7	179.942,4	9.080,7	5,3%	2.190,1	1,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	122.908,1	123.953,3	1.045,2	0,9%	-4.017,9	-3,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	31.825,7	32.745,5	919,8	2,9%	-362,4	-1,1%
IV.3.2 Anistiados	101,6	94,9	-6,7	-6,6%	-10,9	-10,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	348,2	461,3	113,0	32,5%	98,6	27,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	32.617,7	34.666,0	2.048,3	6,3%	728,3	2,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.988,2	3.258,1	269,9	9,0%	154,1	4,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	203,9	2.728,5	2.524,6	-	2.556,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.767,2	6.811,3	-1.955,9	-22,3%	-2.339,4	-25,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	442,6	402,8	-39,8	-9,0%	-58,5	-12,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.995,1	9.840,9	845,9	9,4%	487,3	5,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	843,2	824,9	-18,3	-2,2%	-53,3	-6,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	6.928,2	6.140,6	-787,6	-11,4%	-1.079,9	-14,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.114,2	0,0	-1.114,2	-100,0%	-1.168,3	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.084,9	14.389,3	1.304,4	10,0%	672,8	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11.902,630	9.799,6	-2.103,1	-17,7%	-2.567,9	-20,6%
IV.3.16 Transferências ANA	162,2	91,7	-70,5	-43,5%	-78,0	-45,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	507,1	482,5	-24,6	-4,9%	-47,8	-9,0%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.075,5	1.215,5	-860,0	-41,4%	-948,8	-43,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	138.818,6	132.180,8	-6.637,8	-4,8%	-12.363,3	-8,5%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	74.908,4	77.637,1	2.728,8	3,6%	-352,6	-0,4%
IV.4.2 Discricionárias	63.910,2	54.543,7	-9.366,5	-14,7%	-12.010,8	-18,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.209,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-39.081,4	-35.248,9	3.832,5	-9,8%	5.436,6	-13,4%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	3.090,1					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	4.888,1					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-291,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-31.394,6					
X. JUROS NOMINAIS	-191.083,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-222.478,0					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	856.839,6	901.552,4	44.712,8	5,2%	9.969,2	1,1%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	540.711,8	564.261,7	23.549,9	4,4%	1.573,3	0,3%
I.1.1 Imposto de Importação	23.054,8	24.220,5	1.165,7	5,1%	250,4	1,0%
I.1.2 IPI	31.805,8	29.760,9	-2.044,9	-6,4%	-3.372,3	-10,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.044,3	3.404,4	360,0	11,8%	239,7	7,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.499,1	2.141,9	642,8	42,9%	588,2	37,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.789,8	3.368,4	578,6	20,7%	470,3	16,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	9.829,8	10.693,9	864,1	8,8%	478,2	4,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	14.642,7	10.152,4	-4.490,4	-30,7%	-5.148,6	-33,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	224.622,6	246.172,9	21.550,2	9,6%	12.530,1	5,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	22.826,9	24.455,8	1.628,9	7,1%	651,9	2,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	87.046,2	86.543,7	-502,5	-0,6%	-3.967,8	-4,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	114.749,5	135.173,3	20.423,8	17,8%	15.846,0	13,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	60.108,5	72.089,1	11.980,5	19,9%	9.523,3	15,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	29.374,6	32.775,8	3.401,2	11,6%	2.257,8	7,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	17.983,7	22.316,2	4.332,5	24,1%	3.644,5	19,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	7.282,7	7.992,3	709,6	9,7%	420,4	5,5%
I.1.4 IOF	20.960,4	22.680,6	1.720,2	8,2%	875,8	4,0%
I.1.5 Cofins	141.645,7	135.243,7	-6.402,0	-4,5%	-12.272,0	-8,3%
I.1.6 PIS/PASEP	37.805,9	37.464,1	-341,9	-0,9%	-1.901,4	-4,8%
I.1.7 CSLL	50.529,1	54.059,8	3.530,7	7,0%	1.495,9	2,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.782,8	1.621,2	-1.161,7	-41,7%	-1.287,9	-44,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7.504,6	13.038,1	5.533,5	73,7%	5.254,7	66,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	-1,6	-47,8	-46,2	-	-46,1	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	212.362,5	226.868,8	14.506,3	6,8%	5.931,8	2,7%
I.3.1 Urbana	206.400,7	222.194,4	15.793,7	7,7%	7.473,4	3,5%
I.3.2 Rural	5.961,8	4.674,5	-1.287,3	-21,6%	-1.541,6	-24,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFE	103.767,0	110.469,7	6.702,7	6,5%	2.510,1	2,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	3.056,2	5.112,6	2.056,4	67,3%	1.942,3	60,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.703,1	1.050,4	18,6%	806,1	13,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.005,9	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,3	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,5	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.158,0	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,7	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	565,5	378,5	202,4%	369,8	188,5%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,0%	484,1	300,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.473,9	7.551,8	77,8	1,0%	-227,3	-2,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	36.502,5	42.931,7	6.429,2	17,6%	5.048,7	13,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	8.693,9	9.576,1	882,2	10,1%	546,2	6,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	12.445,6	12.511,7	66,1	0,5%	-450,7	-3,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.988,2	3.258,1	269,9	9,0%	148,5	4,7%
I.4.8 Operações com Ativos	664,7	685,6	21,0	3,2%	-5,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	26.289,2	22.139,0	-4.150,2	-15,8%	-5.297,9	-19,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	149.367,6	162.748,1	13.380,6	9,0%	7.413,2	4,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	118.263,1	126.825,5	8.562,4	7,2%	3.837,5	3,1%
II.2 Fundos Constitucionais	4.750,6	5.722,0	971,5	20,5%	784,5	15,7%
II.2.1 Repasse Total	7.567,3	8.144,8	577,6	7,6%	268,5	3,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.816,7	-2.422,8	393,9	-14,0%	516,0	-17,4%
II.3 Contribuição do Salário Educaçã	7.492,2	7.553,2	61,0	0,8%	-243,8	-3,1%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	17.380,0	21.731,1	4.351,1	25,0%	3.664,6	20,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	1.169,2	627,2	-541,9	-46,4%	-593,7	-48,4%
II.6 Demais	312,5	289,1	-23,5	-7,5%	-35,9	-10,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	707.472,0	738.804,2	31.332,2	4,4%	2.556,0	0,3%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	750.574,4	774.053,2	23.478,7	3,1%	-7.090,5	-0,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	317.986,0	337.976,6	19.990,6	6,3%	7.100,6	2,1%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	250.787,0	267.691,9	16.904,9	6,7%	6.747,2	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	8.060,1	10.021,0	1.960,9	24,3%	1.633,5	19,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	67.199,0	70.284,7	3.085,7	4,6%	353,4	0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.167,3	2.647,2	479,8	22,1%	391,5	17,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	170.861,7	179.942,4	9.080,7	5,3%	2.190,1	1,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.810,2	5.630,0	819,9	17,0%	607,3	12,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	122.908,1	123.953,3	1.045,2	0,9%	-4.017,9	-3,1%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	31.825,7	32.745,5	919,8	2,9%	-362,4	-1,1%
Abono	9.927,4	10.236,4	309,0	3,1%	-78,7	-0,8%
Seguro Desemprego	21.898,3	22.509,1	610,9	2,8%	-283,7	-1,2%
d/q Seguro Defeso	2.258,7	2.184,1	-74,5	-3,3%	-169,2	-7,1%
IV.3.2 Anistiados	101,6	94,9	-6,7	-6,6%	-10,9	-10,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	348,2	461,3	113,0	32,5%	98,6	27,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	32.617,7	34.666,0	2.048,3	6,3%	728,3	2,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	621,6	738,1	116,5	18,7%	92,1	14,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.988,2	3.258,1	269,9	9,0%	154,1	4,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	203,9	2.728,5	2.524,6	-	2.556,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.767,2	6.811,3	-1.955,9	-22,3%	-2.339,4	-25,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	442,6	402,8	-39,8	-9,0%	-58,5	-12,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.995,1	9.840,9	845,9	9,4%	487,3	5,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	843,2	824,9	-18,3	-2,2%	-53,3	-6,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DP/DP (Custeio e Capital)	6.928,2	6.140,6	-787,6	-11,4%	-1.079,9	-14,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	1.114,2	0,0	-1.114,2	-100,0%	-1.168,3	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.084,9	14.389,3	1.304,4	10,0%	672,8	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	11.902.630	9.799,6	-2.103,1	-17,7%	-2.567,9	-20,6%
Equalização de custeio agropecuário	1.090,996	1.062,0	-28,9	-2,7%	-70,2	-6,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.568,313	1.555,1	-13,2	-0,8%	-71,0	-4,3%
Política de preços agrícolas	233,978	67,1	-166,9	-71,3%	-177,2	-72,1%
Pronaf	2.759,330	2.568,1	-191,2	-6,9%	-295,9	-10,2%
Proex	245,110	269,4	24,3	9,9%	11,4	4,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	307,771	302,7	-5,1	-1,7%	-17,4	-5,4%
Fundo da terra/ INCRA	136,876	34,6	-102,3	-74,7%	-107,0	-75,3%
Funcafé	52,691	32,9	-19,8	-37,6%	-22,3	-40,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.002,985	3.257,3	-1.745,6	-34,9%	-1.946,2	-37,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	444,025	433,4	-10,6	-2,4%	-29,3	-6,3%
Sudene	0,000	14,8	14,8	-	15,0	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,5	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-9,446	-8,7	0,8	-8,1%	1,7	-17,3%
IV.3.16 Transferências ANA	162,2	91,7	-70,5	-43,5%	-78,0	-45,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	507,1	482,5	-24,6	-4,9%	-47,8	-9,0%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.075,5	1.215,5	-860,0	-41,4%	-948,8	-43,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	138.818,6	132.180,8	-6.637,8	-4,8%	-12.363,3	-8,5%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	74.908,4	77.637,1	2.728,8	3,6%	-352,6	-0,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	7.583,1	7.784,6	201,5	2,7%	-107,3	-1,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	17.177,6	18.250,6	1.073,0	6,2%	376,5	2,1%
IV.4.1.3 Saúde	45.561,9	47.279,5	1.717,5	3,8%	-166,9	-0,3%
IV.4.1.4 Educação	2.919,5	3.033,0	113,5	3,9%	-10,1	-0,3%
IV.4.1.5 Demais	1.666,2	1.289,5	-376,7	-22,6%	-444,7	-25,5%
IV.4.2 Discricionárias	63.910,2	54.543,7	-9.366,5	-14,7%	-12.010,8	-18,0%
IV.4.2.1 Saúde	17.437,1	13.571,1	-3.866,0	-22,2%	-4.601,5	-25,2%
IV.4.2.2 Educação	12.321,4	10.647,6	-1.673,8	-13,6%	-2.187,9	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	6.428,2	4.374,1	-2.054,1	-32,0%	-2.312,4	-34,5%
IV.4.2.4 Transporte	5.309,9	4.559,4	-750,5	-14,1%	-974,7	-17,5%
IV.4.2.5 Administração	4.684,1	3.778,8	-905,3	-19,3%	-1.088,6	-22,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.992,7	1.665,3	-327,3	-16,4%	-410,4	-19,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.758,1	1.745,4	-12,7	-0,7%	-83,9	-4,6%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.732,4	1.448,5	-283,9	-16,4%	-358,4	-19,7%
IV.4.2.9 Demais	12.246,3	12.753,4	507,1	4,1%	7,0	0,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	182.862,6	177.304,8	-5.557,8	-3,0%	-13.171,9	-6,9%
Outras Despesas de Custeio	158.212,8	155.853,7	-2.359,0	-1,5%	-8.942,9	-5,4%
Investimento	24.649,9	21.451,1	-3.198,8	-13,0%	-4.229,1	-16,4%
Memorando 2						
PAC	11.074,4	10.666,8	-407,6	-3,7%	-869,0	-7,5%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.353,6	2.623,9	1.270,4	93,9%	1.224,4	86,7%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	112.969,9	136.055,3	23.085,4	20,4%	22.870,7	20,2%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	70.702,6	83.072,7	12.370,1	17,5%	12.235,7	17,3%
I.1.1 Imposto de Importação	3.188,4	3.677,6	489,1	15,3%	483,1	15,1%
I.1.2 IPI	4.395,6	4.087,5	-308,1	-7,0%	-316,5	-7,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.935,1	34.618,7	8.683,6	33,5%	8.634,3	33,2%
I.1.4 IOF	3.116,4	3.427,7	311,3	10,0%	305,4	9,8%
I.1.5 COFINS	20.767,6	19.662,4	-1.105,3	-5,3%	-1.144,7	-5,5%
I.1.6 PIS/PASEP	5.901,1	5.154,7	-746,4	-12,6%	-757,6	-12,8%
I.1.7 CSLL	4.965,0	10.044,5	5.079,5	102,3%	5.070,1	101,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	227,8	207,6	-20,1	-8,8%	-20,6	-9,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.205,5	2.192,0	-13,6	-0,6%	-17,8	-0,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-47,8	-47,8	-	-47,8	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.757,9	32.182,5	-575,4	-1,8%	-637,7	-1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.509,3	20.847,9	11.338,6	119,2%	11.320,5	118,8%
I.4.1 Concessões e Permissões	141,2	1.800,9	1.659,6	-	1.659,4	-
I.4.2 Dividendos e Participações	271,6	374,1	102,5	37,7%	101,9	37,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.071,7	1.035,8	-35,9	-3,3%	-37,9	-3,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.952,3	10.418,8	7.466,4	252,9%	7.460,8	252,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.266,7	1.286,6	19,9	1,6%	17,5	1,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.671,4	1.661,0	-10,4	-0,6%	-13,6	-0,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	488,8	447,9	-40,9	-8,4%	-41,8	-8,5%
I.4.8 Operações com Ativos	87,8	131,1	43,3	49,3%	43,1	49,0%
I.4.9 Demais Receitas	1.557,8	3.691,9	2.134,1	137,0%	2.131,1	136,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.504,2	21.837,5	1.333,3	6,5%	1.294,4	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.993,6	17.572,3	1.578,7	9,9%	1.548,3	9,7%
II.2 Fundos Constitucionais	1.108,4	823,1	-285,4	-25,7%	-287,5	-25,9%
II.2.1 Repasse Total	933,0	999,2	66,1	7,1%	64,3	6,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	175,4	-176,1	-351,5	-	-351,8	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.118,1	951,9	-166,2	-14,9%	-168,3	-15,0%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.264,2	2.275,0	10,8	0,5%	6,5	0,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	198,1	198,1	-	198,1	-
II.6 Demais	19,8	17,1	-2,7	-13,8%	-2,8	-14,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	92.465,7	114.217,8	21.752,1	23,5%	21.576,4	23,3%
IV. DESPESA TOTAL	104.276,6	120.212,5	15.935,9	15,3%	15.737,7	15,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.743,8	48.288,5	544,6	1,1%	453,9	0,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.120,5	30.620,8	6.500,3	26,9%	6.454,5	26,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.928,5	18.432,9	5.504,4	42,6%	5.479,8	42,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.160,5	5.092,8	1.932,3	61,1%	1.926,2	60,8%
IV.3.2 Anistiados	12,3	18,3	6,0	49,0%	6,0	48,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	144,7	91,0	169,5%	90,9	169,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.924,2	4.989,1	65,0	1,3%	55,6	1,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	488,8	447,9	-40,9	-8,4%	-41,8	-8,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	111,1	134,0	22,9	20,7%	22,7	20,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	742,1	694,5	-47,6	-6,4%	-49,0	-6,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	71,5	94,8	23,4	32,7%	23,2	32,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,9	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	114,4	143,3	28,9	25,2%	28,7	25,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,2	933,3	55,1	6,3%	53,4	6,1%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	230,0	300,5	70,4	30,6%	70,0	30,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	434,212	4.217,8	3.783,6	871,4%	3.782,8	869,5%
IV.3.16 Transferências ANA	13,9	24,8	10,9	78,4%	10,9	78,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	98,9	75,7	-23,2	-23,4%	-23,3	-23,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	578,6	105,1	-473,5	-81,8%	-474,6	-81,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	19.483,7	22.870,3	3.386,6	17,4%	3.349,6	17,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.370,7	11.603,7	233,0	2,0%	211,4	1,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.113,0	11.266,6	3.153,6	38,9%	3.138,2	38,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-11.810,8	-5.994,6	5.816,2	-49,2%	5.838,6	-49,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	414,0					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-527,5					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-287,8					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-12.212,2					
X. JUROS NOMINAIS	-12.678,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-24.890,6					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	112.969,9	136.055,3	23.085,4	20,4%	5.608,6	4,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	70.702,6	83.072,7	12.370,1	17,5%	4.270,9	5,4%
I.1.1 Imposto de Importação	3.188,4	3.677,6	489,1	15,3%	-288,7	-7,3%
I.1.2 IPI	4.395,6	4.087,5	-308,1	-7,0%	-589,6	-12,6%
I.1.2.1 IPI - Fumo	444,2	465,0	20,8	4,7%	-4,8	-1,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	237,4	295,6	58,2	24,5%	116,3	64,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	511,7	435,7	-75,9	-14,8%	9,4	2,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.439,6	1.602,7	163,1	11,3%	-102,4	-6,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.762,7	1.288,5	-474,2	-26,9%	-608,1	-32,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.935,1	34.618,7	8.683,6	33,5%	4.059,8	13,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.652,2	3.015,5	-636,7	-17,4%	281,6	10,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	2.171,9	18.216,0	16.044,1	738,7%	2.385,2	15,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	20.111,0	13.387,2	-6.723,8	-33,4%	1.392,9	11,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.459,3	5.236,1	-2.223,2	-29,8%	840,0	19,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.761,0	3.454,7	-5.306,3	-60,6%	148,6	4,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.830,3	3.463,1	632,8	22,4%	323,3	10,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.060,5	1.233,4	172,9	16,3%	81,0	7,0%
I.1.4 IOF	3.116,4	3.427,7	311,3	10,0%	279,1	8,9%
I.1.5 Cofins	20.767,6	19.662,4	-1.105,3	-5,3%	-1.048,9	-5,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.901,1	5.154,7	-746,4	-12,6%	-267,3	-4,9%
I.1.7 CSLL	0,0	10.044,5	10.044,5	-	1.795,3	21,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	227,8	207,6	-20,1	-8,8%	-14,9	-6,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.205,5	2.192,0	-13,6	-0,6%	346,2	18,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-47,8	-47,8	-	-47,8	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.757,9	32.182,5	-575,4	-1,8%	458,1	1,4%
I.3.1 Urbana	31.999,3	31.501,0	-498,3	-1,6%	687,9	2,2%
I.3.2 Rural	758,6	681,5	-77,1	-10,2%	-229,8	-25,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.509,3	20.847,9	11.338,6	119,2%	927,4	4,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	141,2	1.800,9	1.659,6	-	1.335,4	286,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	271,6	374,1	102,5	37,7%	374,0	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	248,6	0,0	-248,6	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	374,0	374,0	-	374,0	-
I.4.2.9 Demais	23,0	0,1	-23,0	-99,8%	0,0	-29,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.071,7	1.035,8	-35,9	-3,3%	-64,0	-5,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.952,3	10.418,8	7.466,4	252,9%	-979,4	-8,6%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.266,7	1.286,6	19,9	1,6%	-36,3	-2,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.671,4	1.661,0	-10,4	-0,6%	15,2	0,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	488,8	447,9	-40,9	-8,4%	5,2	1,2%
I.4.8 Operações com Ativos	87,8	131,1	43,3	49,3%	1,8	1,4%
I.4.9 Demais Receitas	1.557,8	3.691,9	2.134,1	137,0%	275,4	8,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.504,2	21.837,5	1.333,3	6,5%	1.294,8	6,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.993,6	17.572,3	1.578,7	9,9%	1.207,4	7,4%
II.2 Fundos Constitucionais	1.108,4	823,1	-285,4	-25,7%	166,4	25,3%
II.2.1 Repasse Total	933,0	999,2	66,1	7,1%	198,0	24,7%
II.2.2 Superávit dos Fundos	175,4	-176,1	-351,5	-	-31,6	-21,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.118,1	951,9	-166,2	-14,9%	-37,4	-3,8%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.264,2	2.275,0	10,8	0,5%	159,0	7,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	198,1	198,1	-	-185,6	-48,4%
II.6 Demais	19,8	17,1	-2,7	-13,8%	-15,1	-46,8%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	92.465,7	114.217,8	21.752,1	23,5%	4.313,8	3,9%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Junho	Julho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	104.276,6	120.212,5	15.935,9	15,3%	15.737,7	15,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.743,8	48.288,5	544,6	1,1%	453,9	0,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.949,7	38.302,4	352,6	0,9%	280,5	0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	878,8	971,3	92,5	10,5%	90,9	10,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.794,1	9.986,1	192,0	2,0%	173,4	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	228,5	254,8	26,3	11,5%	25,9	11,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.120,5	30.620,8	6.500,3	26,9%	6.454,5	26,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	293,1	245,2	-47,9	-16,4%	-48,5	-16,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.928,5	18.432,9	5.504,4	42,6%	5.479,8	42,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.160,5	5.092,8	1.932,3	61,1%	1.926,2	60,8%
Abono	100,0	1.529,0	1.429,0	-	1.428,9	-
Seguro Desemprego	3.060,5	3.563,7	503,2	16,4%	497,4	16,2%
d/q Seguro Defeso	202,7	108,7	-94,0	-46,4%	-94,4	-46,5%
IV.3.2 Anistiados	12,3	18,3	6,0	49,0%	6,0	48,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	144,7	91,0	169,5%	90,9	169,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.924,2	4.989,1	65,0	1,3%	55,6	1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	100,1	100,8	0,7	0,7%	0,5	0,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	488,8	447,9	-40,9	-8,4%	-41,8	-8,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	111,1	134,0	22,9	20,7%	22,7	20,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	742,1	694,5	-47,6	-6,4%	-49,0	-6,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	71,5	94,8	23,4	32,7%	23,2	32,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-1,9	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	114,4	143,3	28,9	25,2%	28,7	25,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	878,2	933,3	55,1	6,3%	53,4	6,1%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	230,0	300,5	70,4	30,6%	70,0	30,4%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	434,212	4.217,8	3.783,6	871,4%	3.782,8	869,5%
Equalização de custeio agropecuário	28,736	467,2	438,4	-	438,4	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,500	794,0	793,5	-	793,5	-
Política de preços agrícolas	-21,771	8,6	30,4	-	30,4	-
Pronaf	7,415	1.288,3	1.280,9	-	1.280,9	-
Proex	107,256	65,0	-42,3	-39,4%	-42,5	-39,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	51,852	25,5	-26,4	-50,9%	-26,5	-51,0%
Fundo da terra/ INCRA	-1,238	17,1	18,3	-	18,3	-
Funcafé	14,266	3,8	-10,5	-73,7%	-10,5	-73,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,004	1.438,3	1.437,3	-	1.437,3	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	240,000	88,0	-152,0	-63,3%	-152,5	-63,4%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	6,193	22,1	15,9	256,9%	15,9	256,3%
IV.3.16 Transferências ANA	13,9	24,8	10,9	78,4%	10,9	78,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	98,9	75,7	-23,2	-23,4%	-23,3	-23,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	578,6	105,1	-473,5	-81,8%	-474,6	-81,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	19.483,7	22.870,3	3.386,6	17,4%	3.349,6	17,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.370,7	11.603,7	233,0	2,0%	211,4	1,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.067,8	1.248,7	180,9	16,9%	178,8	16,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.651,6	2.548,9	-102,8	-3,9%	-107,8	-4,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.994,8	6.996,3	1,5	0,0%	-11,8	-0,2%
IV.4.1.4 Educação	468,5	564,2	95,7	20,4%	94,8	20,2%
IV.4.1.5 Demais	188,0	245,7	57,7	30,7%	57,3	30,4%
IV.4.2 Discrecionárias	8.113,0	11.266,6	3.153,6	38,9%	3.138,2	38,6%
IV.4.2.1 Saúde	1.531,6	4.490,2	2.958,6	193,2%	2.955,6	192,6%
IV.4.2.2 Educação	1.493,4	1.594,6	101,2	6,8%	98,3	6,6%
IV.4.2.3 Defesa	684,4	790,0	105,6	15,4%	104,3	15,2%
IV.4.2.4 Transporte	616,9	831,0	214,1	34,7%	213,0	34,5%
IV.4.2.5 Administração	566,0	554,3	-11,7	-2,1%	-12,8	-2,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	297,7	241,5	-56,2	-18,9%	-56,8	-19,0%
IV.4.2.7 Segurança Pública	241,0	293,8	52,8	21,9%	52,4	21,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	249,6	286,7	37,0	14,8%	36,5	14,6%
IV.4.2.9 Demais	2.432,4	2.184,6	-247,8	-10,2%	-252,4	-10,4%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.243,2	26.803,5	3.560,3	15,3%	3.516,1	15,1%
Outras Despesas de Custeio	20.715,0	23.586,4	2.871,4	13,9%	2.832,0	13,6%
Investimento	2.528,2	3.217,1	688,9	27,2%	684,1	27,0%
Memorando 2						
PAC	1.665,9	1.937,4	271,5	16,3%	268,3	16,1%
d/q Minha Casa Minha Vida	594,2	146,9	-447,3	-75,3%	-448,4	-75,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2018	2019	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real (IPCA) R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.248,52	21.968,94	1.720,42	8,5%	1.068,01	5,1%
<i>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>15.854,12</i>	<i>17.572,32</i>	<i>1.718,21</i>	<i>10,8%</i>	<i>1.207,38</i>	<i>7,4%</i>
<i>I.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>983,18</i>	<i>823,05</i>	<i>160,12</i>	<i>-16,3%</i>	<i>191,80</i>	<i>-18,9%</i>
<i>I.2.1 Repasse Total</i>	<i>1.123,15</i>	<i>999,15</i>	<i>123,99</i>	<i>-11,0%</i>	<i>160,18</i>	<i>-13,8%</i>
<i>I.2.2 Superávit dos Fundos</i>	<i>139,97</i>	<i>176,10</i>	<i>36,13</i>	<i>25,8%</i>	<i>31,62</i>	<i>21,9%</i>
<i>I.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>958,41</i>	<i>951,93</i>	<i>6,48</i>	<i>-0,7%</i>	<i>37,36</i>	<i>-3,8%</i>
<i>I.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.049,90</i>	<i>2.406,41</i>	<i>356,50</i>	<i>17,4%</i>	<i>290,45</i>	<i>13,7%</i>
<i>I.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>371,75</i>	<i>198,13</i>	<i>173,62</i>	<i>-46,7%</i>	<i>185,60</i>	<i>-48,4%</i>
<i>I.6 Demais</i>	<i>31,16</i>	<i>17,10</i>	<i>14,06</i>	<i>-45,1%</i>	<i>15,07</i>	<i>-46,8%</i>
<i>I.6.1 Concessão de Recursos Florestais</i>						
<i>I.6.2 Concurso de Prognóstico</i>	<i>14,17</i>		<i>14,17</i>	<i>-100,0%</i>	<i>14,62</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.6.3 IOF Ouro</i>	<i>1,18</i>	<i>2,32</i>	<i>1,14</i>	<i>96,1%</i>	<i>1,10</i>	<i>90,0%</i>
<i>I.6.4 ITR</i>	<i>15,81</i>	<i>14,78</i>	<i>1,03</i>	<i>-6,5%</i>	<i>1,54</i>	<i>-9,5%</i>
<i>I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio</i>						
II. DESPESA TOTAL	107.331,82	120.360,30	13.028,48	12,1%	9.570,23	8,6%
<i>II.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>45.381,07</i>	<i>48.264,66</i>	<i>2.883,58</i>	<i>6,4%</i>	<i>1.421,39</i>	<i>3,0%</i>
<i>II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano</i>	<i>34.875,35</i>	<i>37.314,67</i>	<i>2.439,32</i>	<i>7,0%</i>	<i>1.315,63</i>	<i>3,7%</i>
<i>II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural</i>	<i>9.311,19</i>	<i>9.723,87</i>	<i>412,69</i>	<i>4,4%</i>	<i>112,68</i>	<i>1,2%</i>
<i>II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios</i>	<i>1.194,54</i>	<i>1.226,11</i>	<i>31,57</i>	<i>2,6%</i>	<i>6,92</i>	<i>-0,6%</i>
<i>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>22.454,07</i>	<i>30.687,78</i>	<i>8.233,71</i>	<i>36,7%</i>	<i>7.510,24</i>	<i>32,4%</i>
<i>II.2.1 Ativo Civil</i>	<i>10.010,62</i>	<i>12.042,20</i>	<i>2.031,58</i>	<i>20,3%</i>	<i>1.709,04</i>	<i>16,5%</i>
<i>II.2.2 Ativo Militar</i>	<i>2.171,59</i>	<i>2.986,59</i>	<i>815,00</i>	<i>37,5%</i>	<i>745,03</i>	<i>33,2%</i>
<i>II.2.3 Aposentadorias e pensões civis</i>	<i>6.241,92</i>	<i>9.518,87</i>	<i>3.276,95</i>	<i>52,5%</i>	<i>3.075,84</i>	<i>47,7%</i>
<i>II.2.4 Reformas e pensões militares</i>	<i>3.784,74</i>	<i>5.916,64</i>	<i>2.131,90</i>	<i>56,3%</i>	<i>2.009,95</i>	<i>51,4%</i>
<i>II.2.5 Outros</i>	<i>245,20</i>	<i>223,48</i>	<i>21,73</i>	<i>-8,9%</i>	<i>29,63</i>	<i>-11,7%</i>
<i>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>18.884,14</i>	<i>18.402,22</i>	<i>481,92</i>	<i>-2,6%</i>	<i>1.090,37</i>	<i>-5,6%</i>
<i>II.3.1 Abono e seguro desemprego</i>	<i>4.844,26</i>	<i>5.092,76</i>	<i>248,51</i>	<i>5,1%</i>	<i>92,42</i>	<i>1,8%</i>
<i>II.3.2 Anistiados</i>	<i>12,62</i>	<i>18,34</i>	<i>5,72</i>	<i>45,3%</i>	<i>5,31</i>	<i>40,8%</i>
<i>II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados</i>						
<i>II.3.4 Auxílio CDE</i>						
<i>II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações</i>	<i>51,42</i>	<i>145,59</i>	<i>94,17</i>	<i>183,2%</i>	<i>92,51</i>	<i>174,3%</i>
<i>II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV</i>	<i>4.657,43</i>	<i>4.956,17</i>	<i>298,74</i>	<i>6,4%</i>	<i>148,68</i>	<i>3,1%</i>
<i>II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)</i>	<i>428,93</i>	<i>447,93</i>	<i>19,01</i>	<i>4,4%</i>	<i>5,19</i>	<i>1,2%</i>
<i>II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)</i>	<i>28,33</i>	<i>134,05</i>	<i>105,72</i>	<i>373,1%</i>	<i>104,81</i>	<i>358,4%</i>
<i>II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha</i>	<i>960,95</i>	<i>694,51</i>	<i>266,44</i>	<i>-27,7%</i>	<i>297,40</i>	<i>-30,0%</i>
<i>II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações</i>	<i>17,77</i>	<i>24,48</i>	<i>6,71</i>	<i>37,8%</i>	<i>6,14</i>	<i>33,5%</i>
<i>II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas</i>	<i>119,44</i>	<i>94,83</i>	<i>24,61</i>	<i>-20,6%</i>	<i>28,46</i>	<i>-23,1%</i>
<i>II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>	<i>963,93</i>	<i>1.016,15</i>	<i>52,23</i>	<i>5,4%</i>	<i>21,17</i>	<i>2,1%</i>
<i>II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)</i>	<i>162,57</i>	<i>143,24</i>	<i>19,33</i>	<i>-11,9%</i>	<i>24,57</i>	<i>-14,6%</i>
<i>II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)</i>	<i>995,20</i>	<i>934,68</i>	<i>60,53</i>	<i>-6,1%</i>	<i>92,59</i>	<i>-9,0%</i>
<i>II.3.15 Lei Kandir e FEX</i>	<i>159,17</i>		<i>159,17</i>	<i>-100,0%</i>	<i>164,30</i>	<i>-100,0%</i>
<i>II.3.16 Reserva de Contingência</i>						
<i>II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis</i>						
<i>II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)</i>	<i>278,34</i>	<i>300,02</i>	<i>21,68</i>	<i>7,8%</i>	<i>12,72</i>	<i>4,4%</i>
<i>II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro</i>	<i>4.563,48</i>	<i>4.217,84</i>	<i>345,64</i>	<i>-7,6%</i>	<i>492,68</i>	<i>-10,5%</i>
<i>Equalização de custeio agropecuário</i>	<i>453,06</i>	<i>467,18</i>	<i>14,12</i>	<i>3,1%</i>	<i>0,48</i>	<i>-0,1%</i>
<i>Equalização de invest. rural e agroindustrial</i>	<i>705,24</i>	<i>794,00</i>	<i>88,76</i>	<i>12,6%</i>	<i>66,04</i>	<i>9,1%</i>
<i>Política de Preços Agrícolas</i>	<i>55,17</i>	<i>8,60</i>	<i>46,58</i>	<i>-84,4%</i>	<i>48,35</i>	<i>-84,9%</i>
<i>Pronaf</i>	<i>1.193,97</i>	<i>1.288,33</i>	<i>94,36</i>	<i>7,9%</i>	<i>55,89</i>	<i>4,5%</i>
<i>Proex</i>	<i>73,55</i>	<i>64,99</i>	<i>138,54</i>		<i>140,91</i>	
<i>Programa especial de saneamento de ativos (PESA)</i>	<i>3,72</i>	<i>25,46</i>	<i>21,74</i>	<i>585,0%</i>	<i>21,62</i>	<i>563,6%</i>
<i>Fundo da terra/ INCRA</i>	<i>65,71</i>	<i>17,11</i>	<i>48,60</i>	<i>-74,0%</i>	<i>50,72</i>	<i>-74,8%</i>
<i>Funcafé</i>	<i>4,03</i>	<i>3,76</i>	<i>0,27</i>	<i>-6,6%</i>	<i>0,40</i>	<i>-9,6%</i>
<i>Programa de Sustentação ao Investimento - PSI</i>	<i>2.158,83</i>	<i>1.438,30</i>	<i>720,53</i>	<i>-33,4%</i>	<i>790,09</i>	<i>-35,5%</i>
<i>Fundo Setorial Audiovisual (FSA)</i>	<i>35,25</i>	<i>87,96</i>	<i>123,22</i>		<i>124,35</i>	
<i>Sudene</i>		<i>0,05</i>			<i>0,05</i>	
<i>Proagro</i>						
<i>Outros Subsídios e Subvenções</i>	<i>32,57</i>	<i>22,11</i>	<i>10,46</i>	<i>-32,1%</i>	<i>11,51</i>	<i>-34,2%</i>
<i>II.3.20 Transferências ANA</i>	<i>24,15</i>	<i>0,83</i>	<i>23,32</i>	<i>-96,6%</i>	<i>24,10</i>	<i>-96,7%</i>
<i>II.3.21 Transferências Multas ANEEL</i>	<i>63,81</i>	<i>75,70</i>	<i>11,89</i>	<i>18,6%</i>	<i>9,83</i>	<i>14,9%</i>
<i>II.3.22 Impacto Primário do FIES</i>	<i>552,35</i>	<i>105,10</i>	<i>447,25</i>	<i>-81,0%</i>	<i>465,05</i>	<i>-81,6%</i>
<i>II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral</i>						
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	20.612,53	23.005,64	2.393,11	11,6%	1.728,97	8,1%
<i>II.4.1 Obrigatórias</i>	<i>11.027,53</i>	<i>11.632,74</i>	<i>605,21</i>	<i>5,5%</i>	<i>249,90</i>	<i>2,2%</i>
<i>II.4.2 Discrecionárias</i>	<i>9.585,00</i>	<i>11.372,91</i>	<i>1.787,90</i>	<i>18,7%</i>	<i>1.479,07</i>	<i>14,9%</i>
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	127.580,34	142.329,24	14.748,91	11,6%	10.638,24	8,1%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	21.563,78	23.726,81	2.163,04	10,0%	1.468,25	6,6%
<i>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</i>	<i>21.421,87</i>	<i>23.422,57</i>	<i>2.000,70</i>	<i>9,3%</i>	<i>1.310,48</i>	<i>5,9%</i>
<i>IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>15.854,12</i>	<i>17.572,32</i>	<i>1.718,21</i>	<i>10,8%</i>	<i>1.207,38</i>	<i>7,4%</i>
<i>IV.1.2 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>958,41</i>	<i>951,93</i>	<i>6,48</i>	<i>-0,7%</i>	<i>37,36</i>	<i>-3,8%</i>
<i>IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.049,90</i>	<i>2.406,41</i>	<i>356,50</i>	<i>17,4%</i>	<i>290,45</i>	<i>13,7%</i>
<i>IV.1.4 CIDE - Combustíveis</i>	<i>371,75</i>	<i>198,13</i>	<i>173,62</i>	<i>-46,7%</i>	<i>185,60</i>	<i>-48,4%</i>
<i>IV.1.5 Demais</i>	<i>2.187,69</i>	<i>2.293,78</i>	<i>106,09</i>	<i>4,8%</i>	<i>35,60</i>	<i>1,6%</i>
<i>IOF Ouro</i>	<i>1,18</i>	<i>2,32</i>	<i>1,14</i>	<i>96,1%</i>	<i>1,10</i>	<i>90,0%</i>
<i>ITR</i>	<i>15,81</i>	<i>14,78</i>	<i>1,03</i>	<i>-6,5%</i>	<i>1,54</i>	<i>-9,5%</i>
<i>Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>	<i>963,93</i>	<i>1.016,15</i>	<i>52,23</i>	<i>5,4%</i>	<i>21,17</i>	<i>2,1%</i>
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	<i>1.206,76</i>	<i>1.260,52</i>	<i>53,76</i>	<i>4,5%</i>	<i>14,88</i>	<i>1,2%</i>
<i>FCDF - Custeio e Capital</i>	<i>162,57</i>	<i>143,24</i>	<i>19,33</i>	<i>-11,9%</i>	<i>24,57</i>	<i>-14,6%</i>
<i>FCDF - Pessoal</i>	<i>1.044,20</i>	<i>1.117,29</i>	<i>73,09</i>	<i>7,0%</i>	<i>39,45</i>	<i>3,7%</i>
<i>IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)</i>	<i>30,09</i>	<i>134,05</i>	<i>103,96</i>	<i>345,5%</i>	<i>102,99</i>	<i>331,6%</i>
<i>d/q Impacto Primário do FIES</i>	<i>0,00</i>		<i>0,00</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,00</i>	<i>-100,0%</i>
<i>IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)</i>	<i>20,32</i>	<i>4,13</i>	<i>16,19</i>	<i>-79,7%</i>	<i>16,85</i>	<i>-80,3%</i>
<i>IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC</i>	<i>18,74</i>	<i>3,89</i>	<i>14,85</i>	<i>-79,3%</i>	<i>15,46</i>	<i>-79,9%</i>
<i>IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal</i>	<i>1,58</i>	<i>0,24</i>	<i>1,34</i>	<i>-84,7%</i>	<i>1,39</i>	<i>-85,2%</i>
<i>IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)</i>	<i>91,49</i>	<i>166,06</i>	<i>74,57</i>	<i>81,5%</i>	<i>71,62</i>	<i>75,8%</i>
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	106.016,56	118.602,43	12.585,87	11,9%	9.169,99	8,4%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2018	Jan-Jul 2019	Variação Nominal	Var. %	Variação Real	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA						
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	149.715,06	162.770,24	13.055,18	8,7%	7.079,06	4,5%
I.2 Fundos Constitucionais	118.263,06	126.825,48	8.562,42	7,2%	3.837,45	3,1%
I.2.1 Repasse Total	5.097,35	5.722,05	624,70	12,3%	428,61	8,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	7.914,06	8.144,84	230,77	2,9%	87,40	-1,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	2.816,71	2.422,79	393,92	-14,0%	516,01	-17,4%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	7.492,92	7.553,23	60,31	0,8%	244,48	-3,1%
I.5 CIDE - Combustíveis	17.380,01	21.753,19	4.373,18	25,2%	3.687,04	20,2%
I.6 Demais	1.169,18	627,23	541,95	-46,4%	593,66	-48,4%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	312,54	289,06	23,48	-7,5%	35,90	-10,9%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	72,06	-	72,06	-100,0%	75,67	-100,0%
I.6.4 ITR	7,33	11,53	4,20	57,3%	3,93	51,1%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	143,18	178,58	35,39	24,7%	30,14	20,0%
II. DESPESA TOTAL	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,70	6,0%
II.1 Benefícios Previdenciários	748.147,83	773.473,52	25.325,68	3,4%	5.123,66	-0,7%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	318.915,73	337.906,07	18.990,35	6,0%	6.055,29	1,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	243.654,83	257.532,23	13.877,40	5,7%	4.069,28	1,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	65.032,76	67.704,64	2.671,88	4,1%	39,27	-0,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	10.228,13	12.669,20	2.441,07	23,9%	2.025,28	18,9%
II.2.1 Ativo Civil	168.036,30	179.401,21	11.364,90	6,8%	4.608,68	2,6%
II.2.2 Ativo Militar	73.102,27	78.213,79	5.111,52	7,0%	2.204,40	2,9%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	15.853,26	16.586,59	733,32	4,6%	88,08	0,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	46.897,68	49.942,76	3.045,09	6,5%	1.156,04	2,4%
II.2.5 Outros	27.545,07	29.279,31	1.734,24	6,3%	624,39	2,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	4.638,03	5.378,76	740,73	16,0%	535,77	11,0%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	122.900,86	123.901,35	1.000,48	0,8%	4.069,78	-3,2%
II.3.2 Anistiados	31.825,66	32.745,50	919,83	2,9%	364,41	-1,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	101,85	94,90	6,96	-6,8%	11,23	-10,5%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	360,27	467,72	107,46	29,8%	93,40	24,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	32.680,47	34.633,06	1.952,59	6,0%	629,67	1,8%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.988,24	3.258,09	269,85	9,0%	148,47	4,7%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	209,26	2.731,61	2.522,35	-	2.553,79	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.767,21	6.811,29	1.955,92	-22,3%	2.339,37	-25,4%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	133,89	97,51	36,38	-27,2%	42,34	-30,1%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	442,62	402,78	39,84	-9,0%	58,45	-12,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.995,05	9.840,94	845,89	9,4%	487,32	5,2%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	843,62	824,68	18,94	-2,2%	53,97	-6,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	6.878,03	6.167,43	710,60	-10,3%	999,62	-13,9%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	1.114,17	-	1.114,17	-100,0%	1.168,32	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	-	-	-	-	-	-
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.060,02	14.370,36	1.310,34	10,0%	679,80	4,9%
II.3.20 Igualização de custeio agropecuário	11.790,45	9.741,37	2.049,08	-17,4%	2.511,04	-20,3%
II.3.21 Igualização de invest. rural e agroindustrial	1.091,00	1.062,05	28,95	-2,7%	70,20	-6,1%
II.3.22 Política de Preços Agrícolas	1.568,31	1.555,12	13,20	-0,8%	71,03	-4,3%
II.3.23 Pronaf	233,98	67,11	166,87	-71,3%	177,17	-72,1%
II.3.24 Proex	2.759,33	2.568,09	191,24	-6,9%	295,91	-10,2%
II.3.25 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	245,11	269,38	24,27	9,9%	11,42	4,4%
II.3.26 Fundo da terra/ INCRA	307,77	302,65	5,12	-1,7%	17,40	-5,4%
II.3.27 Funcafé	128,59	35,39	93,20	-72,5%	97,72	-73,1%
II.3.28 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	52,91	32,89	20,02	-37,8%	22,55	-40,5%
II.3.29 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	5.002,98	3.257,34	1.745,64	-34,9%	1.946,23	-37,1%
II.3.30 Sudene	339,92	374,46	34,54	10,2%	18,51	5,2%
II.3.31 Proagro	-	14,76	-	-	15,00	-
II.3.32 Outros Subsídios e Subvenções	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,50	193,8%
II.3.20 Transferências ANA	9,45	8,68	0,76	-8,1%	1,73	-17,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	163,26	16,18	147,07	-90,1%	154,81	-90,4%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	471,30	482,46	11,16	2,4%	9,91	-2,0%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	2.075,49	1.215,46	860,02	-41,4%	948,76	-43,8%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	138.294,94	132.264,89	6.030,05	-4,4%	11.717,85	-8,1%
II.4.1 Obrigatórias	73.868,91	77.282,65	3.413,73	4,6%	388,44	0,5%
II.4.2 Discricionárias	64.426,03	54.982,24	9.443,79	-14,7%	12.106,29	-18,0%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	897.862,90	936.243,75	38.380,86	4,3%	1.955,39	0,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	163.804,03	177.478,51	13.674,48	8,3%	7.156,53	4,2%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	160.972,75	174.226,35	13.253,59	8,2%	6.809,33	4,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	118.263,06	126.825,48	8.562,42	7,2%	3.837,45	3,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	7.492,92	7.553,23	60,31	0,8%	244,48	-3,1%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	17.380,01	21.753,19	4.373,18	25,2%	3.687,04	20,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	1.169,18	627,23	541,95	-46,4%	593,66	-48,4%
IV.1.5 Demais	16.667,58	17.467,22	799,63	4,8%	122,98	0,7%
IV.1.5.1 IOF Ouro	7,33	11,53	4,20	57,3%	3,93	51,1%
IV.1.5.2 ITR	143,18	178,58	35,39	24,7%	30,14	20,0%
IV.1.5.3 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.995,05	9.840,94	845,89	9,4%	487,32	5,2%
IV.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	7.522,02	7.436,16	85,85	-1,1%	398,41	-5,1%
IV.1.5.5 FCDF - Custeio e Capital	843,62	824,68	18,94	-2,2%	53,97	-6,1%
IV.1.5.6 FCDF - Pessoal	6.678,40	6.611,48	66,91	-1,0%	344,43	-4,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	244,48	2.751,26	2.506,77	-	2.536,75	989,0%
IV.2.1 d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	77,44	97,94	20,51	26,5%	18,24	22,6%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	71,66	72,09	0,43	0,6%	2,01	-2,7%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	5,78	25,85	20,07	347,3%	20,26	337,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	2.509,36	402,96	2.106,39	-83,9%	2.207,79	-84,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	734.058,86	758.765,24	24.706,38	3,4%	5.201,14	-0,7%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Julho		Variação Nominal	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	127.580,34	142.329,24	14.748,91	11,6%
I.1 Poder Executivo	123.108,22	137.586,73	14.478,51	11,8%
I.2 Poder Legislativo	831,32	892,62	61,30	7,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados	395,00	399,47	4,46	1,1%
I.2.2 Senado Federal	295,78	339,45	43,67	14,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	140,54	153,71	13,17	9,4%
I.3 Poder Judiciário	3.122,80	3.307,00	184,20	5,9%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,27	57,35	11,07	23,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	108,92	110,47	1,55	1,4%
I.3.3 Justiça Federal	816,05	856,28	40,23	4,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	34,77	39,55	4,78	13,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	534,98	569,76	34,78	6,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.389,36	1.468,52	79,15	5,7%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	183,29	193,75	10,45	5,7%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,15	11,33	2,18	23,9%
I.4. Defensoria Pública da União	40,91	41,55	0,64	1,6%
I.5 Ministério Público da União	477,09	501,34	24,25	5,1%
I.5.1 Ministério Público da União	470,67	494,52	23,85	5,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,42	6,82	0,40	6,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	106.016,56	118.602,43	12.585,87	11,9%
II.1 Poder Executivo	101.564,76	113.864,04	12.299,28	12,1%
II.2 Poder Legislativo	831,32	892,62	61,30	7,4%
II.2.1 Câmara dos Deputados	395,00	399,47	4,46	1,1%
II.2.2 Senado Federal	295,78	339,45	43,67	14,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	140,54	153,71	13,17	9,4%
II.3 Poder Judiciário	3.102,48	3.302,87	200,39	6,5%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,27	57,35	11,07	23,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	108,92	110,47	1,55	1,4%
II.3.3 Justiça Federal	816,05	856,28	40,23	4,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	34,77	39,55	4,78	13,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	514,66	565,63	50,97	9,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.389,36	1.468,52	79,15	5,7%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	183,29	193,75	10,45	5,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,15	11,33	2,18	23,9%
II.4. Defensoria Pública da União	40,91	41,55	0,64	1,6%
II.5 Ministério Público da União	477,09	501,34	24,25	5,1%
II.5.1 Ministério Público da União	470,67	494,52	23,85	5,1%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,42	6,82	0,40	6,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jul		Variação Nominal	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	897.862,90	936.243,75	38.380,86	4,3%
I.1 Poder Executivo	864.939,46	901.223,01	36.283,56	4,2%
I.2 Poder Legislativo	6.308,78	6.772,50	463,72	7,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.985,57	3.158,19	172,61	5,8%
I.2.2 Senado Federal	2.265,92	2.476,92	210,99	9,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.057,28	1.137,40	80,11	7,6%
I.3 Poder Judiciário	22.898,61	24.262,74	1.364,14	6,0%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	333,99	380,34	46,35	13,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	755,36	774,42	19,05	2,5%
I.3.3 Justiça Federal	5.942,37	6.257,80	315,43	5,3%
I.3.4 Justiça Militar da União	268,77	293,92	25,15	9,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.758,25	4.087,72	329,47	8,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	10.373,98	10.891,74	517,76	5,0%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.397,47	1.490,30	92,83	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	68,41	86,51	18,10	26,5%
I.4. Defensoria Pública da União	304,00	301,35	2,65	-0,9%
I.5 Ministério Público da União	3.412,05	3.684,15	272,09	8,0%
I.5.1 Ministério Público da União	3.372,39	3.637,45	265,06	7,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	39,66	46,69	7,03	17,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	734.058,86	758.765,24	24.706,38	3,4%
II.1 Poder Executivo	701.214,06	723.842,45	22.628,39	3,2%
II.2 Poder Legislativo	6.308,78	6.772,50	463,72	7,4%
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.985,57	3.158,19	172,61	5,8%
II.2.2 Senado Federal	2.265,92	2.476,92	210,99	9,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.057,28	1.137,40	80,11	7,6%
II.3 Poder Judiciário	22.819,97	24.164,80	1.344,83	5,9%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	333,99	380,34	46,35	13,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	754,88	774,42	19,53	2,6%
II.3.3 Justiça Federal	5.942,26	6.257,80	315,54	5,3%
II.3.4 Justiça Militar da União	268,75	293,92	25,18	9,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.680,72	3.989,78	309,06	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	10.373,49	10.891,74	518,24	5,0%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.397,47	1.490,30	92,83	6,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	68,41	86,51	18,10	26,5%
II.4. Defensoria Pública da União	304,00	301,35	2,65	-0,9%
II.5 Ministério Público da União	3.412,05	3.684,15	272,09	8,0%
II.5.1 Ministério Público da União	3.372,39	3.637,45	265,06	7,9%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	39,66	46,69	7,03	17,7%

EM BRANCO

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by MAX FREITAS MAURO FILHO:98941917700
Date: 2019.07.02 18:23:59 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Vila Velha
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.110288/2018-18

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Vila Velha**UF:** ES**Número do PVL:** PVL02.001801/2018-18**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 17/06/2019**Data Limite de Conclusão:** 01/07/2019**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 27.600.000,00**Analista Responsável:** Arthur Batista De Sousa**Vínculos****PVL:** PVL02.001801/2018-18**Processo:** 17944.110288/2018-18**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.110288/2018-18

Checklist**Legenda:** AD Adequado (31) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	13/07/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.110288/2018-18

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Processo nº 17944.110288/2018-18

Outros lançamentos

COFLEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.110288/2018-18

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.110288/2018-18

Processo nº 17944.110288/2018-18

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Será destinado a execução do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES, destinados à investimentos em infraestrutura e mobilidade urbana, implantação e melhoramentos de parques naturais e parques lineares, e outras obras complementares de melhorias urbanas.**Taxa de Juros:**

LIBOR de 6 meses acrescida de spread (margem Fixa)

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso: 40 (quarenta) pontos-base a.a sobre o saldo diário não desembolsado, devido após 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do contrato de empréstimo, paga semestralmente com primeiro pagamento em até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a partir da data de assinatura do contrato.**Indexador:**

Comissão de administração: Parcela única, na data do primeiro desembolso, equivalente a 60 (sessenta) pontos-base, sobre o valor total do empréstimo.

Caso o contrato de empréstimo não seja assinado dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da notificação ao mutuário da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA e, sempre que o mutuário justifique a necessidade de ampliar tal prazo antes de seu vencimento, a comissão de administração será de 75 pontos-base.

Juros de Mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas de amortização; e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60**Prazo de amortização (meses):** 120**Prazo total (meses):** 180**Ano de início da Operação:** 2019**Ano de término da Operação:** 2034

Processo nº 17944.110288/2018-18

Processo nº 17944.110288/2018-18

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.105.056,80	4.170.364,99	0,00	374.854,81	374.854,81
2020	1.702.715,93	8.012.834,05	0,00	513.969,57	513.969,57
2021	2.844.974,63	10.671.193,66	0,00	860.394,49	860.394,49
2022	1.247.252,64	4.745.607,30	0,00	1.199.116,21	1.199.116,21
2023	0,00	0,00	0,00	1.328.639,87	1.328.639,87
2024	0,00	0,00	2.628.571,43	1.333.339,84	3.961.911,27
2025	0,00	0,00	2.628.571,43	1.226.047,20	3.854.618,63
2026	0,00	0,00	2.628.571,43	1.113.668,70	3.742.240,13
2027	0,00	0,00	2.628.571,43	1.021.823,04	3.650.394,47
2028	0,00	0,00	2.628.571,43	920.506,62	3.549.078,05
2029	0,00	0,00	2.628.571,43	771.460,15	3.400.031,58
2030	0,00	0,00	2.628.571,43	626.074,52	3.254.645,95
2031	0,00	0,00	2.628.571,43	483.477,29	3.112.048,72
2032	0,00	0,00	2.628.571,43	339.045,32	2.967.616,75
2033	0,00	0,00	2.628.571,43	189.608,06	2.818.179,49
2034	0,00	0,00	1.314.285,70	37.711,48	1.351.997,18
Total:	6.900.000,00	27.600.000,00	27.600.000,00	12.339.737,17	39.939.737,17

Processo nº 17944.110288/2018-18

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.110288/2018-18

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	9.981.464,37	0,00	0,00	9.981.464,37
Total:	9.981.464,37	0,00	0,00	9.981.464,37

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	48.198.925,86	3.499.674,26	3.652.401,75	649.514,84	51.851.327,61	4.149.189,10
2020	40.189.607,01	4.140.223,05	2.045.877,37	303.759,66	42.235.484,38	4.443.982,71
2021	38.990.251,66	3.751.210,48	251.461,30	243.522,32	39.241.712,96	3.994.732,80
2022	22.755.927,33	3.343.906,40	266.548,98	228.434,64	23.022.476,31	3.572.341,04
2023	6.551.061,20	2.907.144,11	282.541,92	212.441,70	6.833.603,12	3.119.585,81
2024	5.583.853,37	2.457.120,38	299.494,43	195.489,19	5.883.347,80	2.652.609,57
2025	3.882.566,13	2.174.283,42	317.464,10	177.519,52	4.200.030,23	2.351.802,94
2026	4.130.168,03	1.926.681,52	336.511,94	158.471,68	4.466.679,97	2.085.153,20
2027	4.393.578,16	1.663.271,39	356.702,66	138.280,96	4.750.280,82	1.801.552,35
2028	4.673.806,91	1.383.042,64	378.104,82	116.878,80	5.051.911,73	1.499.921,44

Processo nº 17944.110288/2018-18

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	4.971.929,29	1.084.920,26	400.791,11	94.192,51	5.372.720,40	1.179.112,77
2030	5.289.089,13	767.760,42	424.838,57	70.145,05	5.713.927,70	837.905,47
2031	5.626.503,41	430.346,13	450.328,89	44.654,73	6.076.832,30	475.000,86
2032	3.673.363,61	101.610,25	477.348,62	17.635,00	4.150.712,23	119.245,25
2033	247.044,48	1.805,21	41.047,91	199,81	288.092,39	2.005,02
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	199.157.675,58	29.632.999,92	9.981.464,37	2.651.140,41	209.139.139,95	32.284.140,33

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

Processo nº 17944.110288/2018-18

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 1.432.552,50**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 81.710.945,38

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 234.468.566,69

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 873.546.231,65

Processo nº 17944.110288/2018-18

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 199.440.039,45**Deduções:** 196.332.429,69**Dívida consolidada líquida (DCL):** 3.107.609,76**Receita corrente líquida (RCL):** 873.546.231,65**% DCL/RCL:** 0,36

Processo nº 17944.110288/2018-18

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.110288/2018-18

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.110288/2018-18

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2019

Período:

1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	383.136.019,63	23.447.576,46
Despesas não computadas	49.405.034,35	41.246,78

Processo nº 17944.110288/2018-18

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	333.730.985,28	23.406.329,68
Receita Corrente Líquida (RCL)	873.546.231,65	873.546.231,65
TDP/RCL	38,20	2,68
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

6112/2018

Data da LOA

28/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Recursos Ordinários (1.001.0000)	Execução de Obras de Infraestrutura (15.451.2850.3.444)
Recursos de Operações de Crédito - Externa (1.920.0020)	Execução de Obras de Infraestrutura (15.451.2850.3.444)
Recursos Ordinários (1.001.0000)	Construção, ampliação e reforma em unidades de conservação (15.451.2850.3.445)
Recursos de Operações de Crédito - Externa (1.920.0020)	Construção, ampliação e reforma em unidades de conservação (15.451.2850.3.445)
Recursos Ordinários (1.001.0000)	Implantação de Parques Urbanos (15.451.2850.3.446)
Recursos de Operações de Crédito - Externa (1.920.0020)	Implantação de Parques Urbanos (15.451.2850.3.446)

Processo nº 17944.110288/2018-18

FONTE	AÇÃO
Recursos Ordinários (1.001.0000)	Gerenciamento e Supervisão do Programa de Requalificação (04.121.2850.3.443)
Recursos de Operações de Crédito - Externa (1.920.0020)	Gerenciamento e Supervisão do Programa de Requalificação (04.121.2850.3.443)
Recursos Ordinários (1.001.0000)	Elaboração de Projetos e Estudos Ambientais (18.542.2850.3.442)
Recursos de Operações de Crédito - Externa (1.920.0020)	Elaboração de Projetos e Estudos Ambientais (18.542.2850.3.442)

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

6112/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

5971

Data da Lei do PPA

04/01/2018

Ano de início do PPA

2018

Processo nº 17944.110288/2018-18

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS
REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA	GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA
REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E REQUALIFICAÇÃO URBANA
REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS EM VILA VELHA	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES URBANOS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

18,87 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,98 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Processo nº 17944.110288/2018-18

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.110288/2018-18

Notas Explicativas**Observação:**

- * Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Max Freitas Mauro Filho | CPF 98941917700 | Perfil Chefe de Ente | Data 02/07/2019 18:16:19

O SALDO A LIBERAR DE R\$14.190.147,40, REFERENTE A OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA PARA "DRENAGEM DOS CANAIS DE VILA VELHA - PROGRAMA PRO MORADIA", REGISTRADA NO CDP COM O NÚMERO 32.05200.000008-6, NÃO SERÁ EXECUTADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME SUGERIDO EM OFÍCIO RECEBIDO DO ANTIGO MINISTÉRIO DAS CIDADES E PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, UMA VEZ QUE A DATA DE QUITAÇÃO DO CONTRATO ESTÁ DEFINIDA PARA 02/01/2020. A OPERAÇÃO NÃO É MAIS VIÁVEL ECONOMICAMENTE.

Nota 2 - Inserida por Max Freitas Mauro Filho | CPF 98941917700 | Perfil Chefe de Ente | Data 17/05/2019 17:49:22

O envio das informações do SIOPE referentes ao 1º bím 2019, já foi realizado por meio do sistema conforme documento anexo. Encontra-se em status de aguardo de processamento e liberação junto ao CAUC.

Nota 1 - Inserida por VIRGINIA GOMES FONTES | CPF 57732876768 | Perfil Operador de Ente | Data 19/02/2019 12:07:59

Com relação à Certidão do TCEES, item h) Artigo 212 da Constituição Federal, consta na referida Certidão que o percentual foi de 18,41%. Registra-se que o Órgão ainda não apreciou e homologou este índice, o que nos faz admitir que o índice é o de 25,09%, que consta no RREO/2016 homologado no SIOPE.

Processo nº 17944.110288/2018-18

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6092	19/11/2018	Dólar dos EUA	34.000.000,00	28/11/2018	DOC00.039306/2018-93

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO 1 RREO 1º BIM 2019	29/03/2019	17/05/2019	DOC00.041095/2019-30
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado *Descrição:	26/09/2018	05/12/2018	DOC00.040453/2018-14
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	13/06/2019	14/06/2019	DOC00.045038/2019-20
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 050/2019	15/05/2019	17/05/2019	DOC00.040992/2019-26
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	11/02/2019	19/02/2019	DOC00.022978/2019-41
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	29/11/2018	05/12/2018	DOC00.040437/2018-13
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovante de encaminhamento das contas 2018	24/05/2019	17/06/2019	DOC00.045279/2019-79
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado -2017	20/06/2018	05/12/2018	DOC00.040438/2018-68
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado -2016	08/05/2017	05/12/2018	DOC00.040449/2018-48
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado - 2015	02/06/2016	05/12/2018	DOC00.040450/2018-72
Documentação adicional	RELATÓRIO TRANSMISSÃO RECIBO SIOPE	17/05/2019	17/05/2019	DOC00.040998/2019-01
Documentação adicional	TCEES PREST CONTAS 2016 PENDENTE DE APRECIACÃO	19/02/2019	19/02/2019	DOC00.023018/2019-06
Documentação adicional	ANEXO 08 - MDE EXERC 2016	31/12/2016	19/02/2019	DOC00.023016/2019-17
Módulo do ROF	Extrato ROF TA843350	28/05/2019	14/06/2019	DOC00.045037/2019-85
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO ATUALIZADO	29/03/2019	17/05/2019	DOC00.040995/2019-60
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	27/11/2018	05/12/2018	DOC00.040441/2018-81
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO ATUALIZADO	13/05/2019	17/05/2019	DOC00.040993/2019-71

Processo nº 17944.110288/2018-18

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do órgão Técnico	28/11/2018	05/12/2018	DOC00.040442/2018-26
Recomendação da COFLEX	RESOLUÇÃO Nº 05/0130	06/06/2018	28/11/2018	DOC00.039304/2018-02

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 26/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1274	25/06/2019

Em retificação pelo interessado - 27/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1029	27/05/2019

Em retificação pelo interessado - 16/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	636	15/04/2019

Processo pendente de distribuição - 04/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	14	02/04/2019

Processo nº 17944.110288/2018-18

Encaminhado para agendamento da negociação - 25/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	7	22/02/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	305	22/02/2019

Em retificação pelo interessado - 03/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1868	02/01/2019

Processo nº 17944.110288/2018-18

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	16.453.341,00	9.981.464,37	26.434.805,37
2020	31.613.034,18	0,00	31.613.034,18
2021	42.101.060,35	0,00	42.101.060,35
2022	18.722.844,48	0,00	18.722.844,48
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.110288/2018-18

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	1.478.914,68	56.000.516,71	57.479.431,39
2020	2.027.764,14	46.679.467,09	48.707.231,23
2021	3.394.514,38	43.236.445,76	46.630.960,14
2022	4.730.873,18	26.594.817,35	31.325.690,53
2023	5.241.882,88	9.953.188,93	15.195.071,81
2024	15.630.928,53	8.535.957,37	24.166.885,90
2025	15.207.626,88	6.551.833,17	21.759.460,05
2026	14.764.259,98	6.551.833,17	21.316.093,15
2027	14.401.901,30	6.551.833,17	20.953.734,47
2028	14.002.177,63	6.551.833,17	20.554.010,80
2029	13.414.144,59	6.551.833,17	19.965.977,76
2030	12.840.554,67	6.551.833,17	19.392.387,84
2031	12.277.965,82	6.551.833,16	18.829.798,98
2032	11.708.138,36	4.269.957,48	15.978.095,84
2033	11.118.563,54	290.097,41	11.408.660,95
2034	5.334.034,47	0,00	5.334.034,47
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.110288/2018-18

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior** 81.710.945,38

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 81.710.945,38

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 1.432.552,50

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 1.432.552,50-----
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento** 234.468.566,69

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 234.468.566,69

Liberações de crédito já programadas 9.981.464,37

Liberação da operação pleiteada 16.453.341,00

Liberações ajustadas 26.434.805,37-----
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	16.453.341,00	9.981.464,37	876.800.292,21	3,01	18,84

Processo nº 17944.110288/2018-18

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGAR/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	31.613.034,18	0,00	881.704.125,43	3,59	22,41
2021	42.101.060,35	0,00	886.635.385,18	4,75	29,68
2022	18.722.844,48	0,00	891.594.224,83	2,10	13,12
2023	0,00	0,00	896.580.798,65	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	901.595.261,75	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	906.637.770,10	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	911.708.480,57	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	916.807.550,88	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	921.935.139,65	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	927.091.406,37	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	932.276.511,44	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	937.490.616,15	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	942.733.882,68	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	948.006.474,15	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	953.308.554,55	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	1.478.914,68	56.000.516,71	876.800.292,21	6,56
2020	2.027.764,14	46.679.467,09	881.704.125,43	5,52
2021	3.394.514,38	43.236.445,76	886.635.385,18	5,26
2022	4.730.873,18	26.594.817,35	891.594.224,83	3,51
2023	5.241.882,88	9.953.188,93	896.580.798,65	1,69
2024	15.630.928,53	8.535.957,37	901.595.261,75	2,68
2025	15.207.626,88	6.551.833,17	906.637.770,10	2,40
2026	14.764.259,98	6.551.833,17	911.708.480,57	2,34

Processo nº 17944.110288/2018-18

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2027	14.401.901,30	6.551.833,17	916.807.550,88	2,29
2028	14.002.177,63	6.551.833,17	921.935.139,65	2,23
2029	13.414.144,59	6.551.833,17	927.091.406,37	2,15
2030	12.840.554,67	6.551.833,17	932.276.511,44	2,08
2031	12.277.965,82	6.551.833,16	937.490.616,15	2,01
2032	11.708.138,36	4.269.957,48	942.733.882,68	1,69
2033	11.118.563,54	290.097,41	948.006.474,15	1,20
2034	5.334.034,47	0,00	953.308.554,55	0,56
Média até 2027:				3,58
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				31,16
Média até o término da operação:				2,76
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				24,01

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	873.546.231,65
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.107.609,76
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.981.464,37
Valor da operação pleiteada	108.890.280,00

Saldo total da dívida líquida	121.979.354,13
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,14
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	11,64%
--	---------------

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 02/07/2019

Processo nº 17944.110288/2018-18

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 02/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	01/07/2019 12:42:56



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO nº 327/2019

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO
INTERNACIONAL COM O FUNDO
FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO
PRATA – FONPLATA. ANÁLISE DA
LEGALIDADE DAS MINUTAS
NEGOCIADAS. PARECER FAVORÁVEL.**

1. RELATÓRIO

Tramita nessa Procuradoria-Geral do Município de Vila Velha – PGM - pedido de parecer jurídico formulado no bojo do Processo Administrativa PMVV 57.993/2018 o qual se remete ao Processo de nº 17.944.110288/2018-18 que atualmente está aguardando análise e emissão de parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade da minuta do contrato de empréstimo BRA-XX/2019 (em anexo), negociada nos dias 20, 21 e 22 de março de 2019, na sede do Ministério da Economia, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Vila Velha e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com o objetivo de financiamento parcial do “**Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais**” na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo – Brasil.

Registra-se esta Procuradoria Geral emitiu parecer concluindo que inexistiam cláusulas colidente com o direito positivo brasileiro, pugnando pela aptidão de continuidade do processo perante o FONPLATA inclusive quanto a assinatura do futuro instrumento negocial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
PROCURADORIA GERAL

Diante do parecer SEI nº 467/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME de fls.174/180, o processo se encontra agora em trâmite da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a qual solicita parecer jurídico adicional a esta PGM, para continuidade da análise do processo, considerando a minuta de contrato negociada em março de 2019.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS

Ressalta-se que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais da minuta até aqui elaborada e minuta do contrato garantia, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

A minuta do contrato de empréstimo BRA-XX/2019, **“Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES”**, tem objeto lícito, previsto no artigo 1.01 e assim identificado: *“Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES”, doravante denominado “Programa. No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa”.*

A minuta do contrato em questão, ainda, foi negociada e firmada por agentes capazes, representantes do Mutuário, do FONPLATA, da SAIN/ME, da PGFN/ME e da STN/ME, bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos:

- a) A Lei Municipal nº 6.092, de 20 de novembro de 2018 que autoriza o Poder Executivo municipal a contratar a operação de crédito externo junto ao FONPLATA, com garantia da União, até o valor de **US\$ 34.000.000,00** (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
PROCURADORIA GERAL

- b) A Lei Municipal nº 5.971, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vila Velha, insere a operação no PPA para o quadriênio 2018-2021, bem como na Lei Municipal nº 6.112, de 28 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, constam dotações orçamentárias necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.
- c) Declaração, datada de 26 de julho de 2019, de que o Município cumpre o disposto no art. 23 – **limites de pessoal** – art.33 – **cancelamento de eventuais operações** – contratadas irregularmente; no art. 37 – **não realização de operações vedadas**; no art. 52 – **publicação do relatório resumido da execução orçamentária** e no parágrafo 2º do art. 55 – **publicação do relatório de gestão fiscal**, todos da Lei Complementar nº 101/2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – **limite das operações de crédito em relação à despesas de capital**.

Nesse sentido, as obrigações assumidas pelas partes na minuta do contrato para o financiamento culminou no montante de **US\$27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América)**, conforme Artigo 2.02 – **Das Disposições Especiais** - da minuta de contrato negociada entre o Município de Vila Velha/ES e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para a execução do **“Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES”**, mostrando-se, portanto compatíveis com a autorização legislativa originada da Lei Municipal 6092/2018, atendendo aos requisitos da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à destinação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
PROCURADORIA GERAL**

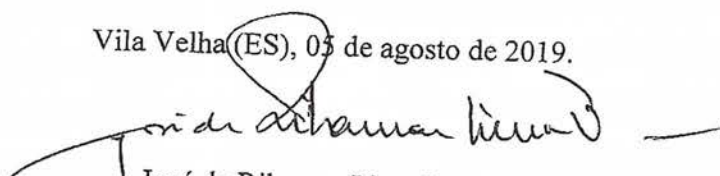
Ainda, todas as obrigações assumidas na minuta são válidas, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar melhores condições para a contratação por parte do Município mutuário.

Dáí o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral manifesta-se no sentido de que a minuta do contrato de empréstimo no valor de **US\$27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América)**, negociada entre o Município de Vila Velha e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da bacia do Prata – FONPLATA, com a finalidade de financiar parcialmente o “**Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES**”, está de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 6.092/2018 e legislação nacional vigente, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado pela Câmara Municipal, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, na lei de responsabilidade fiscal e na Constituição Federal, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas, pugnando esta Procuradoria Geral pela continuidade do processo de contratação da operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Vila Velha (ES), 03 de agosto de 2019.


José de Ribamar Lima Bezerra
Procurador-Geral do Município de Vila Velha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

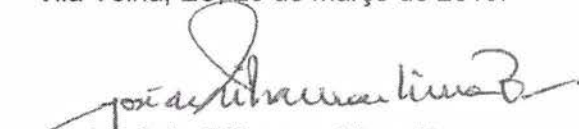
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Vila Velha – ES, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos), destinada ao Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES, conforme Lei Autorizadora nº 6092, de 19 de novembro de 2018, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

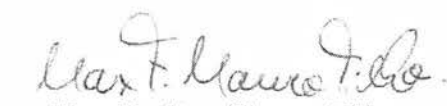
- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Municipal nº 6092, de 19 de novembro de 2018;
- b) Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 2000, e;
- d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Vila Velha, ES, 29 de março de 2019.


José de Ribamar Lima Bezerra
Procurador-Geral do Município


Max Freitas Mauro Filho
Prefeito Municipal de Vila Velha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

DOS OBJETIVOS DO PLEITO

O objetivo geral deste pleito é a obtenção de recursos nas linhas de investimentos do FONPLATA – Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata (Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata), com garantia da União, até o valor de US\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos), no âmbito do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES, destinados a melhorar as condições de vida dos habitantes do município, em especial daqueles bairros mais carentes, na forma estabelecida pelo projeto em referência.

A aplicação dos recursos do Programa visa melhorar a qualidade de vida da população de Vila Velha, particularmente as populações com maior vulnerabilidade social e localizadas em bairros com maior déficit de infraestrutura, integrando a cidade através do desenvolvimento e da execução de obras de drenagem, pavimentação de vias, ciclovias e ciclofaixas, iluminação pública, arborização, mobiliário urbano, melhoramento e implementação de unidades de conservação naturais e parque urbano.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

- (I) melhorar as condições das Unidades de Conservação e Parque Urbano da Cidade, através da implementação de infraestrutura adequada; e
- (II) reordenar a condição urbana dos bairros mediante obras de pavimentação, drenagem, ciclovias, iluminação, arborização, mobiliário urbano entre outros.

ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEFP n. 497/1990, demonstramos que o Município de Vila Velha/ES, buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários para viabilizar o Programa, tendo encontrado no FONPLATA a melhor alternativa para o seu financiamento por sua agilidade, taxas, prazos para amortização e condições gerais competitivas de mercado, demonstrando no Quadro de Usos e Fontes transcrito mais abaixo.

As fontes alternativas de financiamento do programa, na forma estabelecida no artigo 11, I da Resolução do Senado Federal n. 48/2007, disponíveis no mercado financeiro interno, via de regra, ficam condicionados ao valor da taxa básica de juros de longo prazo estabelecidos pelo Banco Central do Brasil que, ao longo dos anos, tem ficado acima das taxas médias praticadas pelos bancos internacionais de fomento. A escolha do FONPLATA como agente financeiro deu-se, basicamente, por se tratar de uma organização de empréstimo internacional de valores menores. O FONPLATA está focado em pequenos e médios projetos de desenvolvimento, com vistas à integração de regiões mais vulneráveis, com desigualdades físicas na infraestrutura, com desigualdades econômicas e sociais, além de vir prestando relevante apoio ao processo de desenvolvimento socioeconômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Brasil. Ao que se apurou, as demais instituições de fomento estão focados em projetos de maior volume financeiro.

Nesse aspecto, o FONPLATA se apresenta como uma instituição prática e ágil, voltada para a realidade macroeconômica atual, destacando-se em três aspectos fundamentais, com vantagens em relação a CAF, BIRD e BID, que são:

- a) Atendimento a programas com valores financiados com volumes menores, que não são atraentes aos outros agentes;
- b) Não contemplação da cobrança de taxas de avaliação na matriz de usos e fontes, nas missões do banco, pois essas taxas já estão incluídas na comissão de financiamento;
e
- c) Flexibilidade no período de justificativa de contrapartida.

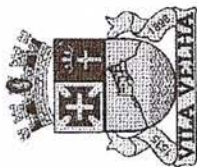
Comparativamente com os bancos internos, BNDES e Caixa Econômica Federal, conclui-se que esses dois agentes possuem taxas de juros mais elevadas e procedimentos burocráticos mais restritivos, prejudicando os pleitos de financiamentos municipais, considerando o tempo utilizado para a tramitação de todo o processo.

RELAÇÃO CUSTO E BENEFÍCIO

O Programa terá um custo total de US\$ 34,5 milhões, dos quais US\$ 27,6 milhões (80%) serão financiados com recursos do FONPLATA e os 20% restante, equivalente a US\$ 6,9 milhões correspondem a recursos do município. Os quadros a seguir apresentam os custos e cronograma do Programa de forma agregada, por ano e fonte, sendo o prazo de execução das obras e de desembolso do financiamento de até 4 anos (48 meses).

Matriz de Usos e Fontes (em US\$)

COMPONENTES	%	TOTAL	FONPLATA	CONTRAPARTIDA LOCAL
1. Estudos e Projetos	1,01	348.000	118.000	230.000
2. Obras	92,49	31.909.400	25.689.400	6.220.000
3. Gestão do Programa	6,02	2.077.000	1.627.000	450.000
4. Comissão de Administração	0,48	165.600	165.600	0
Total	100,00	34.500.000	27.600.000	6.900.000
		100%	80%	20%



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cronograma de Execução do Programa (US\$)

Componentes	Total Ano 1 (2019)			Total Ano 2 (2020)			Total Ano 3 (2021)			Total Ano 4 (2022)			Custo Total
	TOTAL	FONPLATA	PMVV	TOTAL	FONPLATA	PMVV	TOTAL	FONPLATA	PMVV	TOTAL	FONPLATA	PMVV	
1 - Estudos e Projetos	348.000	118.000	230.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	348.000
2 - Obras	2.918.526	2.368.911	549.615	10.080.382	8.628.998	1.451.384	12.540.719	9.965.222	2.575.497	6.369.773	4.726.269	1.643.504	31.909.400
3 - Gerenciamento do Programa	377.392	338.679	38.713	542.099	416.543	125.557	692.029	543.375	148.653	465.480	328.403	137.078	2.077.000
4 - Taxa de Administração do Programa	165.600	165.600	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	165.600
TOTAL	3.809.517	2.991.190	818.327	10.622.481	9.045.540	1.576.941	13.232.748	10.508.598	2.724.150	6.835.254	5.054.672	1.780.582	34.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A análise de Benefício-custo visa contrapor o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto – de até 15 anos, com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção).

A metodologia de avaliação está baseada na literatura econômica e em projetos similares implementados por outros organismos de fomento como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial.

Com base nos resultados apresentados em estudo de viabilidade econômica realizado, tem-se que o Valor Presente Líquido (VPL) é de US\$ 8.870.296,00, sendo o resultado da relação Benefício-custo igual a 1,36.

Outra variável considerada foi a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar, iterativamente, uma taxa i de modo que o VPL seja nulo, ou seja, os benefícios se igualem aos custos, neste caso, uma $TIRE \geq 12\%$ a.a. O resultado encontrado para o projeto demonstrou uma taxa robusta, TIRE igual a 38,76%.

Por fim, quanto a análise de sensibilidade do projeto, observou-se que os custos podem se elevar em 35,9% e os benefícios podem ser reduzidos em 26,4%, mantendo-se ainda a viabilidade do projeto.

OBS: Ver em anexo o estudo completo de viabilidade econômica elaborado por consultor contratado.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O rápido crescimento populacional causado pela migração extra e intraestadual, contribuíram para o processo de ocupação desordenada da área urbana, em especial nas áreas de intervenção do projeto. Por consequência, esta situação dificulta a expansão organizada da ocupação urbana, gera conflitos com os diferentes usos do espaço, e demanda de forma excessiva, elevados investimentos públicos principalmente em infraestrutura viária e requalificação urbana.

No município de Vila Velha, a principal região afetada pelo crescimento acelerado constitui-se na Região Administrativa V – Grande Jucu, formada em sua maioria por bairros com elevado déficit de infraestrutura e populações que apresentam maiores índices de vulnerabilidade social. Tal região apresentava no ano de 2010, conforme informações censitárias divulgadas pelo IBGE, 14,6% da população total do município. Portanto, embora a área possua serviços públicos como escolas e postos de saúde, faltam infraestrutura viária adequada, saneamento ambiental, drenagem e áreas de recreação pública.

Neste sentido a proposição de ações de requalificação urbana e melhoria ambiental com valorização de áreas de grande interesse turístico e de lazer, compatibilizadas com mobilidade acessível (transporte público, ciclovias, calçadas cidadãs, serviços básicos de saúde, educação e assistência social) e ainda com oferta de áreas ambientais, quer sejam unidades de conservação naturais e parque urbano, com perspectivas de geração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

emprego e renda, configuram-se como a oportunidade de minimizar os problemas das comunidades mais carentes de infraestrutura, ofertando-lhes melhores condições de vida, valorizando o bairro e potencializando a dinâmica econômica e social. Essas ações propiciarão ainda uma melhor integração da referida região com as demais regiões administrativas da cidade.

Este Programa contribui ainda para o cumprimento dos objetivos e metas promovidos pela Agenda de Desenvolvimento Sustentável 2030 das Nações Unidas, que é subscrita pelo governo brasileiro. Especificamente, contribui com o Objetivo de tornar cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. Para atingir esse objetivo, um de seus objetivos específicos era garantir o acesso de todas as pessoas a moradias e serviços básicos adequados, seguros e acessíveis, além de melhorar as favelas.

O Programa prioriza a integração de regiões vulneráveis, com desigualdades físicas, econômicas e sociais.

Considerando as dificuldades para a destinação de recursos próprios do Município, em cifras suficientes para o aporte de investimentos mais significativos e considerando a inexistência de programas governamentais de repasses à fundo perdido, para o mesmo fim, o Município optou pela adesão ao Programa financiável pelo FONPLATA, que resultará na melhora significativa do atendimento à população, objetivando melhorar as condições das Unidades de Conservação e Parque Urbano da Cidade, através da implementação de infraestrutura adequada e requalificar a condição urbana dos bairros mediante obras de pavimentação, drenagem, ciclovias, iluminação, arborização, mobiliário urbano entre outros.

Os recursos próprios continuarão sendo destinados para as áreas de educação, saúde, assistência social e segurança, como prioridade. Os investimentos em obras de infraestrutura e equipamentos para a melhoria da qualidade dos serviços públicos dependem de recursos de convênios e operações de crédito, cuja amortização não prejudicará o atendimento dos demais compromissos de custeio, a exemplo da folha de pagamento, manutenção dos serviços públicos e conservação do patrimônio.

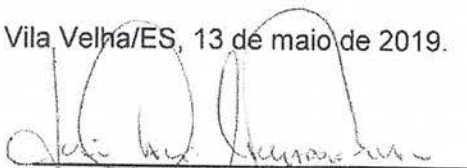


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

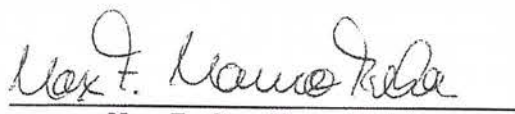
CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Vila Velha/ES, 13 de maio de 2019.


Luiz Otávio de Carvalho
Secretário Municipal de Obras


Ricardo Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e
Projetos Estratégicos


Max Freitas Mauro Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO



**PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIAS AMBIENTAIS DE VILA
VELHA/ES**

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

v.2

**Economista Rodrigo Speziali de Carvalho
CRE/MG 5.725**

Contrato de Consultoria CAO -18/069-00

Brasília, DF

Abril/2019

SUMÁRIO

SUMÁRIO	9
RESUMO EXECUTIVO	3
I. O Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais de Vila Velha/ES	3
A. Objetivo	3
B. Descrição	3
C. Custo e financiamento	4
D. Mapa da área de intervenção	4
II. ORÇAMENTO DETALHADO DAS INTERVENÇÕES	6
III. CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES DO PROGRAMA	6
3.1. Componente I – Implementação Unidades Conservação e Parque Urbano Meio Ambiente	
Erro! Indicador não definido.	
3.2. Componente II – Mobilidade Urbana (US\$ 27,97)	Erro! Indicador não definido.
IV. METODOLOGIA E PRESSUPOSTOS	12
4.1. Pressupostos adotados	12
4.2. Metodologia para determinação dos benefícios econômicos	14
A. Metodologia de Preços Hedônicos	14
B. Estimativa da Função de Preços Hedônicos	16
V. AVALIAÇÃO ECONÔMICA	Erro! Indicador não definido.
5.1. Custos das Intervenções	17
A. Investimento	17
B. Custos de Manutenção e Operação das Intervenções	18
5.2. Benefícios Econômicos	18
5.3. Relação Benefício Custo	20
5.4. Análise de Sensibilidade	20
VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS	22

ÍNDICES DE QUADRO

Quadro I – Custo e fontes de financiamento	4
Quadro II – Custo e fontes de financiamento	6
Quadro III – Pressupostos gerais da Avaliação Econômica	13
Quadro IV – Desagregação de custos por intervenção	17
Quadro V – Custo a Preços de Mercado e Preço Econômico	17
Quadro VI – Valor venal e de mercado imóveis na área de intervenção	19
Quadro VII – Avaliação Benefício Custo	20
Quadro VIII – Análise de sensibilidade – Expansão máxima dos custos	21
Quadro IX – Análise de sensibilidade – Redução máxima dos benefícios	22

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura I – Mapa da área de intervenção	5
Figura II – Mapa da área de intervenção Regiões 1 e 2.	8
Figura III – Mapa da área de intervenção da Região 4	9
Figura IV – Mapa da área de intervenção da Região 5 – Ponta da Fruta	10
Figura V – Mapa da área de intervenção da Região 5 – Santa Paula	10
Figura VI – Mapa da área de intervenção da Região 5 – Barramares	11

RESUMO EXECUTIVO

A análise de benefício-custo visa contrapor o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto – 15 anos, com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção). Desse modo, na análise do projeto, tem-se que o Valor Presente Líquido (VLP) é de **US\$ 8.870.296,00** e uma relação de Benefício Custo de **1,36**.

Ressalta-se ainda a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar, iterativamente, uma taxa i de modo que o VPL seja nulo, ou seja, os benefícios se igualam aos custos, sendo neste caso o critério $TIRE \geq 12\%$ a.a. A análise econômica do projeto demonstrou uma taxa robusta, **TIRE de 38,76%**.

Faz-se necessário destacar, ainda, que a análise de sensibilidade dos projetos, apontou que os custos podem se elevar em 35,9%, enquanto os benefícios podem ser reduzidos em 26,4%.

I. O Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais de Vila Velha/ES

A. Objetivo

O objetivo do Programa é melhorar a qualidade de vida da população da população de Vila Velha, particularmente as populações más vulneráveis, integrando a cidade através do desenvolvimento e da execução de obras de saneamento, drenagem, pavimentação de vias, iluminação pública, arborização, mobiliário urbano, melhoramento e implementação de parques naturais e parques lineares.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

- (III) melhorar as condições das Unidades de Conservação e Parque Urbano da Cidade, através da implementação de infraestrutura adequada; e
- (IV) reordenar a condição urbana dos bairros e implementação de parques lineares mediante obras de pavimentação, drenagem, ciclovias, iluminação, arborização, mobiliário urbano entre outros ;

B. Descrição

O Programa, que pretende melhorar as condições de vida dos habitantes do município, em especial daqueles bairros mais carentes (regiões administrativas 04 e 05), orientará seus investimentos para alcançar seus objetivos através dos seguintes componentes:

Componente I – Estudos e Projetos (US\$ 348.000,00): Este componente financiará ações de elaboração dos estudos e projetos para implantação de unidades de conservação e parques urbanos (meio ambiente) e estudos e projetos de mobilidade urbana.

Componente II – Obras (US\$ 31,9 milhões): Este componente contará financiará as seguintes obras: i) implantação de unidades de conservação; ii) implantação de parques urbanos; iii) requalificação urbana nos bairros a região 01 e implantação de ciclovias e

ciclofaixas; iv) requalificação urbana nos bairros a região 02 e implantação de ciclovias e ciclofaixas; v) requalificação urbana nos bairros a região 04 e implantação de ciclovias e ciclofaixas e entorno do canal marinho; e vi) requalificação urbana nos bairros a região 04 e implantação de ciclovias e ciclofaixas e entorno do canal do Congo.

Gerenciamento (US\$ 2,7 milhões): Este componente financiará os gastos de administração do Programa, supervisão de obras, ademais da avaliação intermediária, (caso seja, necessário) e final do Programa, assim como as auditorias externas do Programa por tempo que demande execução física e de desembolso do financiamento.

A Comissão de Administração do empréstimo por parte do FONPLATA foi estimada em US\$ 165.600,00.

C. Custo e financiamento

O Programa terá um custo total de US\$ 34,5 milhões, dos quais US\$ 27,6 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US\$ 6,9 milhões correspondem a recursos do município. O quadro a seguir apresenta os custos do Programa de forma agregada.

Quadro I – Custo e fontes de financiamento US\$ milhões

Nome do projeto: Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES - (VILA VELHA - VIDA NOVA)

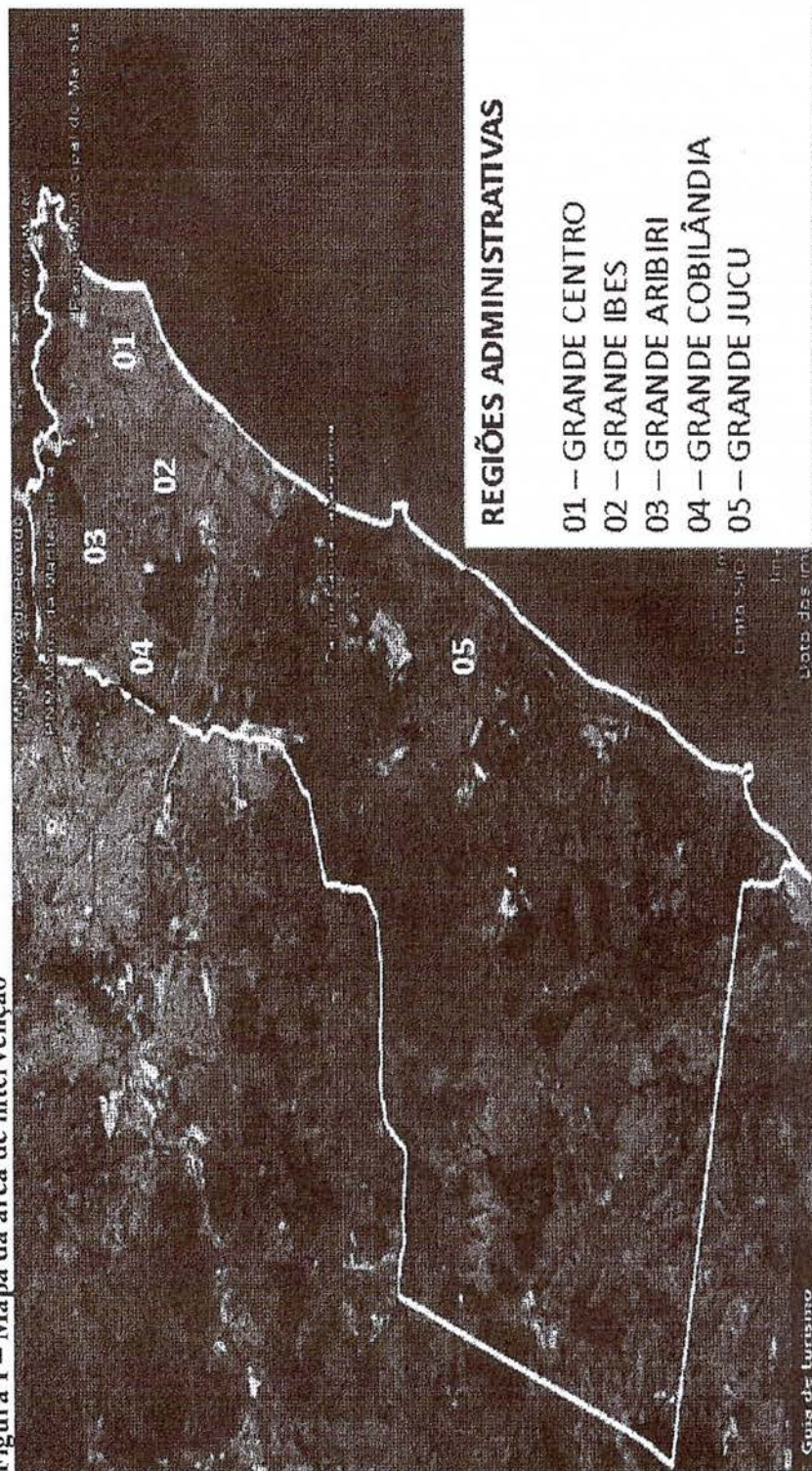
Matriz de Usos e Fontes (US\$)				
COMPONENTES				
Identificador	Componentes / Subcomponentes	Orçamento Total	Orçamento Fonplata	Orçamento Contrapartida Financeira
1	COMPONENTE 1 - ESTUDOS E PROJETOS	348.000,00	118.000,00	230.000,00
2	COMPONENTE 2 - OBRAS	31.909.400,00	25.689.400,00	6.220.000,00
3	COMPONENTE 3 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	2.077.000,00	1.627.000,00	450.000,00
4	COMPONENTE 4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	165.600,00	165.600,00	0,00
	TOTAL GERAL	34.500.000,00	27.600.000,00	6.900.000,00

Fonte: PMVV/Sempla. Elaborado em: 25/04/2019.

D. Mapa da área de intervenção

A seguir é apresentado um mapa da área de intervenção do Programa. Verifica-se um conjunto amplo de intervenções em todo o Município.

Figura I – Mapa da área de intervenção



VILAVELHA
PREFEITURA



II. ORÇAMENTO DETALHADO DAS INTERVENÇÕES

O orçamento do Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais de Vila Velha/ES é apresentado a seguir.

Quadro II – Custo e fontes de financiamento

Matriz de Usos e Fontes (US\$)				
COMPONENTES				
	Componentes / Subcomponentes	Orçamento Total	Orçamento Fonplata	Orçamento Contrapartida
1	COMPONENTE 1 - ESTUDOS E PROJETOS	348.000,00	118.000,00	230.000,00
1.1	Subcomponente 1: ESTUDOS E PROJETOS - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES URBANOS - MEIO AMBIENTE	68.000,00	33.000,00	35.000,00
1.2	Subcomponente 2: ESTUDOS E PROJETOS - MOBILIDADE URBANA	280.000,00	85.000,00	195.000,00
2	COMPONENTE 2 - OBRAS	31.909.400,00	25.689.400,00	6.220.000,00
2.1	Subcomponente 1: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - MEIO AMBIENTE	2.477.000,00	2.477.000,00	0,00
2.2	Subcomponente 2: IMPLANTAÇÃO DE PARQUES URBANOS - MEIO AMBIENTE	1.686.000,00	1.686.000,00	0,00
2.3	Subcomponente 3: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 01, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	4.090.456,00	3.194.576,83	895.879,17
2.4	Subcomponente 4: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 02, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	1.794.060,00	1.401.130,45	392.929,55
2.5	Subcomponente 5: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 04, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, E ENTORNO DO CANAL MARINHO	3.986.800,00	3.113.623,25	873.176,75
2.6	Subcomponente 6: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 05, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, E ENTORNO DO CANAL DO CONGO	17.875.084,00	13.817.069,47	4.058.014,53
3	COMPONENTE 3 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	2.077.000,00	1.627.000,00	450.000,00
3.1	Subcomponente 1: Estruturação da UGP - Outros	375.000,00	250.000,00	125.000,00
3.2	Subcomponente 2: Auditoria Externa	150.000,00	150.000,00	0,00
3.3	Subcomponente 3: Gerenciamento de Obras	1.552.000,00	1.227.000,00	325.000,00
4	COMPONENTE 4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	165.600,00	165.600,00	0,00
4.1	Subcomponente 1: Taxa de Administração FONPLATA (0,6%)	165.600,00	165.600,00	0,00
	TOTAL GERAL	34.500.000,00	27.600.000,00	6.900.000,00

Fonte: PMVV/Sempla. Elaborado em: 26/04/2019.

III. CARACTERIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES DO PROGRAMA

A seguir é apresentada uma breve caracterização das intervenções do Programa. A base de referência é apresentação realizada para a equipe do FONPLATA em setembro de 2018.

Áreas Alvo: Bairros com elevada taxa de vulnerabilidade social tendo os córregos e canais do município de Vila Velha como um dos principais eixos estruturadores de um conjunto de ações de infraestrutura urbana e de promoção do meio ambiente, como forma de melhorar a qualidade de vida das populações e do seu ambiente.

As principais intervenções consistem em:

- 1) **Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira (RA-01):** Construir Portal de Acesso, reformar o centro de visitantes, recuperar trilhas e áreas degradadas e construir mirantes de acordo como Plano de Manejo do Parque.
- 2) **Parque Urbano do Marista (RA-01):** Implantar o Parque Urbano com 48.000,00 m² de área, mediante a construção de Portal de Acesso, estacionamento, sede administrativa, praça e ambientes de vivência, parque infantil para crianças de 04 a 10 anos, brigada de incêndio, viveiro de plantas, jardins, trilhas e mirante.
- 3) **Monumento Natural Morro do Penedo (RA-03):** Implantar a unidade de conservação criando acesso ao mar, através de instalação de um píer/atracadouro flutuante, construção de passarelas suspensas que ficarão sobre a mata, implantação de um centro de vivência, trilhas, pórtico de entrada e restauração da Casa de Pedra com Museu.
- 4) **Área de Proteção Ambiental da Lagoa Grande (RA-05):** Construir Portal de Identificação, centro de apoio aos visitantes, trilhas, paisagismo e mobiliário.

As principais premissas dessas intervenções consistem em: (i) Priorização de bairros com alta taxa de vulnerabilidade social; (ii) Levantamento da demanda de pavimentação de ruas do Orçamento Participativo - OP; (iii) Priorização das ruas do OP segundo critérios de: (a) Vias Coletoras / Troncais; (b) Maior abrangência de domicílios; (c) Existência / proximidade de equipamentos públicos; (d) Vias de itinerário de ônibus municipal e/ou intermunicipal (Transcol); (e) Todas as vias propostas no programa são demandas do OP; e (f) Existência e/ou previsão de rede de esgoto para os próximos 04 anos.

- 1) **Requalificação Urbana - Região (RA-01):** Requalificação urbana na orla da praia, nos bairros Praia de Itaparica e Jockey de Itaparica a partir da implantação de drenagem de vias, recuperação da pavimentação asfáltica e ciclovias.
 - i) **Praia de Itaparica e Jockey de Itaparica: 1,85 km**, av. José Júlio de Souza – trecho de 1,45 km do cruzamento da rua Itacibá até “cul de sac” Dunas, incluindo-se 02 trechos de interseção / ligação a redes de drenagem existentes nas ruas Itabaiana (200m) e Itapetininga (200m);
 - ii) **Ciclovias: 1,45km**, recuperação da ciclovia da Orla;
 - iii) **Construção de Ciclovia: 0,85km**, na rua Itapetininga.
- 2) **Requalificação Urbana - Região (RA-02):** Requalificação urbana nos bairros Darly Santos e Pontal das Garças, a partir de pavimentação, drenagem, sinalização e transporte público, alinhando como Programa Pró-Transporte, tendo como critérios ruas que já receberam redes coletoras de esgoto e tenham maior acessibilidade a equipamentos públicos (Saúde, Educação e Assistência Social) além de serem vias de tráfego de ônibus e integração intra e interbairros, em um total de **7,20 km** de extensão.
 - i) **Darly Santos: 3,07 km**, ruas Sempre Viva, Apostolo Pedro, Apostolo João, Apostolo Lucas e av. União;

- Figura II – Mapa da área de intervenção Regiões 1 e 2.**

[illegible]

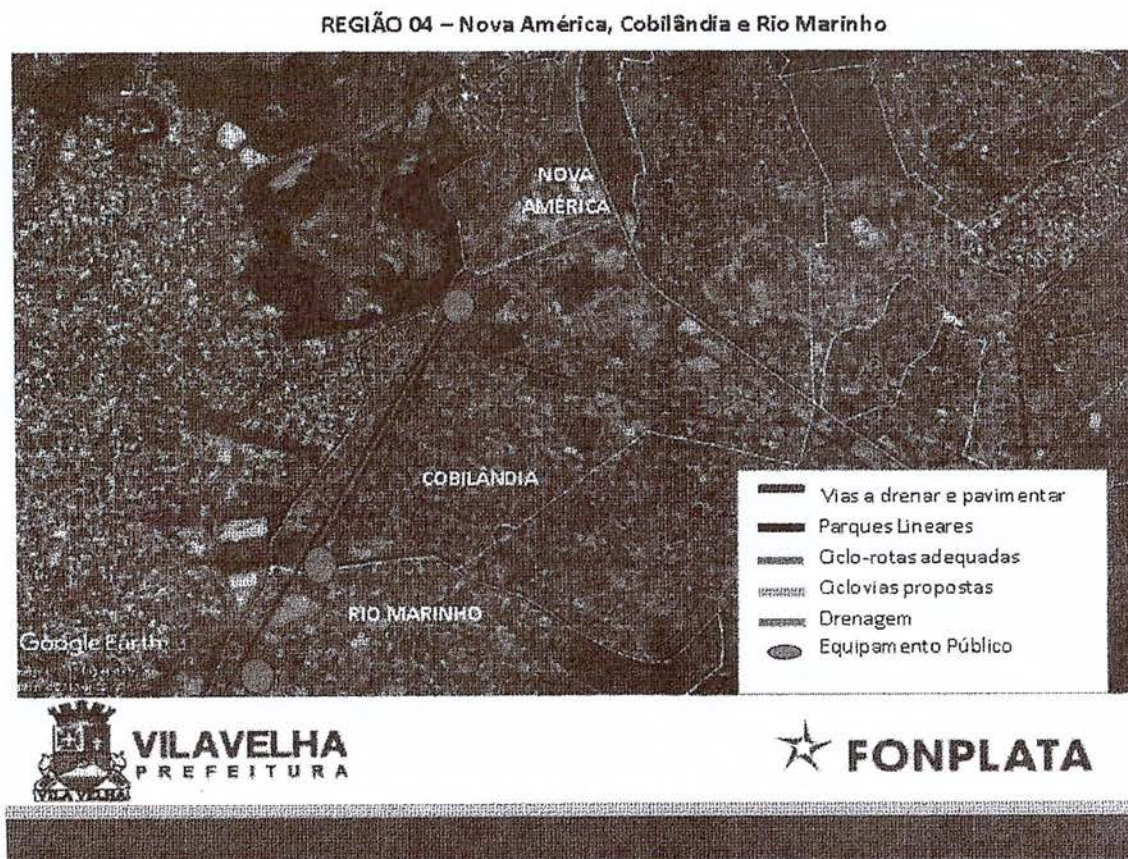
VILA VELHA
PREFEITURA



 **FONPLATA**

- 8

Figura III – Mapa da área de intervenção da Região 4



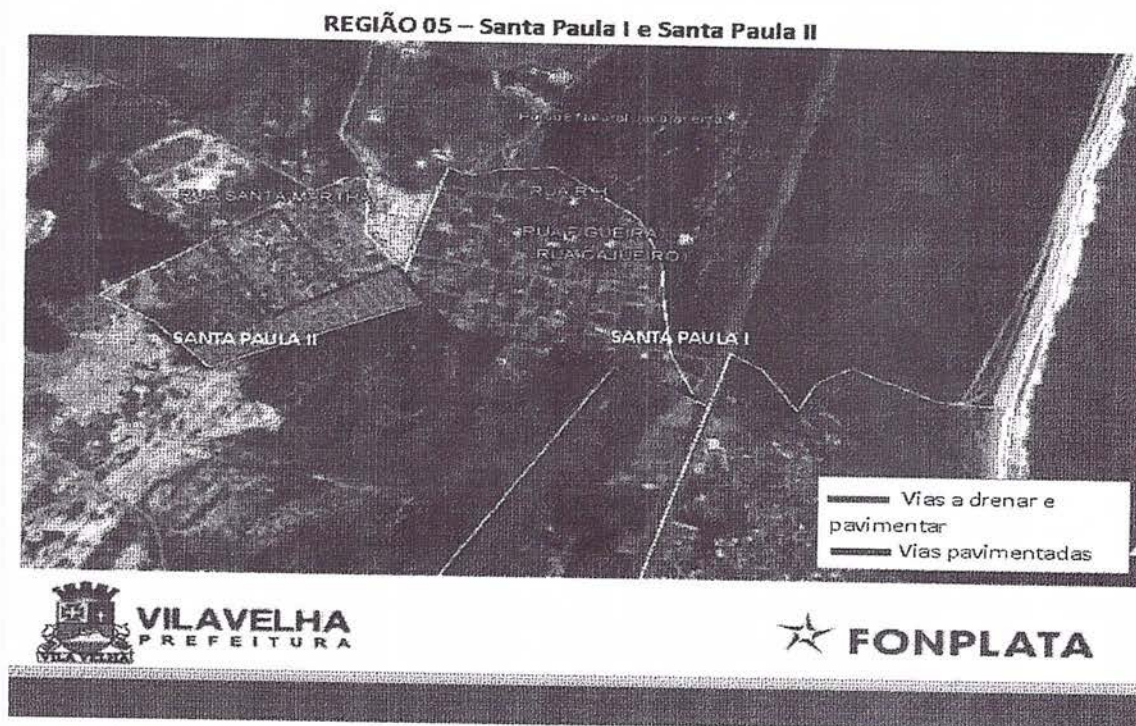
- 4) **Requalificação Urbana - Região (RA-05):** Requalificação urbana a partir de pavimentação, drenagem, iluminação de vias, sinalização, transporte público, alinhando com o Programa Pró-Transporte, tendo como critérios ruas que já receberam ou vão receber nos próximos 04anos, redes coletoras de esgoto e tenham maior acessibilidade a equipamentos públicos de Saúde, Educação, Assistência social, além de serem vias de tráfego de ônibus e integração intra e interbairros, em um total de **31,45 km** de extensão, conforme segue:
- i) **Ponta da Fruta: 3,53 km**, av. Wolmar José Médici, av. Altair Rocha Costa, av. Espírito Santo e rua Amapá;
 - ii) **Balneário Ponta da Fruta: 7,22 km**, av. Gabiroba, av. Tamara, av. Marmelo e trechos das ruas Francisco Rodrigues Pinto e rua do Limão;
 - iii) **Morro da Lagoa: 1,0 km**, rua Alexandrino de Abreu;

Figura IV – Mapa da área de intervenção da Região 5 – Ponta da Fruta



- iv) **Santa Paula 1 e 2: 3,61 km**, ruas Santa Martha, Santa Maria, Cajueiro, Figueira, Santa Edvirges, Jacaranema, H, I e J;

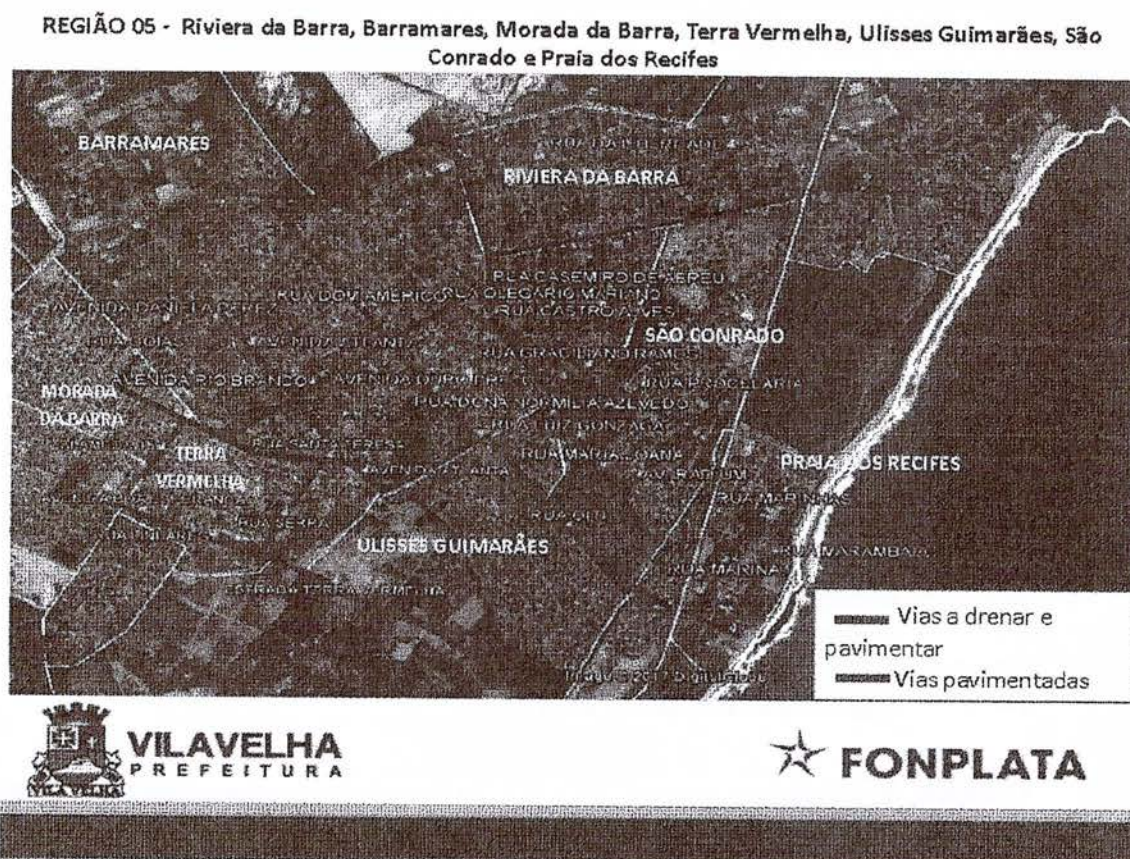
Figura V – Mapa da área de intervenção da Região 5 – Santa Paula



- v) **Riviera da Barra: 0,44 km**, rua Liberdade;

- vi) **São Conrado: 1,67 km**, ruas Rádium, Maria Joana, Marinhos, Procelária e Rosa Pireda;
- vii) **Cidade da Barra: 1,54 km**, ruas Casemiro de Abreu, Graciliano Ramos e Olegário Mariano;
- viii) **Barramares: 4,98 km**, ruas Daniela Perez, av. Atlanta, av. Dom Pedro, av. Ouro Preto, av. Primavera e rua Castro Alves;
- ix) **Terra Vermelha: 2,46 km**, ruas Linhares, Boa Esperança, Alameda 15, da Serra, Evaldo Braga (Oiti) e Rua A;
- x) **Ulisses Guimarães: 1,3 km**, Estrada Terra Vermelha;
- xi) **João Goulart: 0,55 km**, Rua Goiás.
- xii) **Praia dos Recifes: 3,15 km**, ruas Marambaia, Marina, Miramar, Marinhos e Marataízes;

Figura VI – Mapa da área de intervenção da Região 5 – Barramares



IV. METODOLOGIA E PRESSUPOSTOS

Para desenvolver a avaliação econômica ex-ante do Programa optou-se em adotar alguns parâmetros e pressupostos para a sua realização que serão descritos neste item. Os projetos analisados foram avaliados de forma agregada, ou seja, para o conjunto das intervenções.

Os projetos serão analisados com base na metodologia de Benefício-custo. Os principais parâmetros analisados são: i) valor presente líquido; ii) Relação Benefício-Custo –B/C e iii) Taxa Interna de Retorno.

Os custos adotados tem data base de out/2018 e foram transformados a preços econômicos. Os custos operacionais incrementais foram estimados por esse consultor e também foram considerados a preços econômicos.

4.1. Pressupostos adotados

A análise Econômica obedeceu aos seguintes critérios:

Horizonte de análise: 15 anos

Taxa de desconto: 12% a.a.

Base dos orçamentos: PMVV (Moeda: R\$ - base out/18)

A metodologia consistiu em análise Benefício-Custo dos projetos da amostra determinando-se o valor presente líquido de cada projeto pela fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

j= ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em $VPL \geq 0$, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a.. Nesse sentido, os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável.

Outro critério adotado é a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar iterativamente uma taxa i^* de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é $TIRE \geq 12\%$ a.a.

Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade ($B/C \geq 1$).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável, mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incrementos nos custos. Essas condições são aferidas através

de uma análise de sensibilidade dos indicadores resultantes de variações nos benefícios e custos esperados.

A seguir é apresentado um quadro resumo dos pressupostos da avaliação econômica.

Quadro III – Pressupostos gerais da Avaliação Econômica

Critérios e Pressupostos				
Metodologia de Análise Econômica	Benefício-Custo			
Horizonte de análise:	15 anos			
Taxa de desconto:	12% a.a.			
Base dos orçamentos:	PMVV (Moeda: R\$ - base out/18)			
Taxa de Câmbio	R\$ 3,45 – US\$ 1,00 – Taxa adotada pela coordenação do Programa.			
Benefício e Despesas Indiretas - BDI ¹ :	25% dos projetos. (Fonte: PMVV).			
Tipologia de Benefício:	Valorização Imobiliária.			
Valor Presente Líquido	$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$ VPL = valor presente líquido; j = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20); B_j = Benefício no ano j; I_j = Investimento no ano j; O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.			
Critério de viabilidade	VPL ≥ 0, (a taxa de desconto de 12%a.a.)			
Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE),	TIRE ≥ 12% a.a.			
Benefício/custo (B/C),	(B/C ≥ 1).			
Fatores de conversão Preços Econômicos a Preços de Mercado.	Itens ²	% no orçamento	Fator de Conversão	% a preços econômicos
	MONQ	10,00%	0,50	5,00%
	MOQ+M&E	90,00%	1,00	90,00%
	BDI	25,00%	0,307	7,68%
	TOTAL c/ BDI	100,00%	0,821	82,10%
Estes parâmetros foram estabelecidos a partir da carga tributária. Carga tributária brasileira: https://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/ctb-2015.pdf				

Assim, no intuito de se verificar a manutenção da rentabilidade do projeto em relação à variação nos custos de construção durante a execução da obra será realizada a análise de sensibilidade na avaliação econômica.

¹ Benefícios e Despesas Indiretas (BDI^{la}) é o elemento orçamentário destinado a cobrir todas as despesas que, num empreendimento (obra ou serviço), segundo critérios claramente definidos, classificam-se como indiretas (por simplicidade, as que não expressam diretamente nem o custeio do material nem o dos elementos operativos sobre o material — mão-de-obra, equipamento-obra, instrumento-obra etc.) e, também, necessariamente, atender o lucro. Em conformidade ao acórdão TCU – 2369/2011 e TCU – 2622/2013.

² Mão de Obras não Qualificada (MONQ); Mão de Obras Qualificada (MOQ); M&E (materiais e equipamentos).

4.2. Metodologia para determinação dos benefícios econômicos

A metodologia de avaliação está baseada na literatura econômica e em projetos similares implementados por outros organismos de fomento como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial.

Diversos projetos de requalificação e de melhoria urbana desenvolvidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Mundial adotam a valorização imobiliária como fonte de Benefício econômico³.

Para determinar a valorização imobiliária é adotada a Metodologia de Preços Hedônicos

A. Metodologia de Preços Hedônicos

Em função das melhorias da infraestrutura urbana, principalmente viária, e dos impactos gerados em suas áreas adjacentes, verifica-se a melhoria da qualidade de vida das pessoas, gerando também atrativos para o desenvolvimento de atividades econômicas, promovendo a dinamização de toda uma região. A expectativa é que os benefícios econômicos desse progresso econômico sejam refletidas na valorização do conjunto imobiliário situado no entorno próximo dessas áreas.

A metodologia por Preços hedônicos é uma técnica que consiste na avaliação dos benefícios decorrentes da valorização imobiliária na área beneficiada e em áreas vizinhas com base na estimativa da influência de determinados atributos físicos ou ambientais sobre o valor dos imóveis.

Um dos primeiros estudos publicados sobre a metodologia de preços hedônicos foi realizado por Ronald Ridker, em 1967. O autor utilizou os valores de propriedades para mensurar o impacto das alterações de características ambientais nos benefícios dos moradores (Freeman III, 1993). Este método estabelece uma relação entre os atributos de um produto e seu preço de mercado. Pode ser aplicado a uma gama de mercadorias, embora seu uso seja mais frequente em preços de propriedades. A teoria econômica reconhece que a produtividade marginal impactará diretamente no preço das terras produtivas e, se transportarmos este raciocínio para uma área residencial, o método de preços hedônicos supõe que outros atributos, características estruturais, econômicas ou ambientais irão interferir nos benefícios dos moradores, afetando também o preço de mercado das residências.

Os atributos físicos influenciam na definição dos preços de mercado de propriedades. Embora apresentem padrão construtivo parecidos, fatores externos como proximidade de locais turísticos, acesso a infraestrutura, qualidade ambiental, poluição ou ainda proximidade a áreas com alto grau de periculosidade, podem fazer com os preços dessas propriedades sejam muito distintos. A quantificação deste diferencial indica a disposição a pagar ou a receber dos indivíduos para usufruir de fatores positivos ou conviver com fatores externos negativos. Por intermédio da função hedônica de preço pode-se estimar o valor dos atributos implícitos no valor de um bem.

Este método capta valores de uso direto, indireto e de opção. Requer um levantamento de dados minucioso, e informações sobre os atributos, que influenciam o preço da propriedade tais como: i) as características da propriedade (padrão construtivo, grau de conservação, benfeitorias, etc.); ii) proximidade de serviços (áreas comerciais, transporte público, escolas e creches, hospitais, etc.); iii) características da localidade (vizinhança,

³ Projetos da Linha de Crédito Proximidades, Paraná Cidades I, II adotaram a valorização imobiliária como Benefício econômico em intervenções urbanas.

taxa de criminalidade, etc.); e iv) informações socioeconômicas das famílias residentes nas áreas objeto de estudo.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor, nas quais se incluem as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil socioeconômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.

Na função de preços hedônicos, o preço (P) é função de um vetor de características X e dessa forma podemos definir o preço como sendo:

$$P = f(X_1, X_2, \dots, X_n) \quad (1)$$

Onde as variáveis $X_1, X_2, \dots, X_n$ são características dos imóveis.

Para estimar essa função é preciso estabelecer uma forma funcional para a função f. Em geral, três formas funcionais são mais utilizadas: a linear, a semi-logarítmica e a logarítmica. A função linear é dada por:

$$P = \alpha + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \varepsilon \quad (2)$$

onde α e os β_i para $i=1,2,\dots,n$ são parâmetros a serem estimados e ε é o componente de erro da regressão. Neste caso, os coeficientes β_i podem ser interpretados como os preços implícitos das diferentes características do imóvel.

Na função semi-logarítmica temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \alpha + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \dots + \varepsilon \quad (3)$$

Neste caso, os coeficientes β_i podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma mudança no vetor de características do imóvel.

Na função logarítmica, temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \alpha + \beta_1 \ln(X_1) + \beta_2 \ln(X_2) + \dots + \varepsilon \quad (4)$$

Neste caso, os coeficientes β_i podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma variação percentual no vetor de características do imóvel. Logo, os coeficientes podem ser interpretados como elasticidades.

Dessa forma, para estimar uma função de preços hedônicos para os imóveis do projeto serão utilizadas as equações (2), (3) e (4). O vetor de características relevantes foi extraído dos questionários aplicados.

Portanto, os coeficientes resultantes da regressão determinam a relação entre a característica e o preço da propriedade, servindo como indicador para a estimativa de benefícios resultantes das melhorias propostas na infraestrutura refletida no preço dos imóveis. A análise estatística selecionará as características estatisticamente significantes, ou seja, aquelas que apresentarem alta correlação com o preço da propriedade. Também devemos salientar que, ao simular um mercado de residências, o método está supondo uma igualdade de informações entre os indivíduos, e a liberdade de escolha das residências em todo o mercado. Isto não acontece na realidade, onde há assimetria de informações e a restrição de compras de residências numa dada região.

Apesar das dificuldades de estimação de algumas variáveis, por estas apresentarem valores subjetivos, o método de preços hedônicos pode fornecer uma boa estimativa caso a característica estudada seja quantificável e facilmente detectada pelos proprietários, que assim poderão expressar indiretamente sua disposição a pagar pelo recurso no preço de sua residência.

A aplicação desse método pressupõe a realização de pesquisa junto aos beneficiários potenciais, mediante aplicação de um questionário contendo questões destinadas ao levantamento de informações para a caracterização socioeconômica da área de projeto, bem como questões específicas que relacionadas com as variáveis que serão avaliadas para mensuração do impacto econômico do projeto. Deve contemplar levantamento de dados em áreas de projeto, onde serão implantadas as obras, e em áreas denominadas de “área de controle”, onde a infraestrutura já se encontra implantada.

Para efeito de estimativa da função hedônica no presente estudo, será adotado o princípio da transferência de benefícios decorrente de uma avaliação realizada em projeto similar, cujo percentual de valorização imobiliária identificada será transferido para esse projeto.

B. Estimativa da Função de Preços Hedônicos

Conforme explicitado o método utilizado para a análise dos fatores determinantes de variações nos preços de imóveis é chamada de método de *preços hedônicos*. Em um modelo hedônico, os preços das propriedades são descritos segundo seus atributos e as características da região em que estão inseridos. O resultado de uma análise hedônica é uma função que descreve a variável dependente (preço do imóvel) segundo atributos como localização, tamanho, idade do imóvel, condições de conservação e distância para locais relevantes como o centro da cidade, estações de trem, avenidas, lagos, etc.

A forma mais simples de explicar o preço dos imóveis é assumir uma relação linear entre a variável dependente e as variáveis explicativas. É possível fazer transformações nas variáveis para buscar melhores ajustes, como, por exemplo, utilizá-las na forma logarítmica. A regressão linear tem a seguinte forma:

$$P = \beta X + \varepsilon$$

Em que P é o preço do imóvel, X é o vetor de variáveis independentes, características do imóvel, da vizinhança e dos moradores, β são os estimadores que descrevem a relação as variáveis independentes e a variável dependente, e ε é o erro (Haab et al., 2002).

Foram coletadas características intradomiciliares (como a área, padrão do acabamento, número de quartos, tipo de esgotamento) e condições extradomiciliares (como a qualidade da pavimentação e se a casa sobre com alagamentos), além das características dos moradores, como a renda domiciliar. Também foram coletadas variáveis sobre os moradores do imóvel, como a renda domiciliar, que também foi incluída nos modelos.

A hipótese central do estudo é que o valor médio dos imóveis dos bairros do projeto se tornem semelhantes ao dos imóveis do bairro de controle, onde existem obras de infraestrutura semelhantes às planejadas para o presente projeto.

A presença, qualidade e impacto dos serviços de esgoto, água, drenagem e asfalto foram observados, tendo sido testados seus efeitos diretos sobre a variação dos valores dos domicílios. Também é utilizada uma variável *dummy* de controle que absorve os efeitos de diferença nos valores dos imóveis entre a área de projeto e a área de controle que não foram capturadas pelas variáveis explicativas, como saneamento e asfaltamento.

Os resultados apontam para uma valorização imobiliária nas áreas próximas (até 500 metros de raio) das intervenções de 30% a 40% ao longo de 2 anos após a conclusão das obras.

V. AVALIAÇÃO ECONÔMICA

Neste item são apresentados os parâmetros da avaliação econômica ex-ante do Programa. Para tanto, os custos a valor de mercado são transformados a custos econômicos e os benefícios decorrentes da valorização imobiliária são estimados.

5.1. Custos das Intervenções

Na determinação dos custos ou cálculo dos preços sociais é importante que se converta os preços de mercado em preços de eficiência, de modo a refletir o real impacto do Projeto para a sociedade. Entre os critérios possíveis de conversão dos preços financeiros em econômicos é comum a utilização dos chamados “fatores de conversão”.

O fator de conversão de preços utilizado para esse projeto foi de 0,821 conforme demonstrado no quadro dos Pressupostos gerais da Avaliação Econômica.

Também foi utilizado o fator de conversão 0,5 para a mão-de-obra não qualificada e 1 para os demais. Adicionalmente, o percentual de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas foi desagregado conforme adiante, sendo excluídos os itens referentes a impostos, por se tratarem de transferências, e a remuneração empresarial, que está implícita no retorno do projeto.

Quadro IV – Desagregação de custos por intervenção

ITEM	Composição a preços	
	Financeiros	Econômicos
Impostos	7,00%	0
Adm. Central	5,51%	5,51%
Remuneração	12,00%	0
BDI	26,44%	5,51%

Portanto, de forma conservadora foi adotado o padrão de 0,821 para transformação de preços financeiros (de mercado) para preços econômicos.

Já para cálculo dos custos de manutenção e conservação foi adotado o parâmetro de 2% por ano do valor das intervenções. Este percentual é conservador, pois é superior aos custos médios gerenciais por quilômetro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

A. Investimento

É importante ressaltar que os dados para o cálculo dos custos considerados são aqueles apresentados no projeto. Também foram considerados os custos ambientais, de projeto e de supervisão de obras. Esses valores foram retirados do orçamento do Programa.

Quadro V – Custo a Preço Econômico

Matriz de Usos e Fontes (US\$)				
COMPONENTES				
	Componentes / Subcomponentes	Orçamento Total	Orçamento Fonplata	Orçamento Contrapartida
1	COMPONENTE 1 - ESTUDOS E PROJETOS	348.000,00	118.000,00	230.000,00
1.1	Subcomponente 1: ESTUDOS E PROJETOS - IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PARQUES URBANOS - MEIO AMBIENTE	68.000,00	33.000,00	35.000,00
1.2	Subcomponente 2: ESTUDOS E PROJETOS - MOBILIDADE URBANA	280.000,00	85.000,00	195.000,00
2	COMPONENTE 2 - OBRAS	26.197.617,40	21.090.997,40	5.106.620,00
2.1	Subcomponente 1: IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - MEIO AMBIENTE	2.033.617,00	2.033.617,00	0,00
2.2	Subcomponente 2: IMPLANTAÇÃO DE PARQUES URBANOS - MEIO AMBIENTE	1.384.206,00	1.384.206,00	0,00
2.3	Subcomponente 3: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 01, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	3.358.264,38	2.622.747,58	735.516,80
2.4	Subcomponente 4: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 02, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	1.472.923,26	1.150.328,10	322.595,16
2.5	Subcomponente 5: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 04, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, E ENTORNO DO CANAL MARINHO	3.273.162,80	2.556.284,69	716.878,11
2.6	Subcomponente 6: REQUALIFICAÇÃO URBANA NOS BAIRROS DA REGIÃO 05, E IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, E ENTORNO DO CANAL DO CONGO	14.675.443,96	11.343.814,04	3.331.629,93
3	COMPONENTE 3 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	2.077.000,00	1.627.000,00	450.000,00
3.1	Subcomponente 1: Estruturação da UGP - Outros	375.000,00	250.000,00	125.000,00
3.2	Subcomponente 2: Auditoria Externa	150.000,00	150.000,00	0,00
3.3	Subcomponente 3: Gerenciamento de Obras	1.552.000,00	1.227.000,00	325.000,00
4	COMPONENTE 4 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	165.600,00	165.600,00	0,00
4.1	Subcomponente 1: Taxa de Administração FONPLATA (0,6%)	165.600,00	165.600,00	0,00
	TOTAL GERAL	28.788.217,40	23.001.597,40	5.786.620,00

Fonte: PMVV/Sempla. Elaborado em: 26/04/2019.

Para esse projeto adotou-se o orçamento integral, tendo sido retirados os valores do orçamento do Programa encaminhado pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, em abril/2019.

B. Custos de Manutenção e Operação das Intervenções

Os custos de manutenção e operação das intervenções foram estimados com base a um percentual de 1,5% do valor das intervenções. Portanto, o valor anual da manutenção foi estimado em US\$ 110.724,00.

5.2. Benefícios Econômicos

A valorização imobiliária foi calculada a partir da contagem de imóveis ao longo de 100 metros de raio de cada intervenção. Os dados foram fornecidos pela Prefeitura Municipal de Vila Velha, em outubro de 2018. Os dados do valor venal foram atualizados em 40% (quarenta por cento) para adequar ao valor de mercado. Essa atualização foi realizada com base na avaliação do valor venal em comparação com valor médio de ITBI na mesma região de intervenção.

A valorização imobiliária considerada foi de 15% (quinze por cento), que é inferior a outros valores identificados em estudos similares realizados para o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e para o Banco Mundial. O valor venal dos imóveis e o valor de mercado são apresentados a seguir. A base de referência são os dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Quadro VI – Valor venal e de mercado imóveis na área de intervenção

Região Administrativa	Bairro	Logradouro	Quant. Cadastros Calculados	Valor Venal R\$	Valor Mercado R\$	Valorização estimada
I - Centro	Praia de Itaparica	Rua Bebelona	970	214.018.859,72	299.026.403,61	44.943.960,54
I - Centro	Praia de Itaparica	Rua Zapetinga(Rua Dyllo Penado)(FONPLATA - Rua Zapetininga)	49	25.655.662,36	35.917.927,10	5.387.689,10
I - Centro	Praia de Itaparica	Av. Estudante José Júlio de Souza (Drie)	1273	3.830.378,08	5.362.529,31	804.379,46
II - Grande Ibes	Darfy Santos	Rua Sempre Viva	40	1.849.589,99	2.549.424,59	388.413,69
II - Grande Ibes	Praia de Itaparica	Rua Maria de Oliveira Maresgula	892	175.064.625,60	245.090.489,84	36.783.573,48
II - Grande Ibes	Novo Itaparica	Av. Lella Dintz	278	58.934.833,19	82.508.766,47	12.376.314,97
II - Grande Ibes	Novo Itaparica	Rua Glauber Rocha	78	8.404.436,46	11.766.211,04	1.764.931,66
II - Grande Ibes	Praia das Galvotas	Rua Jorge Risk	111	17.430.945,25	24.403.323,35	3.660.458,50
II - Grande Ibes	Pontal das Garças	Avenida das Garças(FONPLATA = Rua João de Barro)	93	2.380.976,13	3.333.366,58	500.004,99
II - Grande Ibes	Pontal das Garças	Rua Canário	36	1.286.699,48	1.801.379,27	270.206,89
II - Grande Ibes	Pontal das Garças	Rua Tucano(FONPLATA = Rua Jacemim)	73	1.454.656,23	2.036.518,72	305.477,81
II - Grande Ibes	Darfy Santos	Rua Bugatolix(FONPLATA = Rua Apóstolo João)	6	235.514,26	329.719,96	49.457,99
II - Grande Ibes	Darfy Santos	Rua Apóstolo Pedro	73	3.300.675,48	4.620.945,67	693.141,85
II - Grande Ibes	Darfy Santos	Avenida União	14	3.246.856,99	4.545.559,79	681.839,97
II - Grande Ibes	Darfy Santos	Rua Apóstolo Lucas (Avn do Fé)	35	1.767.725,97	2.474.816,36	371.222,45
II - Grande Ibes	Darfy Santos	Rua Apóstolo João	8	397.351,42	556.305,99	88.445,90
II - Grande Ibes	Pontal das Garças	Avenida Galvotas	37	849.102,52	1.188.743,53	178.311,53
II - Grande Ibes	Pontal das Garças	Rua Pavão	56	1.227.702,62	1.718.783,87	257.817,55
II - Grande Ibes	Pontal das Garças	Rua Pelicano (Avn Garibaldi)	57	1.064.788,11	1.490.703,35	223.605,50
IV - Grande Cobiândia	Pólo Emp. Nova México	Rua Rosa Vermelha (Rua II)	14	13.225.593,34	18.515.830,68	2.777.374,60
IV - Grande Cobiândia	Cobiândia	Av. João Francisco Gonçalves	25	2.969.301,98	4.157.022,77	623.553,42
IV - Grande Cobiândia	Cobiândia	Av. João Francisco Gonçalves e praças	147	25.992.170,26	36.389.038,36	5.458.355,75
IV - Grande Cobiândia	Cobiândia	Avenida Rio Marinho	105	6.301.867,03	8.822.613,84	1.323.392,06
V - Grande Jucu	São Conrado	Av. Rádium	80	7.906.448,50	10.929.027,90	1.639.354,19
V - Grande Jucu	Praia dos Recifes	Rua Marina/Rua Urânio	55	3.472.495,15	4.861.493,21	729.223,98
V - Grande Jucu	Praia dos Recifes	Rua Miramar	70	4.355.817,99	6.798.173,19	1.019.725,98
V - Grande Jucu	Praia dos Recifes	Rua Marombaba	62	5.724.583,28	8.014.416,59	1.202.162,49
V - Grande Jucu	Ponta da Fruta	Rua Altair Rocha de Costa	112	11.547.434,08	16.166.393,71	2.424.959,06
V - Grande Jucu	Ponta da Fruta	Rua Amapá	7	727.662,49	1.018.727,49	152.609,12
V - Grande Jucu	Ponta da Fruta	Avenida Espírito Santo	98	10.464.695,97	14.650.574,38	2.197.586,15
V - Grande Jucu	Ponta da Fruta	Avenida Brasília(Avenida Wolmar José Médico)	61	15.450.543,96	21.630.761,40	3.244.614,21
V - Grande Jucu	Santa Paula I	Rua I(Rua Iô e Rua J)	18	1.276.126,29	1.786.576,81	267.986,52
V - Grande Jucu	Santa Paula I	Rua F(Rua Figueira)	67	5.476.399,52	7.666.959,33	1.150.043,90
V - Grande Jucu	Santa Paula I	Rua C(Rua Cajueiro)	54	6.334.814,53	9.148.740,34	1.372.311,05
V - Grande Jucu	Santa Paula I	Rua M(Rua Mirim)(FONPLATA = Rua H)	3	369.874,74	517.824,64	77.673,70
V - Grande Jucu	Riviera da Barra	Rua da Uperidade	46	2.996.443,04	4.195.020,26	629.253,04
V - Grande Jucu	Barrameres	Rua Castro Alves	83	5.001.891,20	7.002.647,65	1.050.397,15
V - Grande Jucu	Cidade da Barra	Rua Graciliano Ramos	36	2.887.609,38	4.042.933,13	606.439,97
V - Grande Jucu	Cidade da Barra	Rua Machado de Assis	42	6.669.971,07	9.337.959,50	1.400.693,92
V - Grande Jucu	Cidade da Barra	Rua Casemiro de Abreu	70	7.151.218,17	10.025.705,44	1.503.855,82
V - Grande Jucu	Cidade da Barra	Rua Olegário Mariano	77	4.277.092,78	6.127.929,89	919.189,48
V - Grande Jucu	Terra Vermelha	Avenida Unibare(FONPLATA = Continuação da Estrada Terra Vermelha)	386	37.331.570,30	52.264.142,42	7.839.621,26
V - Grande Jucu	Terra Vermelha	Rua da Serra	70	3.727.314,87	5.218.240,82	782.736,12
V - Grande Jucu	Barrameres	Rua Primavera	90	4.465.452,09	6.251.632,93	937.744,94
V - Grande Jucu	Barrameres	Rua Dom Américo(FONPLATA = Rua Ouro Preto)	92	3.635.916,18	5.090.282,65	763.542,40
V - Grande Jucu	Barrameres	Avenida Transamazônica	123	6.247.881,72	8.746.964,42	1.312.044,66
V - Grande Jucu	Barrameres	Avenida Rio Branco	101	4.479.612,07	6.271.456,90	940.718,53
V - Grande Jucu	Balneário Ponta da Fruta	Rua Francisco Rodrigues Pinto	92	8.073.101,01	4.302.341,41	645.351,21
V - Grande Jucu	Balneário Ponta da Fruta	Rua do Limão	79	6.341.359,97	8.877.908,96	1.331.685,59
V - Grande Jucu	Balneário Ponta da Fruta	Avenida Marmelo	199	9.754.137,49	13.655.792,49	2.048.369,87
V - Grande Jucu	Balneário Ponta da Fruta	Avenida Tâmara	221	10.759.699,79	15.063.579,71	2.259.536,56
V - Grande Jucu	Balneário Ponta da Fruta	Avenida Gêbaroba	229	15.840.718,93	22.177.006,50	3.325.550,98
V - Grande Jucu	Morro de Lagoa	Rua Alexandrino de Abreu	85	11.793.599,15	16.511.037,41	2.476.655,61
V - Grande Jucu	Santa Paula II	Rua Nossa Senhora da Penha(FONPLATA = Rua Santa Edviges)	7	612.789,11	857.904,75	128.685,71
V - Grande Jucu	Santa Paula II	Rua Santa Luzia(FONPLATA = Rua Santa Edviges)	11	580.574,99	812.804,99	121.920,75
V - Grande Jucu	Santa Paula II	Rua Santa Edviges(FONPLATA = Rua Santa Martha)	47	2.072.910,20	2.902.074,28	435.311,14
V - Grande Jucu	Santa Paula II	Rua Santa Martha	49	2.689.360,01	3.765.104,01	584.765,60
V - Grande Jucu	Barrameres	Avenida Dom Pedro I	121	7.126.553,78	9.977.175,29	1.496.576,29
V - Grande Jucu	Terra Vermelha	Avenida Boa Esperança	55	2.868.596,38	4.016.174,93	602.426,24
V - Grande Jucu	Vinte e Três de Maio	Rua do Canal do Congo - Margem Esquerda	31	1.212.309,04	1.697.232,66	254.584,90
V - Grande Jucu	Ulisses Guimarães	Rua Oito	131	4.438.275,57	6.213.585,80	932.037,87
V - Grande Jucu	João Goulart	Rua Gelás	59	1.890.802,43	2.647.123,40	397.068,51
V - Grande Jucu	Barrameres	Rua Guaratinga	17	403.843,77	565.381,28	84.807,19
V - Grande Jucu	Vinte e Três de Maio	Rua do Canal do Congo - Margem Direita	43	1.012.670,57	1.417.738,80	212.660,82
V - Grande Jucu	Ulisses Guimarães	Servidão do Canal de Ulisses Guimarães	38	999.923,43	1.599.891,40	209.983,71
V - Grande Jucu	Barrameres	Avenida Atlântica	137	4.091.840,85	5.671.877,19	850.781,58
V - Grande Jucu	Barrameres	Avenida Daniela Perez	96	4.126.230,31	5.778.708,43	866.506,27
V - Grande Jucu	Santa Paula I	Avenida Jacarenema	30	1.407.499,69	1.970.498,17	295.574,72
V - Grande Jucu	São Conrado	Rua Maria Joana e Rua Carlos Uliana	9	1.045.807,49	1.464.130,49	219.519,57
V - Grande Jucu	São Conrado	Rua Marinhos	19	1.269.096,05	1.804.734,47	270.710,17
V - Grande Jucu	São Conrado	Rua Fiedra / Rua Procelária	6	291.473,29	408.062,61	61.209,39
V - Grande Jucu	Terra Vermelha	Rua Rosa Fiedra / Rua Procelária	114	9.739.522,54	13.635.331,55	2.045.299,73
V - Grande Jucu	Barrameres	Av. Antônio Elias do Espírito Santo - FONPLATA = Rua A)	57	5.880.016,75	8.232.015,05	1.234.802,26
V - Grande Jucu	Barrameres	Rua Santa Tereza / Avenida Brasil	23	1.685.256,54	2.359.359,16	353.903,87
V - Grande Jucu	Santa Paula I	Rua J	23	2.360.406,43	3.304.675,00	455.704,25
V - Grande Jucu	Praia dos Recifes	Rua Maratizes	57	3.581.802,09	5.014.522,93	752.178,44
TOTAL:				8.459	852.509.169,40	1.191.512.837,16

Adotando a taxa de câmbio de 3,9, o valor será de US\$ 45.904.340,00.

5.3. Relação Benefício Custo

A relação Benefício-custo é apresentada a seguir.

Quadro VII – Avaliação Benefício Custo

Ano	Benefício Total	Custos			Benefício Líquido
		Investimentos	Gestão/ Manutenção	Custo Total	
0	-	7.197.054	-	7.197.054	- 7.197.054
1	-	7.197.054	27.681	7.224.735	- 7.224.735
2	18.361.736	7.197.054	27.681	7.224.735	11.137.001
3	18.361.736	7.197.054	27.681	7.224.735	11.137.001
4	9.180.868	-	27.681	27.681	9.153.187
5	-	-	27.681	27.681	- 27.681
6	-		27.681	27.681	- 27.681
7	-		27.681	27.681	- 27.681
8	-		27.681	27.681	- 27.681
9	-		27.681	27.681	- 27.681
10	-		27.681	27.681	- 27.681
11	-		27.681	27.681	- 27.681
12	-		27.681	27.681	- 27.681
13	-		27.681	27.681	- 27.681
14	-		27.681	27.681	- 27.681
15	-		27.681	27.681	- 27.681
Total	45.904.340	28.788.217	415.215	29.203.432	16.700.908
VPLE (12% a.a.)	33.541.992	24.483.165	188.531	24.671.696	8.870.296
TIRE					38,76%
B/C					1,36

O Valor Presente Líquido projetado é de **US\$ 8.870.296,00**, a relação Benefício custo foi de **1,36** e a Taxa Interna de Retorno de **38,76%**. Desta forma, o projeto deverá ser considerado viável do ponto de vista econômico.

5.4. Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade avalia a capacidade de o projeto enfrentar a externalidades não previstas e ainda assim, permanecer viável do ponto de vista econômico.

A análise de sensibilidade avaliou a possibilidade máxima de expansão dos custos do projeto e possibilidade máxima de redução dos benefícios do projeto.

Quadro VIII – Análise de sensibilidade – Expansão máxima dos custos

Ano	Total Benefícios	Benefício Líquido	
		Custo Total	
0	-	9.784.635	- 9.784.635
1	-	9.822.268	- 9.822.268
2	18.361.736	9.822.268	8.539.468
3	18.361.736	9.822.268	8.539.468
4	9.180.868	37.633	9.143.235
5	-	37.633	- 37.633
6	-	37.633	- 37.633
7	-	37.633	- 37.633
8	-	37.633	- 37.633
9	-	37.633	- 37.633
10	-	37.633	- 37.633
11	-	37.633	- 37.633
12	-	37.633	- 37.633
13	-	37.633	- 37.633
14	-	37.633	- 37.633
15	-	37.633	- 37.633
Total	45.904.340	39.703.038	6.201.302
VPLE (12% a.a.)	33.541.992	33.541.992	0
TIRE			12,00%
B/C			1,00

A análise de sensibilidade indica que os custos do projeto podem ser incrementados em até 35,9% que o projeto manterá viável.

A seguir é apresentada a análise de sensibilidade com a redução máxima dos benefícios com o projeto mantendo-se viável.

Quadro IX – Análise de sensibilidade – Redução máxima dos benefícios

Ano	Total Benefícios	Custo Total	Benefício Líquido
0	-	7.197.054	- 7.197.054
1	-	7.224.735	- 7.224.735
2	13.505.911	7.224.735	6.281.176
3	13.505.911	7.224.735	6.281.176
4	6.752.956	27.681	6.725.275
5	-	27.681	- 27.681
6	-	27.681	- 27.681
7	-	27.681	- 27.681
8	-	27.681	- 27.681
9	-	27.681	- 27.681
10	-	27.681	- 27.681
11	-	27.681	- 27.681
12	-	27.681	- 27.681
13	-	27.681	- 27.681
14	-	27.681	- 27.681
15	-	27.681	- 27.681
Total	33.764.778	29.203.432	4.561.346
VPLE (12% a.a.)	24.671.696	24.671.696	0
TIRE			12,00%
B/C			1,00

Da mesma forma, a análise de sensibilidade indica que os benefícios do projeto podem ser reduzidos em até 26,4% que o projeto manterá viável.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de benefício-custo visa contrapor o valor presente do fluxo de benefícios durante o horizonte de planejamento do projeto – 15 anos, com o valor presente do fluxo de custos (investimento, operação, administração e manutenção). Desse modo, na análise do projeto, tem-se que o Valor Presente Líquido (VLP) é de **US\$ 8.870.296,00** e uma relação de Benefício Custo de **1,36**.

Ressalta-se ainda a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE), que consiste em determinar, iterativamente, uma taxa i de modo que o VPL seja nulo, ou seja, os benefícios se igualam aos custos, sendo neste caso o critério $TIRE \geq 12\%$ a.a. A análise econômica do projeto demonstrou uma taxa robusta, **TIRE de 38,76%**.

Faz-se necessário destacar, ainda, que a análise de sensibilidade dos projetos, apontou que os custos podem se elevar em 35,9%, enquanto os benefícios podem ser reduzidos em 26,4%.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

130ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/0130, de 6 de junho de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|---|
| 1. Nome: | Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES |
| 2. Mutuário: | Município de Vila Velha - ES |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 34.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20% do valor total do Programa |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, em conformidade com o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**, Secretário-Escritório da COFIEX, substituto, em 14/06/2018, às 10:24.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUIN**, Presidente da COFIEX, em 25/06/2018, às 18:31.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>, informando o código verificador **630232** e o código CRC **3DDCF28E**.



Diário Oficial

do Município de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

20 de novembro de 2018
terça-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 572
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 6.092 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com a garantia da União e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com a garantia da União, até o valor de US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares), no âmbito do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES", destinados à investimentos em infraestrutura e mobilidade urbana, implantação e melhoramentos de parques naturais e parques lineares, e outras obras complementares de melhorias urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no caput deste artigo terá o prazo de até 20 (vinte) anos, sendo até 5 (cinco) anos de carência e até 15 (quinze) anos de pagamento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular, como contra garantia exigida pela União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter

irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, ambos da Constituição Federal, bem como, outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º O Poder Executivo fará consignar no Plano Plurianual e na Lei do Orçamento Anual, durante o prazo de vigência da operação de crédito, programas, ações e projetos de previsão orçamentária e financeira para a fiel execução do planejamento estabelecido no âmbito do "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES", ao amparo e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários referentes ao "Programa de Requalificação Urbana e Melhorias Ambientais em Vila Velha ES" previstos na Lei do Orçamento Anual, sob hipótese alguma, poderão sofrer contingenciamentos, deduções, remanejamentos ou transferências.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinado ao pagamento das

obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 19 de novembro de 2018.

MAX FREITAS MAURO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA Nº 015/2018 RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Vila Velha, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após o julgamento do Recurso Administrativo interposto pela Empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA** contra sua inabilitação na fase documental deste certame, o qual trata da **EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL (UMEF) DO BAIRRO ALVORADA E CONSTRUÇÃO DE ÁREA ESPORTIVA, NESTE MUNICÍPIO**, resolveu, à sua unanimidade, conhecer as razões apresentadas pela Empresa, bem como, acatar os termos do recurso e torná-la habilitada ao certame licitatório em tela. Após o julgamento do recurso, a Comissão declara como as 02 (duas) primeiras colocadas no certame licitatório as Empresas: **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou o valor de R\$ 5.999.190,91 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e noventa reais, noventa e um centavos) e **POTENS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, que apresentou o valor de R\$ 6.011.630,48 (seis milhões, onze mil, seiscentos e trinta reais, quarenta e oito centavos). Finalmente, fica declarada vencedora desta licitação a Empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou proposta de preços no valor de R\$ 5.999.190,91 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e noventa reais, noventa e um centavos) e se habilitou na fase documental do certame, a quem **adjudicamos** o objeto do certame. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados na Sede da SEMOB.

Vila Velha/ES, 14 de Novembro de 2018.

ALBERTO JORGE DE MATOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2018

Processo nº 46511/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Vila Velha, comunica aos interessados que realizará Pregão

Eletrônico objetivando o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à aquisição de material de construção civil, material de pintura, ferramentas e materiais hidrossanitários, para manutenção/reforma de ruas, praças, imóveis, que serão executados pelas equipes de servidores efetivos do município de Vila Velha. Início do acolhimento de proposta: **20/11/2018 às 10h00min.** Limite de acolhimento e abertura de propostas: **30/11/2018 às 10h00min.** Início da Sessão de disputa: **30/11/2018 às 13h00min.** O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br e www.vilavelha.es.gov.br/licitacoes.

Vila Velha/ES, 19/11/2018.

Fabiola Ferreira Pedrini Laiber
Pregoeira Municipal

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Processo nº 58.652/2018

Por este termo de Adesão, a Prefeitura Municipal de Vila Velha por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, torna pública adesão interna da Ata Registro de Preços nº 249/2018, promovida pela **Secretaria Municipal de Saúde**, que tem por objeto o **Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo**, cujas condições estão estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 157/2017, Processo Administrativo nº 12.269/2017, constituindo o valor total para a adesão de R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil e trezentos reais), **em favor da empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.**

Vila Velha(ES), 19/11/2018.

Rafael Gumiero de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo nº 47.477/2018

Ratifico a dispensa de licitação nos termos do art. 24, IV da lei 8666/93, de acordo com os termos do processo administrativo nº 47.477/2018, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada em Solução de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão Pública Municipal, com cessão temporária de direito de uso de licença, bem como, edição, adaptação, atualização, implantação, migração de base de dados, manutenção, suporte técnico, treinamento para o corpo técnico da Prefeitura e demais serviços relativos à manutenção legal e customizações e que atenda ao SIGEVV – Decreto 197/2016**, com valor global de R\$ 1.607.418,06 (um milhão, seiscentos e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e seis centavos), para atender a **Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Procuradoria Geral, Controladoria Geral e Secretaria de Planejamento**, em favor da empresa